

DIARIO OFFICIAL

ische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 230

CAPITAL FEDERAL

SEKTA-FEIRA 7 DE OUTUBRO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

Despacho colectivo.

Ministerio das Relações Exteriores — Artigos declaratorios da demarcação de fronteiras entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes de Justica, Interior, Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e do Patrimonio

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz — Balances do The British Bank of South America, Limited e Banco Espanol del Rio de la Plata.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Despacho Collectivo

Reuniu-se hontem o Ministerio, em despacho colectivo, sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

O Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas submetten ao Sr. Presidente as propostas apresentadas em concorrência publica, para o serviço de desobstrução dos rios da baixada fluminense.

A classificação dessas propostas foi a seguinte:

1ª. Gebrueder Galdhart, 6.890:312\$107.

2ª. Société Française Industrielle d'Extrême Orient.....

8.195:600\$000.

3ª. Luiz Batim Paes Leme, 11.036:38\$070.

4ª. Société Franco-Brésilienne, 19.832:00\$070.

Nos termos do edital de concorrência, foi escolhida a primeira, por ser mais barata.

Em virtude de concorrência, realizada a 21 de maio do corrente anno, para a construção do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendido entre Henrique Galvão e o kilometro 45 da Estrada de Ferro de Goyaz, foi classificada em primeiro lugar, das 13 propostas apresentadas, a de J. de Oliveira Fernandes e Humberto Saboya de Albuquerque, cuja importância será de 2.052:506\$30, e que apresentaram proposta mais baixa.

Foi autorizada o contrato com os proponentes preferidos.

Ainda neste ponto, foi assignado o decreto autorizando a formação da linha Brazil e Paraguay, pela ligação da Estrada de Ferro São Francisco á Foz do Iguaçu com a Estrada de Ferro de Assumpção ao mesmo ponto.

Ficou também determinada, mediante compensação, a reversão ao dominio federal, findo o prazo de 20 annos, da linha de São Francisco, actualmente de concessão perpetua.

Na pasta da Agricultura, o Sr. ministro deu conhecimento ao Sr. Presidente da Republica que, em execução do decreto n. 8.072, de 20 de junho do corrente anno, havia ordenado a instalação dos primeiros Centros Agricolas nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco e Sergipe.

Os governadores desses Estados fizeram cessão á União da área de terras de cultura, dotadas de cursos d'agua potavel e servidas de meios facéis de comunicação para a fundação desses nucleos, destinados á localização de trabalhadores nacionaes.

Informou também que já attinge a 75,000 o numero de folhetos, contendo noções sobre a agricultura mecanica, molestias das plantas e meios efficientes de combatel-as, molestias dos animaes domesticos, distribuidos aos agricultores pela Directoria da Defesa Agricola.

Informou ainda que se tem praticado diariamente a desinfecção dos estabelecimentos de horticultura no Districto Federal e que a resposta dos questionarios, organizados no intuito do levantamento da estatistica agro-pecuaria, abrange a 260 municipios.

O Sr. ministro da Fazenda presenou as seguintes informações:

O mercado de café no Rio manteve-se calmo, com o preço do 8\$500 para o tipo 7 (15 kilos) contra 6\$300 a 6\$400, em igual data do anno passado.

O stock era hontem de 321.750 saccas.

Em Santos, o mercado estavel, com os preços de 5\$750 para o tipo 4 e 5\$250 para o tipo 7 (10 kilos) contra 4\$ e 3\$700, respectivamente, em igual data do anno passado.

O stock era de 2.838.902 saccas.

As noticias do Pará sobre o mercado da borracha registram a entrada de 37 toneladas, a saida de 80 e o stock de 970 toneladas.

O preço foi de 6\$44.

As noticias de Minas dão como entradas 476 toneladas em transito, para o Pará 152 e em stock 360 toneladas.

O preço foi de 6\$34.

O mercado de cambio manteve-se sem alteração, continuando os saques bancarios a 18 1/4 d.

Os titulos *Recessions*, de 4 %, subiram de 90 a 90 3/4.

O movimento do commercio exterior do Brazil, no periodo de janeiro a agosto do corrente anno, comparado com o de igual periodo do anno passado, apresenta o seguinte resultado:

Exportação:

	£
1908.....	25.500.381
1909.....	33.471.576
1910.....	37.236.067 ✓

Importação:

	£
1908.....	24.209.133
1909.....	23.463.592
1910.....	29.391.205 ✓

Saldo da exportação sobre a importação:

	£
1908.....	1.291.248
1909.....	10.007.984
1910.....	7.874.862 —

Importação de especies metallicas:

	£
1908.....	98.527
1909.....	870.386
1910.....	8.500.559

O rendimento conhecido das repartições federaes, no mez de setembro proximo findo, importou em 9.612:289\$ ouro, e 18.76:978\$ papel, contra 7.016:726\$ ouro, e 14.594.055\$, papel, em igual mez do anno pa-sado, apresentando, assim, uma differença para mais de 2.595:563\$, ouro, e 4.202:923\$, papel.

Convertido o ouro ao cambio de 18 a differença total a favor do anno corrente fica em 8.09:268\$000.

Ministerio das Relações Exteriores

ARTIGOS DECLARATORIOS DA DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS ENTRE

OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA ARGENTINA

ASSIGNADOS NO RIO DE JANEIRO A 4 DE OUTUBRO DE 1910.

Na cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez de Outubro de mil novecentos e dez, reunidos no Palacio Itamaraty os Senhores Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, e Dr. Julio Fernández, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, devidamente autorizados, convieram nos seguintes artigos declaratorios:

Artigo 1º.

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da Republica Argentina confirmam a approvação que, após attento exame dos documentos, cada um, separadamente, já deu a todas as Actas de conferencias, Termos de inauguração de marcos, Carta geral da linha divisoria entre os dois paizes, Plantas parciaes da mesma linha e de todas as ilhas e ilhotas, e, em geral, a todos os trabalhos executados, desde trez de Novembro de mil e novecentos até seis de Outubro de mil novecentos e quatro, pela Comissão Mixta Brasileira-Argentina em cumprimento da Decisão Arbitral de cinco de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e cinco, do Tratado de Limites de seis de Outubro de mil oitocentos e noventa e oito e das Instrucções de dois de Agosto de mil e novecentos.

Artigo 2º.

Consequentemente, fica aceita a demarcação effectuada em toda a extensão da fronteira demarcada, demarcação que começou na bocca do rio Quarahim (Cuareim), margem esquerda ou brasileira do Uruguay, e em um ponto situado em frente á dita bocca, na margem direita ou argentina do mesmo Uruguay, segundo os Termos de inauguração dos dois primeiros marcos principaes, em quatro de Abril de mil novecentos e um, e a Primeira Acta principal, de dezoito de Junho de mil novecentos e quatro, continuando pelo talvégue dos rios Uruguay e Pepiry-Guassú, pelo mais alto do terreno entre a cabeceira principal d'este e a do Santo Antonio e, depois, pelo talvégue do Santo Antonio e do Iguassú até á confluencia d'este no Paraná.

Artigo 3º

Pela demarcação feita, de accôrdo com o artigo quarto do Tratado de seis de Outubro de mil oitocentos e noventa e oito, e segundo as trez Actas principaes, descriptivas da linha divisoria, assignadas pela Comissão Mixta em dezoito de Junho, quinze de Julho e oito de Agosto de mil novecentos e quatro, e, bem assim, segundo as Plantas parciaes e a Carta geral a que se refere a Acta da oitava conferencia em seis de Outubro de mil novecentos e quatro, pertencem aos Estados Unidos do Brasil ou á Republica Argentina as seguintes ilhas e ilhotas no rio Uruguay, desde a altura da confluencia do Quarahim (Cuareim) até á bocca do Pepiry-Guassú :

Ao BRASIL:

A' ARGENTINA:

Pacú. Ilha. Situada tres kilometros aguas abaixo de Uruguayana.

Tem marco, inaugurado aos quatorze de Setembro de mil novecentos e um.

Ilha Grande da Saudade. Ilha. Dividida por um canal secundario em duas partes, fórma de facto duas ilhas, tendo de cada lado uma ilhota.

A chamada Ilha Grande da Saudade demora quatro kilometros acima de Paso de los Libres, na Argentina, e a seis de Uruguayana, no Brasil.

Ha dois marcos, um em cada ilha, inaugurados no dia primeiro de Junho de mil novecentos e dois.

AO BRASIL:

Japejú (Yapeyú, como escrevem os Argentinos). Ilha. A sua ponta superior está situada cerca de dois kilometros abaixo da confluencia do Ibicuhy, no Brasil, e a ponta inferior quasi em frente á povoação argentina de San Martin. Ha uma ilhota no canal brasileiro.

A ilha tem marco, inaugurado no dia primeiro de Junho de mil novecentos e dois.

Da Cruz. Ilha e ilhota. A ilha tem um marco, inaugurado no dia primeiro de Junho de mil novecentos e dois, e, com a ilhota, que fica entre ella e a margem brasileira, está situada perto do arroio da Cruz, no Brasil, entre a confluencia do Ibicuhy, tambem no Brasil, e a povoação argentina de La Cruz.

Palomas. Ilha. Cerca de seis kilometros acima de Itaquy e Alvear, perto da margem brasileira e abaixo da bocca do arroio Pintado Pequeno, no Brasil.

Não tem marco.

Quadrada. Ilha. Pouco acima do Passo das Pedras, e abaixo do arroio Pirayú, affluente da margem argentina.

Tem marco, inaugurado a trinta e um de Maio de mil novecentos e dois.

Butuhy Grande e Butuhy Pequena. Ilhas, na confluencia do Butuhy. A Butuhy Grande é formada pela bifurcação do rio Butuhy, vindo a ser um delta cuja margem septentrional segue o alinhamento da margem esquerda do Uruguay.

Na ilha Butuhy Pequena, situada entre essa e a margem argentina, ha um marco, inaugurado a dez de Novembro de mil novecentos e dois. Da ponta inferior da Butuhy Grande á ilha Quadrada ha obra de seis kilometros.

A' ARGENTINA:

Chaparro. Ilha. Uns cinco kilometros á montante do porto argentino de La Cruz e aguas abaixo de Itaquy (Brasil) e Alvear (Argentina).

Tem marco, inaugurado no dia primeiro de Junho de mil novecentos e dois.

Aguapehy. Ilha, em frente á bocca do rio d'esse nome, um pouco abaixo de Itaquy e Alvear.

Não tem marco.

Murciélagos (Morcegos). Ilha. Situada junto á margem argentina, cerca de mil e seiscentos metros acima da ilha brasileira de Palomas e abaixo da bocca do arroio Pintado Pequeno, no Brasil.

Não tem marco.

Tacuaras Inferior. Ilha. Dezesete kilometros acima de Itaquy e Alvear, sete da ilha de Murciélagos e pouco acima da bocca do arroio Pintado Grande, no Brasil.

Tem marco, inaugurado a trinta e um de Maio de mil novecentos e dois.

Ao BRASIL :

Santa Luzia Inferior, ou Oriental (em hespanhol, Santa Lucia Inferior, ou Oriental). Ilha, menor que a Santa Lucia Superior (Argentina). Está acima do Passo de Sant'Anna e do arroio Santa Luzia, no Brasil, e uns quatorze kilometros abaixo do porto brasileiro de S. Borja, ou Passo de S. Borja, e do porto argentino de Hormiguero.

Tem marco, inaugurado a cinco de Dezembro de mil novecentos e dois.

A' ARGENTINA:

Del Vado (do Váo). Ilha. Uns quatro kilometros acima da bocca do Butuhy.

Tem marco, inaugurado a quatro de Fevereiro de mil novecentos e trez.

Ilhota del Tigre. Acima da precedente uns quatro kilometros.

Não tem marco.

Ilha del Quay. Em frente á bocca do arroio Quay, na Argentina, e a trez kilometros da precedente.

Não tem marco.

Ilha de Santa Ana. Pouco abaixo do Passo de Sant'Anna. A sua ponta superior dista uns vinte kilometros de S. Borja, no Brasil, trinta e trez proximamente de Santo Tomé, na Argentina, e nove da ilha del Quay.

Tem marco, inaugurado a cinco de Dezembro de mil novecentos e dois.

Santa Lucia Superior, ou Occidental (em portuguez, Santa Luzia Superior, ou Occidental). Esta ilha é maior que a Santa Luzia Inferior. Está acima do Passo de Sant'Anna e do arroio Santa Luzia, no Brasil, doze kilometros abaixo do porto argentino de Hormiguero e do porto brasileiro de S. Borja, ou Passo de S. Borja.

Tem marco, inaugurado a cinco de Dezembro de mil novecentos e dois.

De Vargas. Ilha. No mesmo alinhamento da margem argentina e d'ella separada por um canal. Dista dois mil e duzentos metros do porto argentino de Hormiguero e do brasileiro de S. Borja.

Não tem marco.

San Mateo (S. Matheus). Ilha. Situada acima da bocca do arroio Pariopá, na Argentina, e abaixo do Passo de S. Matheus (San Mateo). A ponta inferior da ilha está a uns dez kilometros do porto argentino de Santo Tomé.

Tem marco, inaugurado a quinze de Dezembro de mil novecentos e dois.

Ao BRASIL:

Mercedes. Uma ilha e duas ilhotas. Situadas cerca de seis kilometros abaixo da Volta de Mercedes e do Passo das Mulas, e cerca de trinta kilometros da ilha de San Mateo (S. Matheus).

Na ilha ha um marco, inaugurado a quinze de Dezembro de mil novecentos e dois.

Ilha Pequena. Abaixo da ilha Grande, argentina, acima da bocca do arroio de S. Lucas, no Brasil, e uns quinze kilometros acima da Volta de Mercedes.

Tem marco, inaugurado a quinze de Dezembro de mil novecentos e dois.

Dos Garruchos. Grupo de quatro ilhotas, acima do Passo dos Garruchos, uma d'ellas perto da margem argentina. A meridional, que é a maior, está mil e trezentos metros acima do Passo dos Garruchos, onde se acham, na margem esquerda, a povoação brasileira de Garruchos, e na direita, o porto argentino do mesmo nome.

Na ilha maior ha um marco, inaugurado a vinte de Dezembro de mil novecentos e dois.

São Lucas Pequena, ou Ilha do Cordeiro. Ilha e ilhota. Situadas uns quatro mil e oitocentos metros acima da ilha argentina de S. Lucas Grande, e entre o Passo dos Garruchos e a bocca do Piratinin.

Ha um marco, na ilha, inaugurado a vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e dois.

A' ARGENTINA:

Sarandy. Grupo de quatro ilhotas, situado acima do arroio Ibirocay e abaixo do Yioasá, ambos na Argentina. Dista quinze kilometros aguas acima da ilha de San Mateo e vinte e seis e meio, mais ou menos, do porto argentino de Santo Tomé.

Não tem marco.

Ilha Grande. Dois kilometros acima da Ilha Pequena, brasileira, e sessenta e oito acima do porto argentino de Santo Tomé. É a primeira ilha aguas abaixo do Passo dos Garruchos.

Tem marco, inaugurado a vinte de Dezembro de mil novecentos e dois.

San Lucas Grande. Ilha. Situada pouco acima de Barra Concepción, porto argentino até onde chegam hoje, em aguas médias, os vapores que navegam no Alto Uruguay. A ponta inferior da ilha, perto da qual ha duas ilhotas, está a dez kilometros, pouco mais ou menos, do Passo dos Garruchos.

Na ilha ha um marco, inaugurado a vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e dois.

Ao BRASIL :

Ilha das Taquaras Superior ou *de-Cima*, e ilhotas visinhas.

Demora este grupo cinco kilometros, mais ou menos, acima da ilha brasileira de S. Lucas Pequena e abaixo da bocca do arroio Capibary, na Argentina, e da do rio Piratinin, no Brasil.

Ha um marco na ilha, inaugurado a vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e dois.

Piratinin ou *Piratiní*. O grupo compõe-se de quatro ilhas e uma ilhota. As trez ilhas mais orientaes e a ilhota pertencem ao Brasil. D'essas trez, a mais meridional fica em frente á barra do Piratinin, no Brasil, distando a sua ponta inferior uns trinta e cinco kilometros do porto argentino de Garruchos e do brasileiro do mesmo nome.

Nessa ilha brasileira mais meridional ha um marco, inaugurado a seis de Janeiro de mil novecentos e trez.

Santo Isidro. Grupo de ilhotas, composto de trez maiores e varias outras menores, situado na cachocira d'esse nome, pouco acima do Passo de Santo Isidro, ou da Conceição. Todas essas ilhotas, menos uma das maiores, perto da margem argentina, pertencem ao Brasil.

Não têm marco.

A' ARGENTINA:

Cerrito. Ilha. Abaixo da bocca do rio Piratinin, no Brasil, e pouco acima da do Capibary, na Argentina. A sua ponta inferior dista uns trinta e dois kilometros do Passo dos Garruchos.

Tem marco, inaugurado a dois de Janeiro de mil novecentos e trez.

Piratiní. Uma das quatro ilhas d'esse nome, a occidental e mais proxima da margem argentina. Está um pouco acima da bocca do rio Piratinin no Brasil, e a sua ponta inferior dista trinta e seis kilometros e meio, pouco mais ou menos, á montante, do porto argentino de Garruchos e do brasileiro do mesmo nome.

Tem um marco, inaugurado a seis de Janeiro de mil novecentos e trez.

San Isidro. Uma das trez ilhotas maiores do grupo d'este nome, situada a uns noventa metros da margem argentina, juntamente com duas ilhotas menores que ficam perto da ponta inferior da maior. Estão defronte das que pertencem ao Brasil.

Não têm marco.

Ao BRASIL :

Santa Maria. Grupo de trez ilhas maiores,— uma das quaes, a de baixo, dividida em trez partes,— e de diversas ilhotas, na cachoeira do mesmo nome.

Na mais occidental das trez ilhas maiores ha um marco, inaugurado a seis de Janeiro de mil novecentos e trez.

Essa ilha está uns cinco kilometros acima o precedente grupo de Santo Izidro e, approximadamente, seis mil e seiscentos metros aguas abaixo da confluencia do rio Ijuhy, na margem brasileira do Uruguay.

Ilha Itacaruaré Grande e seu grupo.

A ilha maior está trez kilometros acima da ilha argentina de Itacaruaré Chica, doze kilometros abaixo do antigo Paso de São Xavier e dezeseis abaixo do porto argentino do mesmo nome (San Javier).

Na ilha maior ha um marco, inaugurado a seis de Janeiro de mil novecentos e trez.

São Xavier (San Javier). Trez ilhotas perto da margem esquerda ou brasileira, acima do serro Pellado, no Brasil, e do antigo Passo de S. Xavier, e abaixo da povoação de S. Javier na Argentina.

Não têm marco.

Cumandahy. Grupo de trez ilhas e diversas ilhotas e bancos na corredeira do mesmo nome, uns dois mil e quatrocentos metros aguas acima do arroio del Monje, na margem argentina, e pouco abaixo da confluencia do rio Cumandahy, na margem brasileira.

Na ilha maior, que é a segunda do grupo descendo o rio, ha um marco, inaugurado a quatorze de Janeiro de mil novecentos e trez.

Grande ou Comprida (chamada *Larga* pelos Argentinos). Está acima da bocca do arroio Ferreiro, na margem brasileira, ficando a sua ponta superior, ou occidental, a sete kilometros e meio, mais ou menos, abaixo do arroio Once Vueltas, ou del Toro, na margem argentina.

Tem marco, inaugurado a onze de Janeiro de mil novecentos e trez.

A' ARGENTINA :

Ijuhy. Duas ilhotas perto da margem argentina, um pouco acima da confluencia do Ijuhy, na margem brasileira. Não têm marco.

Itacaruaré Chica. Ilha. Em frente do arroio Itacaruaré, na Argentina, e oito mil e quinhentos metros acima das ilhotas do Ijuhy.

Tem marco, inaugurado a seis de Janeiro de mil novecentos e trez.

San Javier (São Xavier). Ilhota. Situada acima das trez brasileiras de S. Xavier, e junto á margem direita do Uruguay, perto da povoação argentina de San Javier. Não tem marco.

Ao BRASIL :

Do Roncador. Recifes na cachoeira d'esse nome, junto á margem brasileira, dois kilometros acima do grupo de Chico Alferes e abaixo do arroio dos Bugres.

Não têm marco.

Do Bugre ou dos Bugres. Ilha com trez ilhotas perto da sua ponta superior. Está situada trez kilometros acima do arroio dos Bugres, affluente da margem brasileira, e sete kilometros, mais ou menos, abaixo do arroio de Selva Quemada ou Iyoazá Guazú, affluente da margem argentina.

O marco, na ilha, foi inaugurado no dia quatro de Janeiro de mil novecentos e trez.

Biguá. Ilha, no rapido do mesmo nome, trez kilometros mais ou menos abaixo do Canal Torto (em hespanhol Canal Tuerto). Um pouco abaixo d'esta ilha ha uma ilhota junto á margem brasileira.

Não têm marco.

Jacaré (Yacaré, como escrevem os Argentinos). Ilha. Esta pequena ilha está situada no rapido do mesmo nome, um kilometro, pouco mais ou menos, da bocca do rio Santa Rosa. Acima da metade superior da ilha, e até meia largura do rio Uruguay, encontram-se diversas ilhotas, baixas e alagadiças, cobertas de sarandys, e tambem pertencentes ao Brasil.

Não ha marco.

Salinho (Saltiño, em hespanhol). Ilhotas e recifes na cachoeira d'esse nome, acima da bocca do rio Santa Rosa e da do arroio das Tres Pedras, ambos no Brasil, e dois kilometros abaixo da do arroio del Saltiño, na Argentina.

Não têm marco.

A' ARGENTINA :

Chico Alferes. Grupo de ilhotas e recifes na corredeira do mesmo nome, trez kilometros acima da bocca do arroio Bôa Vista, no Brasil.

Não têm marco.

Del Borracho. Grupo de quatro ilhotas situadas junto á margem argentina, como se vê na Carta Geral da Commissão Mixta, entre o arroio Selva Quemada e a corredeira Murciélagos (Morcegos). Essas quatro ilhotas não foram mencionadas na Acta geral de dezoito de Junho de mil novecentos e quatro.

Não têm marco.

Canal Tuerto (em portuguez Canal Torto). Pequenas ilhotas na cachoeira do mesmo nome, junto á margem argentina, entre a bocca do Pirai Guazú e a do Pirai Mini, na mesma margem.

Não têm marco.

Ao BRASIL :

Buricá ou *Mburicá*. Duas ilhas pequenas e varias ilhotas, como se vê na planta parcial, situadas na corredeira de Buricá, trez kilometros acima da bocca do rio d'esse nome, no Brasil.

Não têm marco.

A' ARGENTINA :

Chafariç. Duas ilhas e varias ilhotas na cachoeira do mesmo nome, abaixo do rio Buricá ou Mburicá, no Brasil, e doze kilometros abaixo das ilhas brasileiras de Buricá. A mais alta das duas ilhas do Chafariz é a menor, que fica aguas acima, e está muito proxima da margem brasileira.

Não têm marco

Puxa Para Atrás. Ilhota muito baixa, alagadiça, no pequeno rapido d'esse nome, onde existe um redemoinho.

Não ha marco.

Dino ou *Não*. A extremidade inferior d'esta ilha fica em frente á bocca do arroio S. Francisco, no Brasil, e dois kilometros e meio acima da Colonia militar brasileira do Alto Uruguay e da povoação argentina de Monte Agudo.

Tem marco, inaugurado a vinte e oito de Novembro de mil novecentos e dois.

Pepiri-Guaçú (Pepiry-Guassú). Ilhota alagadiça, perto da ponta argentina da bocca do rio Pepiry-Guassú (Pepiri-Guazú). Não mencionada na Acta Geral, mas representada na Carta Geral e na Planta parcial da bocca do Pepiry-Guassú (*in* « Situação Topographica dos Marcos Principaes »).

Não tem marco.

E no rio Iguassú, da confluencia do Santo Antonio para baixo :

Ao BRASIL :

Pesqueiro. Ilha situada dois kilometros abaixo da bocca do rio San Francisco, affluente da margem esquerda, ou argentina, do Iguassú.

Tem marco, inaugurado a vinte e cinco de Julho de mil novecentos e trez.

A' ARGENTINA :

Ilha Grande. Grupo de quatro ilhas e uma ilhota, tendo a maior, que dá o nome ao grupo, uns quatro mil e duzentos metros de comprimento. Ficam abaixo do recife das Antas, tendo todo o grupo a extensão de nove kilometros.

Na grande está um marco, inaugurado a dezoito de Agosto de mil novecentos e trez.

Ao BRASIL :

Ilhotas das Taquaras. Grupo situado pouco mais de oito kilometros á jusante da bocca do arroio Bello, affluente da margem direita, ou brasileira, e á oito kilometros dos sarandys que assignalam o logar das ilhotas Quatro Irmãos, mencionadas nos Diarios e plantas dos demarcadores portuguezes e hespanhoes do XVIII seculo. A parte inferior da ilha maior está uns sete kilometros á montante do Salto Irene. O grupo tem a extensão de kilometro e meio.

Nessa ilha maior ha um marco, inaugurado a vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e trez.

Ilhas, ilhotas e recifes que precedem as cataractas do Iguassú e estão proximas da margem direita ou brasileira.

Não têm marco.

A' ARGENTINA :

Ilha San Agustín ou Sola. Está situada um kilometro abaixo do Salto Irene.

Tem marco, inaugurado a trinta de Agosto de mil novecentos e trez.

Ilhas, ilhotas e recifes que precedem as cataractas do Iguassú e estão do lado da margem esquerda ou argentina.

Não têm marco.

Cataractas do Iguassú :

Como declaram o Termo de dois de Outubro de mil novecentos e trez e a Acta principal de oito de Agosto de mil novecentos e quatro, o talvégue do rio Iguassú, na parte superior ás cataractas, vulgarmente chamadas Salto Grande do Iguassú, está situado no Salto União. Por ahí passa, portanto, a linha divisoria e, na parte inferior, começa no sopé do referido Salto União e continúa, deixando do lado argentino as outras quedas, até transpôr a Garganta do Diabo.

Artigo 4.º

Alem dos marcos nas ilhas do Uruguay e do Iguassú, mencionados no artigo anterior, ficaram estabelecidos outros em terra firme, nas margens d'esses rios ou ao longo da linha divisoria que liga a nascente do Pepiry-Guassú á do Santo Antonio, e são os seguintes :

1.

Marco principal brasileiro, no angulo formado pela margem direita do Quarahim e pela esquerda do Uruguay. Inaugurado a quatro de Abril de mil novecentos e um.

Latitude sul: trinta grãos, onze minutos e dois segundos. Longitude: cincoenta e sete grãos, trinta e cinco minutos e quarenta e oito segundos, oeste do meridiano de Greenwich, a que estão igualmente referidas todas as longitudes adeante declaradas.

2.

Marco principal argentino, em uma barranca da margem direita do Uruguay, no Rincão de S. Pedro e quasi na linha norte sul da bocca do Quarahim. Inaugurado a quatro de Abril de mil novecentos e um.

Latitude: trinta grãos, dez minutos e dezenove segundos. Longitude: cincoenta e sete grãos, trinta e cinco minutos e trinta segundos.

3.

Marco principal argentino na barra do rio Pepiry-Guassú, junto á margem direita d'este e á margem direita do Uruguay. Inaugurado a vinte e seis de Setembro de mil novecentos e dois.

Latitude: vinte e sete grãos, nove minutos, cincoenta e trez segundos e dois decimos. Longitude: cincoenta e trez grãos, cincoenta minutos, dezenove segundos e cinco decimos.

4.

Marco principal brasileiro na barra do rio Pepiry-Guassú, sobre a margem esquerda d'este e a direita do Uruguay. Inaugurado a vinte e sete de Setembro de mil novecentos e dois.

Latitude: vinte e sete grãos, nove minutos, cincoenta e seis segundos e quatro decimos. Longitude: cincoenta e trez grãos, cincoenta minutos e quinze segundos.

5.

Marco principal commum aos dois paizes, na cabeceira principal do rio Pepiry-Guassú. Inaugurado a dois de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e seis grãos, quatorze minutos e quarenta e sete segundos. Longitude: cincoenta e trez grãos, trinta e oito minutos, trinta e sete segundos e cinco decimos.

6.

Primeiro Marco secundario commum aos dois paizes, levantado na linha da fronteira entre as cabeceiras dos rios Pepiry-Guassú e Santo Antonio. Inaugurado a vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e seis grãos, doze minutos e vinte e cinco segundos. Longitude: cincoenta e trez grãos, trinta e oito minutos, quarenta e nove segundos e cinco decimos.

7.

Segundo Marco secundario commum aos dois paizes entre a cabeceira do Pepiry-Guassú e a do Santo Antonio. Inaugurado a vinte e sete de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e seis grãos, dez minutos e onze segundos. Longitude: cincoenta e trez grãos, quarenta minutos e trinta segundos.

8.

Terceiro Marco secundario commum aos dois paizes, entre a cabeceira do Pepiry-Guassú e a do Santo Antonio. Inaugurado a dois de Setembro de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e seis grãos, oito minutos e cincoenta e dois segundos. Longitude: cincoenta e trez grãos, quarenta e dois minutos e seis segundos.

9.

Marcos terciarios (pilastras) communs aos dois paizes, entre a cabeceira do Pepiry-Guassú e a do Santo Antonio. São em numero de quarenta e cinco. Inaugurados a vinte de Setembro de mil novecentos e trez e erigidos, como os secundarios, na linha divisoria das aguas.

10.

Marco principal, commum aos dois paizes, na cabeceira principal do rio Santo Antonio. Inaugurado a nove de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e seis grãos, seis minutos e cincoenta e quatro segundos. Longitude: cincoenta e trez grãos, quarenta e quatro minutos, vinte e dois segundos e cinco decimos.

11.

Marco principal argentino, na barra do rio Santo Antonio, margem esquerda d'este e esquerda do Iguaçu. Inaugurado a quatorze de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e cinco grãos, trinta e cinco minutos e dez segundos. Longitude: cincoenta e tres grãos, cincoenta e nove minutos, e trez segundos.

12.

Marco principal brasileiro na barra do rio Santo Antonio, margem direita d'este e esquerda do Iguassú. Inaugurado a quatorze de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e cinco grãos, trinta e cinco minutos, oito segundos e sete decimos. Longitude: cincoenta e trez grãos, e cincoenta e nove minutos.

13.

Marco principal argentino na confluencia do Iguassú com o Paraná, junto á margem esquerda dos dois. Inaugurado a vinte de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e cinco grãos, trinta e cinco minutos, trinta e cinco segundos e sete decimos. Longitude: cincoenta e quatro grãos, trinta e cinco minutos, trinta segundos e cinco decimos.

14.

Marco principal brasileiro, na confluencia do Iguassú com o Paraná, junto á margem direita daquelle affluente e á esquerda d'este rio principal. Inaugurado a vinte e trez de Julho de mil novecentos e trez.

Latitude: vinte e cinco grãos, trinta e cinco minutos, dezenove segundos e cinco decimos. Longitude: cincoenta e quatro grãos, trinta e cinco minutos, vinte e oito segundos e cinco decimos.

Artigo 5.º

Os dois Governos interessados darão ás suas autoridades na fronteira noticia particularisada da repartição das ilhas do Uruguay e do Iguassú, feita pelos demarcadores, tal como é especificada na presente Acta, e, depois de sessenta dias contados de hoje, quatro de Outubro de mil novecentos e dez, cada uma das duas Republicas poderá proceder á occupação administrativa de qualquer das ilhas e ilhotas que lhe pertençam e de que não esteja ainda de posse.

Em fé do que, os dois Plenipotenciarios, no dia e logar acima declarados, firmam e sellam com os seus respectivos sellos esta Acta em quatro exemplares, dois em portuguez e dois em castelhano, para que no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e no da Argentina fiquem conservados dois exemplares, um em cada idioma.

L. S. RIO BRANCO.

L. S. JULIO FERNÁNDEZ.

ARTICULOS DECLARATORIOS DE LA DEMARCACIÓN DE FRONTERAS ENTRE LA REPÚBLICA ARGENTINA Y LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL

FIRMADOS EN RIO DE JANEIRO EL 4 DE OCTUBRE DE 1910.

En la ciudad de Rio de Janeiro, á los cuatro dias del mes de Octubre de mil novecientos diez, reunidos en el Palacio Itamaraty los Señores Dr. Julio Fernández, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Argentina, y el Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, debidamente autorizados, convinieron en los siguientes articulos declaratorios:

1°.

El Gobierno de la República Argentina y el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil confirman la aprobación que, después de atento examen de los documentos, cada uno, separadamente, prestó á todas las Actas de conferencias, á las de inauguración de hitos, Carta general de la línea divisoria entre los dos países, Planos parciales de la misma línea y de todas las islas é islotes y, en general, á todos los trabajos ejecutados, desde el tres de Noviembre de mil novecientos hasta el seis de Octubre de mil novecientos cuatro, por la Comisión Mixta Argentina-Brasileña, en cumplimiento del Fallo Arbitral de cinco de Febrero de mil ochocientos noventa y cinco, del Tratado de Límites de seis de Octubre de mil ochocientos noventa y ocho y de las Instrucciones del dos de Agosto de mil novecientos.

2°.

Consiguientemente, queda aceptada la demarcación efectuada en toda la extensión de la frontera demarcada, demarcación que empezó en la boca del rio Cuareim (Quarahim), margen izquierda ó brasileña del Uruguay, y en un punto situado enfrente á dicha boca en la margen derecha ó argentina del Uruguay, según las Actas de inauguración de los dos primeros hitos principales de cuatro de Abril de mil novecientos uno, y la primera Acta principal de diez y ocho de Junio de mil novecientos cuatro, continuando por el thalweg de los rios Uruguay y Pepirí-Guazú, por lo más alto del terreno entre las cabeceras principales de éste y la del San Antonio y, después, por el thalweg del San Antonio y del Iguazú hasta la confluencia de éste en el Paraná.

3°.

Por la demarcación hecha, de acuerdo con el artículo cuarto del Tratado de seis de Octubre de mil ochocientos noventa y ocho, y según las tres Actas principales, descriptivas de la línea divisoria, subscriptas por la Comisión Mixta el diez y ocho de Junio, quince de Julio y ocho de Agosto de mil novecientos cuatro, y, también, según los Planos parciales y la Carta general á que se refiere el Acta de la octava Conferencia de seis de Octubre de mil novecientos cuatro, pertenecen á la República Argentina ó á los Estados-Unidos del Brasil las siguientes islas é islotes en el rio Uruguay, desde la altura de la confluencia del Cuareim (Quarahim) hasta la boca del Pepirí-Guazú:

A LA ARGENTINA:

Pací. Isla. Situada tres kilómetros aguas abajo de Uruguayana.

Tiene hito, inaugurado el catorce de Setiembre de mil novecientos uno.

Grande de Saudade. Isla. Dividida por un canal secundario en dos partes, forma de hecho dos islas, teniendo de cada lado un islote.

La llamada isla Grande de Saudade dista cuatro kilómetros arriba de Paso de los Libres, en la Argentina, y seis de Uruguayana, en el Brasil.

Hay dos hitos, uno en cada isla, inaugurados el dia primero de Junio de mil novecientos dos.

AL BRASIL:

A LA ARGENTINA:

Chaparro. Isla. Unos cinco kilómetros arriba del puerto argentino de La Cruz y aguas abajo de Itaquy (Brasil) y Alvear (Argentina).

Tiene hito, inaugurado el día primero de Junio de mil novecientos dos.

Aguapey. Isla. Enfrente á la boca del rio de este nombre, un poco abajo de Itaquy y Alvear.

No tiene hito.

Murciélagos (Morcegos). Isla. Situada junto á la costa argentina, cerca de mil seiscientos metros arriba de la isla brasileña de Palomas y abajo de la boca del arroyo Pintado Pequeño, en el Brasil.

No tiene hito.

Acuaras Inferior. Isla. Diez y siete kilómetros arriba de Itaquy y Alvear, siete de la isla Murciélagos y un poco arriba de la boca del arroyo Pintado Grande, del Brasil.

Tiene hito inaugurado el treinta y uno de Mayo de mil novecientos dos.

AL BRASIL:

Yapeyú (Japejú, como escriben los Brasileños). Isla. Su punta superior está situada cerca de dos kilómetros abajo de la confluencia del Ibicuy, en el Brasil, y la punta inferior casi enfrente á la población argentina de San Martín. Hay un islote en el canal brasileño.

La isla tiene hito, inaugurado el día primero de Junio de mil novecientos dos.

De la Cruz. Isla é islote. La isla tiene un hito inaugurado el día primero de Junio de mil novecientos dos, y, con el islote, que queda entre ella y la margen brasileña, está situada cerca del arroyo de la Cruz, en el Brasil, entre la confluencia del Ibicuy, también en el Brasil, y la población argentina de La Cruz.

Palomas. Isla. Cerca de seis kilómetros arriba de Itaquy y Alvear, cerca de la costa brasileña y abajo de la boca del arroyo Pintado Pequeño, en el Brasil.

No tiene hito.

Cuadrada. Isla. Poco arriba del Paso de las Piedras y abajo del arroyo Pirayú, afluente de la margen argentina.

Tiene hito, inaugurado el día treinta y uno de Mayo de mil novecientos dos.

Butuhy Grande y Butuhy Chica. Islas. En la confluencia del Butuhy. La Butuhy Grande es formada por la bifurcación del rio Butuhy viniendo á ser un delta cuya margen setentrional sigue el alineamiento de la orilla izquierda del Uruguay.

En la isla Butuhy Chica, situada entre aquella y la margen argentina, hay un hito, inaugurado el diez de Noviembre de mil novecientos dos. De la punta inferior de la Butuhy Grande á la isla Cuadrada hay cerca de seis kilómetros.

A LA ARGENTINA :

Del Vado (do Váo). Isla. Unos cuatro kilómetros arriba de la boca del Butuhy.

Tiene hito inaugurado el cuatro de Febrero de mil novecientos tres.

Islote del Tigre. Arriba de la precedente, unos cuatro kilómetros.

No tiene hito.

Isla del Cuai. Enfrente á la boca del arroyo Cuai, en la Argentina, y á tres kilómetros de la precedente.

No tiene hito.

Isla de Santa Ana. Poco abajo del Paso de Santa Ana. Su punta superior dista unos veinte kilómetros de S. Borja, en el Brasil, treinta y tres próximamente de Santo Tomé, en la Argentina, y nueve de la isla del Cuai.

Tiene hito, inaugurado el cinco de Diciembre de mil novecientos dos.

Santa Lucia Superior ú Occidental (en portugués Santa Luzia Superior). Esta isla es mayor que la Santa Lucia Inferior. Está arriba del Paso de Santa Ana y del arroyo Santa Lucia (Santa Luzia) en el Brasil, doce kilómetros abajo del puerto argentino de Hormiguero y del puerto brasileño de S. Borja, ó Paso de S. Borja.

Tiene hito, inaugurado el cinco de Diciembre de mil novecientos dos.

De Vargas. Isla. En el mismo alineamiento de la margen argentina y de ella separada por un canal. Dista dos mil doscientos metros del puerto argentino de Hormiguero y del brasileño de S. Borja.

No tiene hito.

San Mateo (llamada por los Brasileños S. Matheus). Isla. Situada arriba de la boca del arroyo Pariopá, en la Argentina, y abajo del paso de San Mateo (S. Matheus). La punta inferior de la isla está á unos diez kilómetros del puerto argentino de Santo Tomé.

Tiene hito, inaugurado el quince de Diciembre mil novecientos dos.

AL BRASIL :

Santa Lucia Inferior ú Oriental (en portugués Santa Luzia Inferior). Isla, menor que la Santa Lucia Superior (Argentina). Está arriba del Paso de Santa Ana y del arroyo de Santa Lucia (Santa Luzia), en el Brasil, y á unos catorce kilómetros abajo del puerto brasileño de S. Borja, ó Paso de S. Borja, y del puerto argentino de Hormiguero.

Tiene hito inaugurado el cinco de Diciembre de mil novecientos dos.

A LA ARGENTINA

Sarandi. Grupo de cuatro islotes, situado arriba del arroyo Ibirocay y abajo del Iyoasá, ambos en la Argentina. Dista quince kilómetros aguas arriba de la isla de S. Mateo y veinte y seis y medio, más ó menos, del puerto argentino de Santo Tomé.
No tiene hito.

Grande. Isla. Dos kilometros arriba de la isla Pequeña, brasileña, y sesenta y ocho arriba del puerto argentino de Santo Tomé. Es la primera isla aguas abajo del Paso de los Garruchos.

Tiene hito, inaugurado el veinte de Diciembre de mil novecientos dos.

San Lucas Grande. Isla. Situada poco arriba de Barra Concepción, puerto argentino hasta donde llegan hoy, en aguas medias, los vapores que navegan el Alto Uruguay. La punta inferior de la isla, cerca de la cual hay dos islotes, está diez kilómetros, poco más ó menos, del Paso de los Garruchos.

En la isla hay un hito, inaugurado el veinte y seis de Diciembre de mil novecientos dos.

AL BRASIL :

Mercedes. Una isla y dos islotes. Situados cerca de seis kilómetros abajo de la Vuelta de Mercedes y del Paso de las Mulas, y cerca de treinta kilómetros de la isla de San Mateo (S. Matheus).

En la isla hay un hito, inaugurado el quince de Diciembre de mil novecientos dos.

Pequeña. Abajo de la isla Grande, argentina, arriba de la boca del arroyo S. Lucas, en el Brasil, y unos quince kilómetros arriba de la Vuelta de Mercedes.

Tiene hito, inaugurado el quince de Diciembre de mil novecientos dos.

De los Garruchos. Grupo de cuatro islotes, arriba del Paso de los Garruchos, uno de ellos cerca de la margen argentina. El meridional, que es el mayor, está mil trescientos metros arriba del Paso de los Garruchos, donde se hallan, en la margen izquierda, la población brasileña de Garruchos, y en la derecha, el puerto argentino del mismo nombre.

En el mayor hay un hito, inaugurado el veinte de Diciembre de mil novecientos dos.

San Lucas Pequeña, ó Isla del Cordeiro. Isla é islote. Situados á unos cuatro mil ochocientos metros arriba de la isla argentina de San Lucas Grande, y entre el Paso de los Garruchos y la boca del Piratini.

Hay un hito, en la isla, inaugurado el veinte y seis de Diciembre de mil novecientos dos.

A LA ARGENTINA :

Cerrito. Isla. Abajo de la boca del rio Piratiní ó Piratinín, en el Brasil, y poco arriba de la del Capibary, en la Argentina. Su punta inferior dista unos treinta y dos kilómetros del Paso de los Garruchos.

Tiene hito, inaugurado el dos de Enero de mil novecientos tres.

Piratiní. Una de las cuatro islas de ese nombre, la occidental y más próxima de la margen argentina. Está un poco arriba de la boca del rio Piratinín, en el Brasil, y su punta inferior dista treinta y seis kilómetros y medio, poco más ó menos, arriba del puerto argentino de Garruchos y del brasileño del mismo nombre.

Tiene un hito, inaugurado el seis de Enero de mil novecientos tres.

San Isidro. Uno de los tres islotes mayores del grupo de este nombre, situado á unos noventa metros de la margen argentina, juntamente con dos islotes menores que quedan cerca de la punta inferior del mayor. Están enfrente de los que pertenecen al Brasil.

No tienen hito

AL BRASIL :

Tacuaras Superior ó de Arriba (Isla de las) é islotes vecinos. Situado este grupo cinco kilómetros, más ó menos, arriba de la isla brasileña de San Lucas Pequeña y abajo de la boca del arroyo Capibary, en la Argentina, y de la del rio Piratiní, en el Brasil.

Hay un hito en la isla, inaugurado el veinte y seis de Diciembre de mil novecientos dos.

Piratinín ó Piratiní. El grupo componese de cuatro islas y un islote. Las tres islas más orientales y el islote pertenecen al Brasil. De esas tres, la más meridional queda enfrente á la barra del Piratiní, en el Brasil, distando su punta inferior unos treinta y cinco kilómetros del puerto argentino de Garruchos y del brasileño del mismo nombre.

En esa isla brasileña más meridional hay un hito, inaugurado el seis de Enero de mil novecientos tres.

San Isidro. Grupo de islotes, formado de tres mayores y varios otros pequeños, situado en la confluencia de ese nombre, poco arriba del paso de San Isidro ó de la Concepción. Todos esos islotes, menos uno de los mayores, cerca de la margen argentina, pertenecen al Brasil.

No tienen hito.

A LA ARGENTINA :

Ijuhy. Dos islotes cerca de la margen argentina, un poco arriba de la confluencia del Ijuhy en la margen brasileña.

No tienen hito.

Itacaruaré Chica. Isla. Enfrente del arroyo Itacaruaré, en la Argentina, y ocho mil quinientos metros arriba de los islotes de Ijuhy.

Tiene hito, inaugurado el seis de Enero de mil novecientos tres.

San Javier. Islote. Situado arriba de los tres brasileños de San Javier, junto á la márgen derecha del Uruguay y cerca de la población argentina de San Javier.

No tiene hito.

AL BRASIL :

Santa Maria. Grupo de tres islas mayores, una de las cuales, la de abajo, dividida en tres partes, y de varios islotes, en la corredera del mismo nombre.

En la más occidental de las tres islas mayores hay un hito, inaugurado el seis de Enero de mil novecientos tres.

Esa isla está unos cinco kilómetros arriba del precedente grupo de San Isidro, y, aproximadamente, seis mil seiscientos metros aguas abajo de la confluencia del río Ijuhy, en la margen brasileña del Uruguay.

Itacaruaré Grande. Isla y su grupo.

La isla mayor está tres kilómetros arriba de la isla argentina de Itacaruaré Chica, doce kilómetros abajo del antiguo Paso de San Javier y diez y seis del puerto argentino del mismo nombre (S. Javier).

En la misma isla mayor hay un hito, inaugurado el seis de Enero de mil novecientos tres.

San Xavier (San Javier). Tres islotes cerca de la margen izquierda ó brasileña, arriba del Cerro Pelado, en el Brasil, y del antiguo Paso de San Javier, y abajo de la población de S. Javier en la Argentina.

No tiene hito.

Cumanday. Grupo de tres islas y diversos islotes y bancos en la corredera del mismo nombre, unos dos mil cuatrocientos metros aguas arriba del arroyo del Monje, en la margen argentina, y poco abajo de la confluencia del río Cumanday, en la margen brasileña.

En la isla mayor, que es la segunda del grupo descendiendo el río, hay un hito, inaugurado el catorce de Enero de mil novecientos tres.

Grande ó Comprida (llamada Larga por los Argentinos). Isla. Está arriba de la boca del arroyo Ferreiro, en la margen brasileña, quedando su punta superior, ú occidental, á siete kilómetros y medio, más ó menos, abajo del arroyo Once Vueltas, ó del Toro, en la margen argentina.

Tiene hito, inaugurado el once de Enero de mil novecientos tres.

A LA ARGENTINA :

Chico Alferez. Grupo de islotes y arrecifes en la corredera del mismo nombre, tres kilómetros arriba de la boca del arroyo Boa Vista, en el Brasil.

No tienen hito.

Del Borracho. Grupo de cuatro islotes situados junto á la margen argentina, como se vé en la Carta General de la Comisión Mixta, entre el arroyo Selva Quemada y la corredera Murciélagos. Esos cuatro islotes no fueron mencionados en el Acta General de diez y ocho de Junio de mil novecientos cuatro.

No tienen hito.

Canal Tuerto (en portugués Canal Torto). Pequeños islotes en la corredera del mismo nombre, junto á la margen argentina, entre la boca del Pirai Guazú y la del Pirai-Mini, en la misma margen.

No tienen hito.

AL BRASIL :

Del Roncador. Arrecifes en la corredera de ese nombre, junto á la margen brasileña, dos kilómetros arriba del grupo de Chico Alferez y abajo del arroyo de los Bugres

No tienen hito

Del Bugre ó de los Bugres. Isla con tres islotes cerca de su punta superior. Está situada tres kilómetros arriba del arroyo de los Bugres, afluente de la margen brasileña, y siete kilómetros, más ó menos, abajo del arroyo de Selva Quemada ó Iyoazá Guazú, afluente de la margen argentina.

El hito, en la isla, fué inaugurado el día cuatro de Enero de mil novecientos tres.

Bigua. Isla en el rápido del mismo nombre, tres kilómetros, más ó menos, abajo del canal Tuerto (en portugués Canal Torto). Un poco abajo de esta isla hay un islote junto á la margen brasileña.

No tienen hito.

Jacare (Yacaré, como escriben los Argentinos). Isla. Esta pequeña isla está situada en el rápido del mismo nombre, un kilómetro, poco más ó menos, de la boca del río Santa Rosa. Arriba de la mitad superior de la isla, y hasta la parte media del Uruguay, encuéntranse diversos islotes, bajos y anegadizos, cubiertos de sarandíes y también pertenecientes al Brasil.

No hay hito.

Saltinho (Saltiño en español). Islotes y arrecifes en la corredera de ese nombre, arriba de la boca del río Santa Rosa y de la del arroyo de las Tres Piedras, ambos en el Brasil, y dos kilómetros abajo de la del arroyo del Saltiño, en la Argentina.

No tienen hito.

A LA ARGENTINA:

Chafariz. Dos islas y varios islotes en la corredera del mismo nombre, abajo del rio Buricá ó Mburicá, en el Brasil, y doce kilómetros abajo de las islas brasileñas de Buricá. La más alta de las dos islas del Chafariz es la menor, que queda aguas arriba y está muy próxima de la margen brasileña.

No tienen hito.

Pucha Para Atrás. Islote muy bajo, anegadizo, en e pequeño rápido de ese nombre, donde existe un remolino.

No tiene hito.

Dino o Náo. La extremidad inferior de esta isla queda enfrente á la boca del arroyo S. Francisco, en el Brasil, y dos kilómetros y medio arriba de la colonia militar brasileña del Alto Uruguay y de la población argentina de Monteagudo.

Tiene hito, inaugurado el veinte y ocho de Noviembre de mil novecientos dos.

Pepirí-Guazú (Pepiry-Guassú). Islote anegadizo, cerca de la punta argentina de la boca del rio Pepirí-Guazú (Pepiry-Guassú). No mencionado en el Acta General, pero representado en la Carta General y en el plano parcial de la boca del Pepirí-Guazú (« Situación Topográfica de los Hitos Principales »).

No tiene hito.

AL BRASIL:

Buricá ó Mburicá. Dos islas pequeñas y varios islotes, como se vé en el plano parcial, situados en la corredera de Buricá, tres kilómetros arriba de la boca del rio de ese nombre, en el Brasil.

No tienen hito.

Y en el rio Iguazú, de la confluencia del San Antonio para abajo?

A LA ARGENTINA:

Isla Grande (Ilha Grande). Grupo de cuatro islas y un islote, teniendo la mayor, que dá el nombre al grupo, unos cuatro mil doscientos metros de largo. Quedan abajo del arrecife de las Antas, teniendo todo el grupo la extensión de nueve kilómetros.

En la grande está un hito, inaugurado el diez y ocho de Agosto de mil novecientos tres.

AL BRASIL:

Pesqueiro. Isla situada dos kilómetros abajo de la boca del rio San Francisco, afluente de la margen izquierda, ó argentina, del Iguazú.

Tiene hito inaugurado el veinte y cinco de Julio de mil novecientos tres.

A LA ARGENTINA :

Isla San Agustín ó Sotz. Está situada un kilómetro abajo del Salto Irene.

Tiene hito, inaugurado el treinta de Agosto de mil novecientos tres.

Islas, islotes y arrecifes que preceden á las cataratas del Iguazú y están del lado de la margen izquierda ó argentina.

No tienen hito.

AL BRASIL :

Islotes de las Tacuaras. Grupo situado poco más de ocho kilómetros abajo de la boca del arroyo Bello, afluente de la margen derecha, ó brasileña, y á ocho kilómetros de los sarandies que señalan el lugar de los islotes Cuatro Hermanas, mencionados en los diarios y planos de los demarcadores españoles y portugueses del siglo XVIII.

La punta inferior del islote mayor está unos siete kilómetros arriba del Salto Irene. El grupo tiene la extensión de kilómetro y medio.

En ese islote mayor hay un hito, inaugurado el veinte y cuatro de Agosto de mil novecientos tres. •

Islas, islotes y arrecifes que preceden á las cataratas del Iguazú y están próximas de la margen derecha ó brasileña.

No tienen hito.

Cataratas del Iguazú.

Como declaran el Acta de dos de Octubre de mil novecientos tres y el Acta principal de ocho de Agosto de mil novecientos cuatro, el thalweg del río Iguazú, en la parte superior de las cataratas, vulgarmente llamadas Salto Grande del Iguazú, está situado en el Salto Unión. Por ahí pasa, por tanto, la línea divisoria, y, en la parte inferior, comienza del pié del referido Salto Unión y continua, dejando del lado argentino las otras caídas, hasta trasponer la Garganta del Diablo.

Artículo 4°.

Ademas de los hitos en las islas del Uruguay y del Iguazú, mencionados en el artículo anterior, existen otros establecidos en tierra firme á orilla de aquellos dos rios y á lo largo de la línea divisoria que une las nacientes del Pepiry-Guazú con el San Antonio y son :

1°.

Hito principal brasileño en el angulo formado por la orilla derecha del Cuareim y por la izquierda del Uruguay. Inaugurado el cuatro de Abril de mil novecientos uno.

Latitud Sud : treinta grados, once minutos, dos segundos. Longitud : cincuenta y siete grados, treinta y cinco minutos, cuarenta y ocho segundos Oeste del meridiano de Greenwich, á que se refieren todas las longitudes que á continuación se declaran.

2°

Hito principal argentino en la barranca de la orilla derecha del Uruguay, en el Rincon de San Pedro y casi en la línea Norte-Sud de la boca del Cuareim. Inaugurado el cuatro de Abril de mil novecientos uno.

Latitud : treinta grados, diez minutos, diez y nueve segundos. Longitud : cincuenta y siete grados, treinta y cinco minutos, treinta segundos.

3°.

Hito principal argentino en la barra del Pepiry-Guazú junto á la margen derecha de éste y del Uruguay. Inaugurado el veinte y seis de Setiembre de mil novecientos dos.

Latitud : veinte y siete grados, nueve minutos, cincuenta y tres segundos y dos décimos. Longitud : cincuenta y tres grados, cincuenta minutos, diez y nueve segundos y cinco décimos.

4°.

Hito principal brasileño en la barra del Pepiry-Guazú sobre la margen izquierda de éste y derecha del Uruguay. Inaugurado el veinte y seis de Setiembre de mil novecientos dos.

Latitud : veinte y siete grados, nueve minutos, cincuenta y seis segundos y cuatro décimos. Longitud : cincuenta y tres grados, cincuenta minutos, quince segundos.

5°.

Hito principal común á ambos países en la cabecera principal del Pepiry-Guazú. Inaugurado el dos de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y seis grados, catorce minutos, cuarenta y siete segundos. Longitud : cincuenta y tres grados, treinta y ocho minutos, treinta y siete segundos y cinco décimos.

6°.

Primer hito secundario común á ambos países en la linea fronteriza entre las cabeceras del Pepiry-Guazú y del San Antonio, inaugurado el veinte y cinco de Agosto de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y seis grados, doce minutos, veinte y cinco segundos. Longitud : cincuenta y tres grados, treinta y ocho minutos, cuarenta y nueve segundos y cinco décimos.

7°.

Segundo hito secundario común á ambos países entre las cabeceras del Pepiry-Guazú y del San Antonio. Inaugurado el veinte y siete de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y seis grados, diez minutos, once segundos. Longitud : cincuenta y tres grados, cuarenta minutos, treinta segundos.

8°.

Tercer hito secundario común á ambos países, entre las cabeceras del Pepiry-Guazú y del San Antonio. Inaugurado el dos de Setiembre de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y seis grados, ocho minutos, cincuenta y dos segundos. Longitud : cincuenta y tres grados, cuarenta y dos minutos, seis segundos.

9°.

Hitos terciarios ó pilares comunes á ambos países entre las cabeceras del Pepiry-Guazú y del San Antonio. Son en numero de cuarenta y cinco. Inaugurados el veinte de Setiembre de mil novecientos tres, y erigidos, como los secundarios, en la linea divisoria de aguas.

10.

Hito principal común a ambos países en la cabecera principal del rio San Antonio. Inaugurado el nueve de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y seis grados, seis minutos, cincuenta y cuatro segundos. Longitud : cincuenta y tres grados, cuarenta y cuatro minutos, veinte y dos segundos y cinco décimos.

11.

Hito principal argentino en la barra del rio San Antonio en la orilla izquierda de éste y del Iguaçu. Inaugurado el catorce de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y cinco grados, treinta y cinco minutos, diez segundos. Longitud : cincuenta y tres grados, cincuenta y nueve minutos, y tres segundos.

12.

Hito principal brasileño en la barra del rio San Antonio, en la orilla derecha de éste é izquierda del Iguazú. Inaugurado el catorce de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y cinco grados, treinta y cinco minutos, ocho segundos y siete décimos. Longitud : cincuenta y tres grados, y cincuenta y nueve minutos.

13.

Hito principal argentino en la confluencia del Iguazú con el Paraná, en la margen izquierda de los dos. Inaugurado el veinte de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y cinco grados, treinta y cinco minutos, treinta y cinco segundos y siete décimos. Longitud : cincuenta y cuatro grados, treinta y cinco minutos, treinta segundos y cinco décimos.

14.

Hito principal brasileño en la confluencia del Iguazú con el Paraná, en la margen derecha del primero é izquierda del segundo. Inaugurado el veinte y tres de Julio de mil novecientos tres.

Latitud : veinte y cinco grados, treinta y cinco minutos, diez y nueve segundos y cinco décimos. Longitud : cincuenta y cuatro grados, treinta y cinco minutos, veinte y ocho segundos y cinco décimos.

Artículo 5°.

Los dos Gobiernos interesados darán á sus autoridades de la frontera noticia particularizada de la repartición de las islas del Uruguay y del Iguazú, hecha por los demarcadores, tal como queda especificada en la presente Acta, y después de sesenta días contados desde hoy, cuatro de Octubre de mil novecientos diez, cada una de las dos Repúblicas podrá proceder á la ocupación administrativa de cualquiera de las islas é islotes que le pertenezcan y de que no esté ya en posesión.

En fé de lo cual, los dos Plenipotenciarios, en el dia y lugar arriba declarados, firman y sellan cón sus respectivos sellos esta Acta en cuatro ejemplares, dos en castellano y dos en portugués, para que en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina y en el del Brasil se conserven dos ejemplares, uno en cada idioma.

L. S. JULIO FERNÁNDEZ.

L. S. RIO BRANCO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decreto de 5 do corrente, foi exonerado o capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes do cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 4 do corrente mez. foram promovidos na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Director de Secção o 1º official Bernardo Mariano de Oliveira e a 2º official o 3º Arthur Leal Nabuco de Araujo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 30 de setembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

José Bonifácio de Oliveira Coutinho, substituto da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo a gratificação a que tem direito, por haver exercido as funções de lente. — Este ministerio já providenciou sobre o pagamento da gratificação relativa ao exercício corrente: quanto ao de 1909, o peticionario deve requerer por exercícios findos, conforme despacho de seu anterior requerimento, publicado com o expediente de 26 de setembro findo.

Expediente de 1 de outubro de 1910

Foi mandado admitir, como alumno interno gratuito, no Collegio S. Vicente de Paula, em Petropolis, o contribuinte Lindorff Calvet Brandão, na vaga deixada pelo menor Irineu Leite Freitas de Souza Lima, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do governo, junto ao Gymnasio de S. Bento, em S. Paulo, que envie, com urgencia, a esta secretaria a certidão relativa ao pagamento do imposto predial e á apolice do seguro concernente ao edificio que constitue o patrimonio do mesmo Gymnasio, documentos estes que deixaram de acompanhar o relatório do 1º semestre do corrente anno.

— Remetteu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno; devolvendo-se, por esta occasião, dous dos respectivos autographos.

Requerimento despachado

Itte Anna Block, pedindo o titulo declaratorio de brasileira. — Indeferido.

Dia 3 de outubro de 1910

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, em 25 de setembro findo, foram designados para internos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os alumnos João de Aguiar Pupo e

Ernesto Seabra Moniz, nas vagas deixadas por Nelson Augusto Pinto de Miranda e Antonio Maria Teixeira, que pediram exoneração.

Requerimentos despachados

Maria Guimarães Vieira Machado. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Hospicio Nacional de Alienados.

Maria Lazary Guerreiro Lima. — Idem, idem.

Jenac'n Natawix, pedindo naturalização. — Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, e apresenta folha corrida da 2ª Vara Federal.

José Bernardes Carneiro e outros, ouvintes do Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, pedindo permissão para prestar exames em 1ª época. — Indeferido.

Zulmira Gentil de Araujo, pedindo seja autorizado o delegado fiscal do Governo, junto ao Collegio Paula Freitas, a entregar a certidão de matricula de seu filho Amaury e outra do exame de admissão do 1º anno, feito pelo mesmo. — Indeferido, quanto á segunda parte; e quanto á primeira, requereira certidão do teor do documento, querendo.

Expediente de 4 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 98\$5700, fornecimentos feitos em julho ultimo á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 30\$, indemnização ao porteiro do Fórum por despesas miudas por elle pagas em setembro findo;

De 2\$200 diários, soldo a que tem direito o 2º sargento graduado do Corpo de Bombeiros Ormindo Moniz das Neves, reformado por decreto de 29 de setembro findo;

De 700\$, salarios vencidos em setembro findo pelos serventes da Repartição da Policia e do Serviço Medico Legal;

De 180\$, conservação dos livros da Bibliotheca Nacional em setembro ultimo;

De 297\$222, gratificações vencidas em setembro findo pelo director e amanuense internos do Instituto Nacional de Musica;

De 1\$76\$666, folha, relativa a setembro ultimo, do pessoal de nomeação do director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 5\$000\$, aquisição de um quadro a oleo para a Escola Nacional de Bellas Artes;

De 510\$, diarias vencidas em setembro findo pelo pessoal da Policia Maritima;

De 500\$, folha, relativa a setembro findo do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 300\$, auxilio, relativo a setembro findo para aluguel de casa, ao director do Externato Nacional Pedro II;

De 4\$770\$, folha, relativa a setembro findo, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

De 2\$816\$666, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal administrativo encarregado dos exames de madureza, do pessoal de nomeação do director do Externato Nacional Pedro II, dos lentes, professores e mais empregados das turmas supplementares e das quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento;

De 2\$ diários, soldo a que tem direito o soldado da Força Policial, Marcos Ferreira, reformado por decreto de 29 de setembro ultimo;

De 3\$120\$, diarias vencidas em setembro findo pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria da Policia Maritima.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 560\$, de que é cretor Alfredo Ferreira dos Santos.

Requerimento despachado

José Bloem, pedindo certidão do teor da declaração de doação de montepio obrigatorio feita pelo fallecido José Maria de Albuquerque Bloem, então official da secretaria da Policia do Districto Federal, em favor da menor Heloisa Bloem, filha do requerente. — Requeira ao Ministerio da Fazenda, onde se acha o original da declaração de que pede certidão.

Expediente de 5 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança para a comarca de Nieheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão assistente da 1ª brigada de infantaria daquela milicia, Elycio de Magalhães Silva.

— Communicou-se ao juiz da 4ª pretoria, para os fins convenientes, que seguiu a eu destino, a bordo do paquete *Aachen*, o portuguez José de Souza Coelho, condemnado á pena de deportação.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Estaniza, em Portugal, ás justicas do Estado do Amazonas, para nomeação de luvatos e avaliação de bens pertencentes ao inventario por obito de José da Silva de Oliveira.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal á esta Capital, para avaliação de bens em inventario por obito de D. Maria Hilária Gomes.

— Prorogou-se por um anno a licença concedida ao tenente coronel commandante do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital, João de Souza Pinto Junior, para tratar dos negocios de seu interesse onde lhe convier.

Expediente de 4 de outubro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Dr. director geral da Imprensa Nacional, que foi designado o 3º official desta directoria, Augusto Leal Coelho da Rosa para acompanhar a impressã e rever as respectivas provas do relatório desta repartição.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça a conta na importancia de 134\$572 do consumo de gaz feito pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no mez de agosto ultimo; a conta na importancia de 647\$ de fornecimentos feitos a esta directoria, no mez de agosto ultimo; e a folha na importancia de 2\$100\$, para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, no mez de setembro ultimo.

— Solicitaram-se ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil as necessarias ordens no sentido de ser substituida por outra, de 1ª classe, valida em igual percurso, a cadereta de passes de 2ª classe n. 667, que se acha exgotada, para uso do mesmo funcionario.

Dia 5

Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná, do officio n. 47, de 1 do corrente.

Ao Inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, do seu officio n. 66, de 3 do corrente.

— Solicitaram-se providencias :

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de terem despacho livres de direitos, 100 latas de acido phenico, vindas de Liverpool no paquete inglez *Thespis*, pesando 1.224 kilos e com a marca DGSP e ns. 2.942 a 3.041, destinadas a esta directoria ;

Ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas, no sentido de serem restabelecidas as communicações telegraphicas entre o Lazareto da ilha Grande e esta Capital ;

Ao director geral da Fazenda Municipal, no sentido de ser esta directoria informada se existem no morro da Favella casas licenciadas, pagando imposto predial e qual o numero dellas ;

Ao director geral da Repartição dos Telegraphos, no sentido de ser installado um appparelho telephonico no predio á rua Coronel Rangel n. 56 D, onde está funcionando a 10ª Delegacia de Saude ;

Ao gerente da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, para ser levada a effeito á mesma medida ;

Ao director geral de Obras e Viacao da Prefeitura Municipal, no sentido de ser enviado a esta directoria um exemplar da Carta Cadastral do Districto Federal, da parte correspondente a Cascadura, Irajá, etc., em diante ;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser indemnizado o porteiro desta directoria, Antonio Pereira de Abreu, da importancia de 306\$720, por elle despendida, durante o mez de setembro findo, com despezas de prompto pagamento.

— Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio :

Uma conta na importancia de 1:636\$666, proveniente do aluguel do predio da rua Clapp n. 17, onde funciona esta directoria ;

As contas relacionadas, na importancia de 3:187\$057, proveniente de fornecimentos feitas a esta repartição central, durante os mezes de junho a setembro ultimos ;

Uma folha na importancia de 3:593\$800, para pagamento do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio, á rua do Rezende, durante o mez de setembro proximo findo ;

Uma folha para pagamento do pessoal em regado nas obras do Hospital de S. Sebastião, durante o mez de setembro ultimo, na importancia de 1:993\$400 ;

Doas folhas, na importancia de 4:351\$, para pagamento do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da ilha Grande, durante o mez de setembro ultimo ;

Uma folha, na importancia de 9:129\$997, para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, relativa ao mez de setembro ultimo ;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos de exame da validade de José Thomayno, José Miguel Fernandes, Manoel Coelho da Costa, Antonio dos Santos, Antonio Pereira, Euclides de Castro Pittencourt, João de Assis Ramalho, Erlogio Garcia, João Paulo da Silva, Francisco Roberto Galvão, Hugo de Paula Macario, Juvenal Fontes, Remigio Alves Lobo, Edgard Coelho Ferreira e Adão de Oliveira.

Requerimentos despachados

Anna Guimarães da Silva (1º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Guilherme & Comp. (2º districto). — Certifique-se.

Dr. José Peixoto Fortuna (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Castro & Souza (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Rosa Gonçalves Guimarães (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Isidio Dias Pinto Aleixo (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Martins, Mendes, Faria & Comp. (6º districto). — Não podem ser attendidos.

José Gonçalves de Freitas (6º districto). — As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgar-as opportunas.

Arthur Marinho da Silva (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Raul Elias e outro (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

Deodato C. Villela dos Santos (6º districto). — Será relevada a multa si apresentar o projecto em 60 dias.

Rosa Teixeira Pompeia (6º districto). — E' relevada a multa.

José Maria de Carvalho (6º districto). — São concedidos 90 dias.

José da Costa Quinta Ferreira (3º districto). — Não pôde ser attendido.

José Martins Leite (6º districto). — Compareça á delegacia.

Abilio Teixeira Marinho (6º districto). — Não pôde ser attendido.

José Candido de Barros (6º districto). — São concedidas 30 dias improrogaveis.

Alice A. P. do Rego (6º districto). — Não pôde ser attendida.

José Pinto de Oliveira (8º districto). — E' relevada a multa, não podendo ser attendido quanto ao prazo.

Antonio Pereira de Moraes (8º districto). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 60 dias.

João Furtado da Rocha (8º districto). — São concedidos 90 dias, improrogaveis.

Alipio Bittencourt Calazans (8º districto). — Ficam as obras adiadas para quando esta directoria julgar-as opportunas.

Manoel de Almeida Pinho (9º districto). — Não pôde ser attendido.

José da Rocha (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Bernardino Lopes Vianna (9º districto). — Certifique-se.

Ignacio Gonçalves da Silva (9º districto). — E' relevada a multa.

J. Pinheiro & Comp. (9º districto). — E' relevada a multa.

Joaquim Batalha (9º districto). — E' relevada a multa.

Maria Rodrigues (9º districto). — Deferido nos termos da informação.

Carlos Domicio de Assis Toledo. — Deferido.

Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva. — Deferido.

Antenor Portella Soares. — Deferido.

Antalcidas Sergio Ferreira. — Deferido.

Francisco José Pinto. — Não pôde ser attendido.

Francisco José Pinto. — Compareça a esta inspectoría.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aldatamento ao dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.864—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de todas e quaisquer direitos, de 150 cavallos que devem chegar a bordo do vapor argentino *Santos*, vindos de Buenos Aires, consignados á Força Policial deste Districto, conforme foi solicitado pelo Com-

mando Geral da mesma Força, no officio n. 3.010, de 4 deste mez, que incluso vos devolveo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.768, de 5.

Dia 6 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.865—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 1.548, de 26 de agosto ultimo, interposto por José Soares Patricio Junior & Comp., da decisão dessa inspectoría, sujeitando-os ao pagamento da multa de 1:000\$, por infracção do art. 1º n. 1 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 1º do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.868—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em officio n. 205, de 23 de setembro proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos, do material a que se referem os documentos juntos e discriminado na inclusa relação, vindo de Nova York no vapor inglez *Tapajoz*, com destino áquella estrada.

N. 1.867—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em officio n. 202, de 22 de setembro proximo passado, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos, do material a que se refere o documento junto e discriminado na inclusa relação, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Nassovia*, com destino á mesma estrada.

N. 1.866—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em officio n. 206, de 24 de setembro proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos, do material discriminado na inclusa relação e a que se refere o documento junto, vindo do Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, com destino á mesma estrada.

N. 1.869—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.371, de 1 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 291 volumes, marca MM (Ancora) Rio de Janeiro, ns. 1 a 7, 153 a 169, 301, 401 a 465, 601 a 800 e 701, pesando bruto 14.175 kilos, contendo diversos artigos de sobressalentes para os navios da Armada, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, consignados ao mesmo ministerio.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 181—Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 203, de 16 de agosto proximo passado, peço vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 1.175, 22.488 e 22.489, annexas ao mesmo processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 71—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 22 de setembro proximo findo, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 210, de 29 de agosto ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 11.338 e 11.339, do valor nominal de 1:00\$, cada uma, do emprestimo de 1837, do juro annual de 6 %, inscriptas em nome de Francisco José Pereira da Silva.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 59 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do mez corrente, prorogando por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario dessa repartição Antonio Carlos do Nascimento.

N. 60 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 de setembro proximo findo, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 51, de 23 de julho ultimo e relativo a questões sobre classificação de mercadorias despachadas na alfandega dessa capital, no mez de junho deste anno, resolveu approvar a classificação dada ás mesmas mercadorias pela Alfandega do Rio de Janeiro e constante do parecer que, por cópia, incluso vos devolve.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 187 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do mez corrente, concedendo 60 dias de licença ao 4º escripturario dessa repartição José Antonio de Souza Carvalho.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 220 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 104, de 13 de setembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Egydio Alencastro de Carvalho para exercer interinamente o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Lençóes, nesse Estado.

N. 221 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 99, de 31 de agosto ultimo, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o guarda da alfandega desse Estado, Francisco Favella, pede sua transferencia para a desta capital, decidiu, por despacho do 27 de setembro proximo findo, que o requerente se deve dirigir ao inspector desta ultima alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia da capital desse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 150, de 2 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 29, das Preliminares da Tarifa, dos artigos discriminados na inclusa relação, a serem importados com destino ao hospital mantido pela mesma instituição.

N. 142 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida pelo voluntario da Patria Francisco Celesino de Medeiros, na petição transmittida com o vosso officio n. 153, de 2 do mez proximo findo.

N. 143 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida pelo voluntario da Patria Laurentino José da Silva, na petição transmittida com o vosso officio n. 155, de 2 do mez proximo findo.

N. 144 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida pelo voluntario da Patria Francisco Ferreira de Andrade, na petição encaminhada com o vosso officio n. 147, de 26 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 26 de setembro ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um volume contendo valvulas de latão para uma bomba a vapor destinada ao serviço de esgotos dessa Capital, volume esse vindo de Nova York no vapor inglez *Tintoretto* e aqui baldeado para bordo do vapor *Mucury*, com destino a esse porto.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto pela sociedade anonyma Fabrica de Teridos Botafogo, com sede nesta Capital, da decisão pela qual, reduzindo as duas multas de 3:000\$ cada uma, que lhe foram impostas pela alfandega desse Estado, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, conforme consta do processo transmittido com vosso officio n. 128, de 10 de dezembro de 1909, impuzestes á recorrente a de 5:000\$, máximo do art. 122, n. V, lettra a do mesmo regulamento, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

— Sr. Arthur da Silva Bernardes, secretario das finanças do Estado de Minas Geraes :

N. 150 — Accusando o recebimento da vossa circular de 10 de setembro proximo findo, agradeço-vos a communicação de haverdes assumido, nessa data, o exercicio do cargo para que fostes nomeado por decreto presidencial de 7 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 100, de 10 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 27, autorizar-vos a exonerar, por abandono de emprego, o escriptão interino da collectoria das rendas federaes em Prudentópolis, nesse Estado, Alcebiales Rotoli.

N. 131 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 508, de 17 de agosto ultimo, do inspector da alfandega de Paranaguá, que encaminhastes com o dessa delegacia n. 119, de 1 de setembro proximo findo, decidiu, por despacho de 27 deste ultimo mez, que, á vista das medidas postas em pratica pelo vosso antecessor e constantes do officio n. 228, de 24 de novembro ultimo, as quaes foram approvadas pelo mesmo Sr. ministro, por acto de 5 de fevereiro do corrente anno, nada ha que providenciar sobre o pedido do referido inspector.

N. 132 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de setembro proximo findo, exarado no vosso officio n. 95, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a cancellar os lançamentos relativos a depositos ficticios feitos na Caixa Economica annexa a essa delegacia e referentes ao periodo em que esse Estado esteve em poder dos revoltosos, nos annos de 1893 e 1894, conforme solicitastes no alludido officio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 220 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 133, de 20 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 27 de setembro proximo findo, approvar o acto de escriptão interino em Pau de Alho, José Antonio Cesar de Vasconcellos, designando Victor Antonio José Spinelli para seu ajudante.

Outrosim vos declaro que, em casos identicos, deverão ser submettidas previamente á approvação do Sr. ministro as propostas para as nomeações da natureza da de que se trata, como determina o art. 9º das Instruções em vigor.

N. 221 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 194, de 20 de julho do anno proximo passado, e em que Henry Foster & Comp. agentes do vapor hungaro *Izeged*, recorrem do acto da inspectoría da alfandega desse Estado, impondo a multa de 100\$ ao commandante do alludido vapor, por não ter justificado o acrescimo de dez volumes accusados na conferencia do respectivo má-

nifesto, resolveu, por despacho de 10 de setembro ultimo—dar provimento ao alludido recurso, attenta a circumstancia de não revelar fraude o procedimento do commandante ou seu agente, como preceitua o paragraho unico do art. 3º2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas.

N. 222 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos papeis que deixaram de acompanhar a Ordem da Directoria n. 193, de 8 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 223 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão pela por Antonio Machado de Lima, ex-segundo cadete do 42º corpo de Voluntarios da Patria, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 35, de 13 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 329 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 51, de 7 de junho ultimo, e por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão *Sigmond*, interposto do acto pelo qual a inspectoría da alfandega do Rio Grande, nesse Estado, impoz ao commandante do mesmo vapor, entrado de New-York em março do anno passado a multa de 185\$, pelo acrescimo de 37 volumes destinados a outros portos, resolveu, por despacho de 10 de setembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso. Outrosim vos declaro, no termos do mesmo despacho, que o Sr. ministro resolveu maniar chamar a attenção do inspector da alfandega, pela demora havida na remessa do supradito recurso, que está datado de 13 de outubro de 1909 e só foi enviado a essa delegacia, para ser encaminhado ao Thesouro, em 1 de julho deste anno.

N. 330 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso Decreto de 29 do mez proximo findo, nomeando o 1º escripturario da alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Edmundo de Carvalho Silva, para exercer, em commissão, o lugar de inspector da alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse mesmo Estado.

N. 331 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 38, de 12 de maio ultimo, por Georg Wachtel & C., agentes do vapor allemão *Sigmond*, interposto do acto pelo qual a inspectoría da alfandega do Rio Grande, nesse Estado, impoz ao commandante do mesmo vapor, entrado em 20 de agosto de 1908, a multa de direitos em dobro, por falta de mercadorias extraviadas das caixas ns. 9.1041 e 7.119, marca RCR e EBR, desemborcalas com indícios de violação, resolveu, por despacho de 10 de setembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto faltarem elementos no processo, para deduzir-se que a subtração fôra praticada a bordo da embarcação.

— Sr. intendente municipal de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul :

N. 332 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de setembro proximo findo, exarado no vosso officio de 17 de agosto ultimo, resolveu deixar de tomar conhecimento do pedido de isenção de direitos, constante do mesmo officio, visto não ter sido feito por intermedio da Delegacia Fiscal neste Estado, acompanhado dos documentos a que se refere o art. 6º do decreto n. 947 A, de 4 do novembro de 1890.

N. 333 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez findo, resolveu indeferir o requê-

rimimento transmittido com o vosso officio n. 184, de 3 de junho do anno passado, em que Pedro Osorio & Comp. reclamam contra o acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, negando-lhes a restituição de direitos que allegam ter pago a maior pelo carregamento de sal grosso, vindo no lugar *Elisabetha*, e submettido a despacho pela nota de importação n. 4.369, de dezembro de 1908, visto estar o referido ao amparado, além de outras disposições, pelo art. 501 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 118—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de setembro proximo passado, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 95, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a cancelar os lançamentos relativos a depositos ficticios, feitos na Caixa Economica, annexa a essa delegacia e referentes ao periodo em que esse Estado esteve em poder dos revoltosos, nos annos de 1893 a 1894, aos quaes se referem as ordens ns. 23, de 26 de agosto de 1894, e 20, de 29 de outubro de 1897.

N. 119—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 35, de 14 de julho ultimo, interposto pela Empresa de Navegação Hoepeke do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado negou isenção da taxa de expediente e respectivo adicional para 1.611.274 kilogrammas de carvão de pedra vindas de Cardiff e destinada aos vapores do recorrente, resolveu por despacho de 24 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, à vista da decisão constante da ordem n. 98, expedida á Delegacia Fiscal em Pernambuco em 17 de maio do corrente anno.

N. 120—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 50, de 18 de julho de 1904, interposto por Antonio Fernandes Capella, commandante do paquete nacional *Santos*, da decisão pela qual confirmastes a da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 1:99\$80, dobro dos direitos das mercadorias contidas em quatro volumes não descarregados daquelle vapor, segundo o respectivo manifesto, e a de 200\$ por quatro volumes acrescidos, resolveu, por despacho de 10 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

N. 121—Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitastes em officio n. 90, de 21 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, que o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Heitor Gonçalves continue a servir na de Florianopolis até a terminação do concurso de 1ª intrancia que ali se realiza.

—Sr. delegaço fiscal em S. Paulo:

N. 498 — Não tendo sido feita em juizo competente e dentro do prazo legal a insinuação da doação que fizeram á Fazenda Nacional o Dr. Arnulpho Rodrigues de Azevedo e sua mulher, de um terreno sito em Lorena, nesse Estado, e ao qual se refere o incluído processo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de setembro proximo findo, convideis os doadores a lavrar nova escriptura de doação, visto que o primitivo se tornou nullo por falta daquella formididade.

N. 499—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 17 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 28 de setembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV, letra b do contracto annexo ao

decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, do material a que se refere a inclusa relação, importado com destino á construcção de suas linhas.

N. 500—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 30 do mez proximo findo, nomeando: José Joaquim de Oliveira para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscripção desse Estado, e o agente desta circumscripção Raul Lassure Sobrinho para identico logar na 7ª circumscripção desse mesmo Estado.

N. 501—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 27 do mez proximo findo, nomeando respectivamente, Antonio Vespasiano de Albuquerque e Luciano José de Almeida Vallim, para os logares de collector das rendas federaes em Amparo e S. João da Boa Vista, nesse Estado.

N. 502—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio numero 440, de 21 de agosto proximo passado, e interposto por Bento Manoel de Castro Gomes, da decisão pela qual confirmastes o acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, que impoz ao recorrente a multa de 500\$, do art. 122, 3ª parte, letra a, do vigente regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 10 de setembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 503 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 368, de 12 de setembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, resolveu approvar o acto pelo qual requisitastes passagens, dessa cidade a esta Capital, para o 4º e escripturario da Alfandega de Santos, Arthur Soares Rodriguez e pessoas da sua familia, o qual vem servir na Alfandega do Rio de Janeiro, deixando, porém, de o fazer quanto á requisigão de transporte das respectivas bagagens, por não ter a elle direito o funcionario de que se trata, que fica obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional do excesso da despesa.

Outrosim, chamo a vossa attenção, de accordo com o citado despacho, para a decisão deste ministerio n. 15, de 22 de março de 1902, affirm de que essa delegacia não requisite passagens sem autorização prévia da Thesouraria.

N. 504—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o delegado fiscal em Santa Catharina, em officio n. 90, de 21 de setembro proximo findo, resolveu por despacho de 1 do corrente, que o 3º escripturario da Alfandega de Santos Heitor Gonçalves, continue a servir na de Florianopolis até a terminação do concurso de primeira entrancia que ali se realiza.

N. 505 — Em resposta ao vosso officio n. 324, de 17 do mez proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez resolveu approvar o acto pelo qual arbitrades em 800\$ o valor da fiança do escripturario da collectoria federal em Pederneras, nesse Estado. Outrosim, vos devolve, de accordo com o citado despacho, a inclusa procuração que veio annexa ao alludido officio.

N. 506—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Pesca de Santos, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 375, de 17 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso

officio n. 49, de 21 de junho ultimo, em que o guarda da Alfandega dessa capital Ernesto de Souza Campos, pede reconsideração do despacho de 19 de março deste anno, que lhe negou a reforma solicitada, resolveu, por acto de 6 de setembro proximo findo, manter o alludido despacho, visto como não está provado que a molestia, que invalidou o requerente, fosse adquirida em consequencia de accidente occasionado pelo serviço publico.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1910

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (.)

N. 92 — Affirm de que providencias no sentido de ser ouvida a Alfandega de Santos, incluso vos transmittio, acompanhado do respectivo processo, o requerimento em que o guarda da Alfandega de Pernambuco Pedro Teixeira de Seixas pede autorização para a permuta de seu lugar com o guarda da referida Alfandega de Santos, José Pinheiro Lobão Junior.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 937—Providencias para que a Collectoria Federal de Santo Antonio de Paula seja remetida a quantia de 1:480\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio sem n. 46, de 1 do corrente, sendo:

500	da	de	\$100.....	50\$000
250	»	»	\$200.....	50\$000
3.000	»	»	\$300.....	90\$000
75	»	»	\$400.....	30\$000
200	»	»	\$500.....	10\$000
250	»	»	1\$ 00.....	25\$000
25	»	»	2\$00.....	50\$000
10	»	»	5\$00.....	50\$000

N. 968—Providencias para que a Collectoria Federal de Rendeza seja remetida a quantia de 1:150\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 110, de 1 do corrente, sendo:

20	da	de	\$050.....	1\$000
100	»	»	\$100.....	10\$000
86	»	»	\$200.....	17\$200
3.200	»	»	\$300.....	960\$000
100	»	»	\$400.....	40\$000
106	»	»	\$500.....	53\$000
166	»	»	1\$000.....	166\$000
40	»	»	2\$00.....	80\$000
40	»	»	3\$00.....	120\$000
32	»	»	4\$00.....	12\$000
40	»	»	5\$00.....	200\$000
10	»	»	10\$00.....	10\$000
8	»	»	15\$00.....	12\$000
6	»	»	20\$00.....	12\$000
3	»	»	50\$00.....	150\$000

N. 969 — Providencias para que a Collectoria Federal em Iguaçu seja remetida a quantia de 300\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 86, de 1 do corrente, sendo:

10.000	de	\$005.....	50\$000
2.000	»	\$025.....	50\$000
5.000	»	\$040.....	200\$000

N. 970 — Providencias para que a Collectoria Federal de Campos seja remetida a quantia de 1:477\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, con-

(.) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

forme requisitou o respectivo collector no officio n. 142, de 1 do corrente, sendo:

340 da de	\$100.....	34\$000
255 > >	\$200.....	51\$000
2.50 > >	\$300.....	75\$000
30 > >	\$500.....	15\$000
45 > >	\$1000.....	45\$000
46 > >	\$2000.....	92\$000
5 > >	\$3000.....	15\$000
15 > >	\$4000.....	60\$000
16 > >	\$5000.....	80\$000
7 > >	\$10\$00.....	70\$000
11 > >	\$15\$000.....	165\$000
2 > >	\$50\$000.....	100\$000

N. 971—Providencias para que a Delegacia Fiscal no Ceará, seja remetida a quantia de 30:50\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 49, de 23 de setembro, sendo,

200.000 estampilhas de	\$050.	1.000\$000
10.000 > >	\$100.	1.000\$000
50.000 > >	\$300.	15.000\$000
2.500 > >	\$100.	1.000\$000
5.000 > >	\$500.	2.500\$000
10.000 > >	\$1000.	10.000\$000

N. 972—Providencias para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remetida a quantia de 2:160\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 273, de 5 do corrente, sendo:

1.000 estampilhas de	\$100.	100\$000
1.000 > >	\$200.	200\$000
6.000 > >	\$300.	1.800\$000
60 > >	\$1000.	60\$000

PORTARIAS

N. 16—Communico ao Sr. Collector das Rendas Federaes de Angra dos Reis, em resposta a seu officio n. 210 de 9 de setembro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.939 um volume contendo a importancia de 240\$, em estampilhas do sello adhesivo, constante da guia inclusa, sob n. 402 cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 22—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, em resposta a seu officio n. 101, de 22 de setembro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.851 um volume contendo a importancia de 430\$ em estampilhas do sello adhesivo, constante da guia inclusa, sob n. 401 cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 23—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Campos em resposta a seu officio n. 26 de 17 de setembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.652, um volume, contendo a importancia de 818\$, em estampilhas do sello adhesivo, constante da guia inclusa, sob n. 399 cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 15—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Cantagallo, em resposta a seu officio n. 100 de 20 de setembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.655, um volume, contendo a importancia de 325\$, em estampilhas do sello adhesivo, constante da guia inclusa, sob n. 397 cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 13—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Niteroy, em resposta a seu officio n. 75, de 24 de setembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio com destino a dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.852, um volume, contendo a importancia de 9:700\$, em estampilhas do sello a li sivo, constante da guia inclusa, sob n. 40 cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 15—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Rezende, em resposta a seu officio n. 107 de 21 de setembro de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio com destino a dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.654, um volume, contendo a importancia de 510\$ em estampilhas do sello adhesivo, constante da guia inclusa, sob n. 398 cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 15—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, em resposta a seu officio n. 269, de 18 de setembro findo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.570, um volume, contendo a importancia de 1:333\$, em estampilhas do sello adhesivo, constante da guia inclusa, sob n. 394, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Requerimento despachado

Bacharel João de Sá e Albuquerque.— Prove sua qualidade de procurador.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1910

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 106—Havendo sido em 15 do mez findo decretada a desapropriação, por utilidade publica, do predio n. 3 do becco da Lapa dos Mercadores, nesta Capital, tenho a honra de soltar a V. Ex., afim de serem preenchidas as formalidades prescriptas pelo art. 31, § 5º do regulamento anexo ao decreto numero 4.956, de 9 de setembro de 1903, se digne de mandar informar-me, com a possível brevidade, qual o lançamento do imposto do dito predio, relativo ao anno proximo passado, bem assim si o terreno em que se acha construido é do marinhás, accrescidos ou de sesmaria, além de tudo mais que constar a respeito do immovel em questão.

Recebedoria do Districto Federal

Dia 6 de outubro de 1910

Representação sobre os predios ns. 29 e 61, antigos, á rua da Passagem. — Annulem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio Pereira da Cruz.—Pague o imposto relativo ao segundo semestre de 1908, cujo debito é accusado na informação.

O mesmo.—Satisfaca a exigencia.

José Lopes Ribeiro.—Annule-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

João Monteiro Rodrigues.—Idem, idem.

Mosteiro de S. Bento.—Idem, idem.

M. Andrade & Comp.—A' segunda Sub-Directoria.

D. Anna L. Garcia da Silva.—Transfira-se.

Pereira Carvalho.—Idem.

João P. Cardoso Thompson.—Idem.

Arliado S. Gomes.—Idem.

Antonio G. Venancio.—Idem.

Victor P. Domingues.—Idem.

Sylvio João F. Farrulla.—Idem, nos termos do parecer.

José Duarte Ferreira.—Averbe-se a mudança.

Gonçalves Barbosa & Comp.—A' 2ª Sub-Directoria.

J. A. Carneiro & Comp.—Pague o imposto de que trata o parecer.

Francisco Fernandes.—Transfira-se.

Oliveira Moraes & Comp.—Cumprido o despacho de hoje, exarado na petição entrada a 16 de março de 1909, inscreva-se a partir de junho de 1909, com o mesmo lançamento de 1910. O que feito e pago o imposto correspondente áquelle anno, volte o processo.

Manoel P. Jorge.—Feito o abono do imposto pago em 3 do corrente, pelos conhecimentos ns. 2.266 e 1.851, dê-se a baixa em 1909.

Casa da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS ADHESIVOS ÀS REPARTIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS NO MEZ DE SETEMBRO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro.	2.538.000	450:000\$000
Delegacias Fiscaes:		
Na Parahyba....	63.500	36:000\$000
Em S. Paulo....	1.229.000	500:000\$000
Alfandega de Santos	156.000	95:000\$000
Collectorias:		
Em Itaperuna....	1.925	1:750\$000
Em Paraty	1.633	818\$700
Em Bom Jardim.	2.983	1:460\$000
Em Parahyba do Sul.....	2.400	1:030\$000
Em Valença.....	3.206	2:000\$000
No Pirahy.....	1.382	750\$000
Em Angra dos Reis.....	1.688	1:594\$000
Em S. João da Barra.....	9.030	2:679\$200
Em Barra Mansa.	7.815	4:309\$500
Em Barra do Pirahy	6.141	4:330\$000
Em Iguaçu.....	3.020	1:700\$000
Em Niteroy....	33.550	16:400\$000
Em Monte Verde.	2.920	1:300\$000
Em Petropolis...	5.475	2:090\$000
Em Campos.....	3.997	2:102\$500
Em Cantagallo...	6.413	3:975\$000
Em Duas Barras..	4.738	762\$000
Em Itaocara.....	2.931	900\$000
Em Rezende.....	4.863	2:544\$400
Em Santa Theresia	1.446	1:06\$600
Em Sapucaia....	1.823	1:770\$000
Em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhya....	7.057	4:341\$000
Em Santo Antonio de Padua.....	4.235	1:450\$000
Em Maricá.....	3.815	1:405\$000
Em Itaborahy....	548	226\$000
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro.	1.038	900\$000
Em Vassouras....	1.000	300\$000
Em S. Fidelis....	1.250	420\$000
Em Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto.	1.098	376\$200
Em Petropolis...	2.670	900\$000
Em Carmo e Sumidouro.....	2.700	1:102\$500

4.150.670 1.147:754\$600

Casa da Moeda, 6 de outubro de 1910.—
Lauro Virgilio de Carvalho, 3º escriptuario.
—Visto—R. Lago, contador.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS
ADHESIVOS NO MEZ DE SETEMBRO DE 1910

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de agosto...	31.871.354	23.105:105\$000
Recebidos durante o mez de setembro.	790.200	504:630\$000
	32.670.554	23.609:735\$000

Entregues durante o mesmo periodo (setembro)...

4.150.670	1.147:754\$000
-----------	----------------

Saldo que passa para o mez de outubro.....

28.519.884	22.461:980\$400
------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 4 de outubro de 1910.—O escriptario *Lauro V. de Carvalho*.—Visto—*R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foram nomeados:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 6.865, de 27 de fevereiro de 1908, engenheiro esagiario da secção de construcção de navios do Corpo de Engenheiros Navaes o capitão-tenente *Edmundo Rodrigues Pereira*;

O capitão-tenente *João Antonio da Silva Ribeiro Junior* para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado de Sergipe.

Foi exonerado o capitão de corveta *José Francisco de Moura* do cargo de capitão do porto do Estado de Sergipe, que interinamente exerce.

—Foram concedidos:

Ao 1º tenente commissario *Antonio Cabral de Lacerda*, de accordo com o parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente commissario *Gustavo Helmsold*, tres mezes de licença de accordo com o parecer da junta medica e na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 6 de outubro de 1910

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 4.453 — Em resposta a vosso officio n. 266, de 10 do mez passado, cabe-me transmittir-vos as inclusas cópias das informações prestadas pela Inspectoria dos Portos e Costas e Capitania do Porto do Rio de Janeiro, acerca do processo, que devolvo, do aforamento do terrenos de accrescidos fronteiros aos ns. 3 e 13 da praia do Retiro Saudoso, requerido por D. Angelica Rodrigues do Amaral. (1.543. Inspectoria do Portos.)

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.454 — Havendo o capitão-tenente *Americo de Azevedo Marques*, immediato do contra-torpedeiro *Santa Catharina*, salvo com risco da propria vida, o creado dos officiaes *Benjamin Alvares*, conforme consta dos inclusos papeis, que tenho a honra de vos transmittir, rogo vos dignéis de providenciar afim de que ao referido official seja concedida a medalha humanitaria de primeira classe, creada para recompensar

actos dessa natureza. (888. Estado Maior.)

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.459 — Solicito-vos expedição de ordens para ser este ministerio indemnizado, pelo que se acha a vosso cargo, da quantia de 1:494\$596, proveniente da despesa feita com os operarios, aprendizes e serventes do Arsenal de Marinha do Estado do Matto Grosso, nas obras da Alfandega de Corumbá, conforme consta do incluso processo. (1.296. Gabinete-Contabilidade.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, foram nomeados:

Ajudante de ordem do commandante da Escola de Estado Maior, o 2º tenente *Joaquim Ferreira de Mello* e secretario interino da mesma escola, o capitão *João Gomes Ribeiro Filho*;

Foram exonerados a pedido:

Do cargo de secretario interino da Escola de Estado Maior, o 1º tenente *Bias Gomes Pinentel* e de ajudante de ordem do commandante da mesma escola, o 1º tenente *Olavo Octaviano Pinto Pessoa*.

Expediente de 29 de setembro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando haver o Ministerio da Guerra accedido o offerecimento que lhe fez o governo de Minas Geraes de um terreno em Belio Horizonte para construcção de um edificio destinado a aquartelar forças do Exercito, como consta dos papeis que se remmettem, e pedindo que se dige providenciar para que seja feito o respectivo processo de doação do local para o dito edificio escolhido pela respectiva commissão, (aviso n. 837);

(Communicou-se ao Departamento da Administração e expediu-se aviso a quello governo agradecendo o offerecimento de que se trata).

Enviando, em satisfação ao pedido constante do seu aviso n. 95, de 18 de julho ultimo, informações prestadas pelo archivo da secretaria da Guerra e Departamento da Administração, com relação a compra pelo governo imperial do antigo convento do Carmo, na capital do Estado do Espirito Santo, (aviso n. 836);

Restituindo, para os devidos fins, o processo de divida de exercicios findos de que é credor o 2º tenente *Leonidas Marques dos Santos*, (aviso n. 833);

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias;

De 7:63\$5, a *Azevedo Alves, Mattos & Comp.*, (aviso n. 835);

De 19:79\$620, sendo: a *Alberto de Almeida & Comp.*, 116\$500; a *A. Guimarães & C.*, 316\$800; a *Borlido Maia & Comp.*, 1:634\$760; a *Companhia Brasileira de Energia Electrica*, 23\$250; a *Companhia Brasileira de Electricidade*, 401\$600; a *Dias Garcia & Comp.*, 106\$000; a *Francisco Leal & Comp.*, 2:736\$000; a *Gonçalves Castro & Comp.*, 1:875\$100; a *Haupt & C.*, 444\$600; a *Hime & Comp.*, 361\$360; a *José Silva & Comp.*, 309\$600; a *Jorge Bastos & Comp.*, 506\$900; a *J. Rainho & Comp.*, 613\$200; a *Laport, Irmão & Comp.*, 1:195\$; a *Leite & Comp.*, 3:385\$; a *Moreira Barbosa*, 720\$; a *Otoni & Silva*, 699\$990; a *Pacheco, Moreira & Comp.*, 1:537\$; a *Plácido Teixeira & Comp.*, 1:800\$570; a *Rodrigo Vianna*, 969\$850; e a *Vasconcellos & Comp.*, 15\$48. (Aviso n. 838.)

— Ao Sr. ministro da Marinha:

Communicando que nas officinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, podem ser concertadas as armas que necessitarem do coronhas, pertencentes a estabelecimentos da Marinha e de que tratou o seu aviso de 10 do corrente;

Pedindo providencias para que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra, o pharmaceutico capitão-tenente *Arthur Carneiro*, afim de servir na Fabrica de Polvora sem fumaça.

— Ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas solicitando a expedição de ordens para que:

Seja abastecido de agua potavel o proprio nacional denominado *Quartel-Typo*, de accordo com as indicações que forem fornecidas pela divisão de engenharia do Departamento da Guerra;

Sejam postos á disposição do director da Fabrica de Polvora sem fumaça, uma locomotiva e dous carros de passageiros, e um mecanico para attender aos pequenos concertos do material rodante que serve ao ramal da dita fabrica.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 22 do corrente, promovendo diversas officinas e concedendo reforma ao mandador *Joaquim Antonio dos Santos*;

Submettendo á sua consideração, papeis em que o capitão *Simão Pereira Reis*, o 1º tenente *Francisco* das *Guas Rego Monteiro* e o medico adjunto *Francisco Bellagamba* pedem, este inclusão no quadro do Corpo de Saude como 1º tenente, e os demais que se lhes contem as antiguidades de posto nas condições que mencionam.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao tenente-coronel medico do exercito *Dr. José de Arango Aragão Bulcão* para ir á Europa aperfeiçoar seus conhecimentos profissionais.

Mandando:

Recolher com urgencia ao 4º batalhão de engenharia todos officiaes a elle pertencentes, exceptuando-se os que se acham no gozo de licença para tratamento de saude;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria, devendo residir fora do estabelecimento, o cabo de e qualra do 1º regimento de infantaria *Sebastião Ferreira do Nascimento*.

Transferindo na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes *Antonio de Carvalho Borges Sobrinho* do 11º regimento para o 4º e *Sabino Menna Barreto*, do 4º para o 11º.

— Ao chefe do Departamento da Administração, mandando:

Fazer no quartel do 1º regimento de artilharia uma installação de luz electrica em vez da substituição e restabelecimento da iluminação a gaz, desde que as despesas não excedam da quantia de 4:000\$00;

Submetter á approvação do Governo tabella dos utensilios que deverão ser distribuidos aos estados menores dos corpos do exercito, visto serem deficientes neste particular as que se acham em vigor para os mesmos corpos.

— Ao inspector permanente da 12ª região, approvando os termos de ajustes firmados pela enfermaria militar do Dom Pedro para aquisição de viveres e outros artigos necessarios á mesma enfermaria no actual se-nestre.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando preparar no dito estabelecimento, afim de servir de modelo no Departamento de Administração, um exemplar de polainas com as especificações constantes do decreto n. 8.234 de 22 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 25.

Ministerio da Guerra.—N. 2.739, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—O capitão ajudante do 54º batalhão de caçadores Joaquim Pereira Piracuruca, consulta:

1º, si o pessoal do estado-menor do batalhão deve ter um alojamento separado, analogo aos das companhias;

2º, quaes os artigos que devem ser fornecidos a essa nova unidade, uma vez que as tabellas não consignam os utensilios que lhe competem;

3º, quaes os artigos de expediente que competem a essa nova unidade, uma vez que a respectiva tabella, aprovada por aviso de 18 de setembro de 1909, não os consigna;

4º, si essa unidade tem direito a boletins do Exército e ordens do dia do respectivo inspector permanente;

5º, qual o meio de haver o livro carga e descarga necessario á escripturação;

6º, como poderá o unico sargento do estado-menor se desempenhar de seus encargos, sendo este igual em pessoal ás companhias e tendo aquelle as funções estabelecidas no art. 188, as de que tratam os arts. 191, 219, 220 e 221 do regulamento para instrução e serviço interno dos corpos do Exército;

7º, como poderá o capitão-ajudante, commandante do estado-menor, desempenhar suas funções, iguaes ás do commandante de companhia, tendo mais as da sala da ordem e da secretaria, sem dispor, ao contrario do que se dá com este, de subalternos que o coadjuvem.

Em solução a tal consulta que acompanhou o officio n. 657, que, em 7 de abril findo, vos dirigiu o inspector permanente da 11ª região, declaro-vos, para os fins convenientes:

1º, que o proprio commandante do corpo pode resolver a questão de alojamento especial para a banda de musica e reserva para os inferiores.

2º, que o Departamento da Administração proporá a approvação deste ministerio uma tabella que resolva o caso figurado, para que se expedem nesta data providencias;

3º, que ao estado menor compete receber boletins do Exército e ordens do dia do respectivo inspector permanente;

4º, que o § 27 do art. 203 do citado regulamento prevê o caso de uma relação do material á cargo do commandante do estado-menor, abolindo desse modo o livro-carga, que deve estar com o intendente;

5º, que o estado-menor não se compara com as companhias, podendo o 1º sargento archivistar, auxiliado pelos inferiores daquelle, desempenhar-se dos respectivos encargos, sem prejuizo dos serviços especiaes de cada um;

6º, que a admissão de um official para servir como ajudante do commandante do estado-menor, além de alterar os quadros sem motivo justificado, vem collocar o mesmo official em condições secundarias, visto que não ha para elle função na instrução do respectivo pessoal.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra.—N. 2.744 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 5 do corrente, resolveu, em 14 deste mez, deferir o requerimento em que Joanna Martins de Castro Menezes, viuva do coronel Antonio Facundo de Castro Menezes, pediu que se consignasse ter sido feita em resarcimento de preterição a promoção d'elle ao dito posto, realizada em 23 de dezembro de 1909, o que se deprehende do parecer do dito

tribunal exarado em consulta de 20, á qual se baseou a resolução de 23 também de dezembro de 1909.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Veio a este tribunal para consultar, por vossa ordem, com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 219, de 16 de agosto ultimo, o requerimento em que D. Joanna Martins de Castro Menezes, viuva do coronel Antonio Facundo de Castro Menezes, pede que se declare officialmente ter sido feita em resarcimento de preterição a ultima promoção do seu marido.

O tenente-coronel chefe da 2ª seção da 1ª divisão do Departamento da Guerra informa nestes termos:

«Sobre a pretensão de D. Joanna Martins de Castro Menezes, requerendo que a promoção ultima do seu marido com antiguidade de 17 de dezembro de 1908, em virtude da resolução de 20 de dezembro do anno findo, seja considerada em resarcimento, deve esta seção informar que, significando resarcir—dar, reparar, indemnizar, e tendo sido de facto reparada pelo parecer do venerando Supremo Tribunal Militar a injustiça, que allegára aquelle official estar soffrendo, claro está que a antiguidade de 17 de dezembro de 1908 foi obtida em resarcimento de direito preterido, e como tal deve ser considerada.

Portanto, compete á viuva indemnização dos vencimentos legais que recebia seu marido si não tivesse soffrido a injustiça de não ter sido promovido na data, que resarcio para sua antiguidade de coronel.

O auditor de guerra deu este parecer:

«D. Joanna Martins de Castro Menezes, viuva do coronel Antonio Facundo de Castro Menezes, promovido a este posto por decreto de 23 de dezembro de 1909, pede que seja declarado ter sido a dita promoção em resarcimento.

Parece-me desnecessaria a declaração pedida, em vista dos termos da consulta e parecer do Supremo Tribunal Militar, de 20 de dezembro de 1909, publicada com a Resolução Presidencial no boletim do Exército, n. 24, de 25 daquelle mez e anno, que transcrevemos:

« Si o tenente-coronel Facundo houvesse sido em 5 de agosto de 1908 a graduação de coronel, que de direito lhe cabia, devia ser elle promovido á effectividade desse posto em 17 de dezembro do mesmo anno. Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que ao tenente-coronel da cavalaria Antonio Facundo de Castro Menezes se dê a graduação de coronel com antiguidade de 5 de agosto de 1908, e a effectividade desse posto com antiguidade de 17 de dezembro do mesmo anno.»

Estando, como está, implicitamente contida nos termos acima a clausula do resarcimento de direito preterido, pensamos que á supplicante compete receber a indemnização de todos os vencimentos que seu marido deverá ter recebido, em consequencia de sua alludida promoção, independentemente da declaração que solicita.»

A Directoria de Contabilidade da Guerra, em sua informação, diz: « Sem querer invadir attribuições que lhe não são conferidas pelos regulamentos por onde se rége, esta seção declara-se contraria ás duas opiniões supra externadas, não só por entender que se não pôde, sob nenhum pretexto, determinar o pagamento da differença do soldo em questão sem que no decreto da promoção, tal como exige o art. 6º da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, se declare explicitamente ter sido feita a mesma em resarcimento de preterição,

como por lhe parecer também que o alludido accordam não offerece margem para se suppôr que contém implicitamente a clausula de direito preterido.....»

Em consulta de 20 de dezembro de 1909, este tribunal verificando que o tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes foi preterido no seu direito á promoção em 17 de dezembro de 1908, o sendo de parecer que fosse elle promovido contando antiguidade dessa data, reconheceu que essa promoção se devia realizar em resarcimento de preterição.

No decreto pelo qual teve elle promoção não foi isso declarado.

E' essa declaração, por parte do Governo, que a senhora viuva desse official solicita.

Tal declaração não pôde ser dispensada, como pensa a Auditoria, porquanto a lei n. 1.473, de 1906, a exige explicita no decreto.

E a promoção em resarcimento de preterição não dá direito a todos os vencimentos, mas sómente ao soldo da nova patente desde o dia da antiguidade mandada contar. Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretensão de D. Joanna Martins de Castro Menezes está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—C. Neto.—F. A. de Moura.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.—F. Salles.

Resolução.—Como parece.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910.—Nilo Peçanha.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra.—N. 2.746—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Declaro-vos que nas pequenas inspecções onde não ha auditores privativos e onde não podem os auxiliares funcionar sinão nos feitos e demais processos que lhes forem distribuidos pelos auditores quando houver accumulo de serviço, conforme jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar, os auxiliares de auditor nessas inspecções ficam subordinados, para os effeitos da justiça militar, ao auditor desse departamento, que delegará suas attribuições a esses funcionarios pela forma mais conveniente de modo a não ser protellado ou sacrificado o serviço publico).

Declaro-vos, outro sim, que os auxiliares da 1ª brigada estrategica funcionarão nos feitos que lhes forem passados pelo auditor privativo da 9ª região, ao qual ficam subordinados.

Declaro-vos, finalmente, que fica revogada a circular de 31 de agosto passado, aos inspectores permanentes, cabendo-vos fazer communicação do presente aviso a essas autoridades, invocando ordens deste ministerio.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra.—N. 300.—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento de Administração:

De posse do officio n. 2.119, de 16 do mez findo, em que trataes do recolhimento de cunhetes e estojos da munição fornecida ás sociedades de tiro e aos institutos de ensino equiparados aos congeneres officios, vos declaro que convém que as referidas sociedades deem cumprimento ao disposto no § 7º do art. 38 do regulamento da confederação do Tiro Brasileiro, tornando-se esta medida extensiva aos mencionados institutos.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

Aspirante a official Arthur Oscar de Macedo. — Certifique-se.

Maximiliano von Rodon. — Indeferido.

Francisco Antonio dos Santos. — Declare a idade, residência e data em que seguiu para a campanha do Paraguay e della regressou. — Selle o documento de fls. 6, apresente outro attestado de identidade em que se declare que o requerente é a propria pessoa a que se referem os documentos apresentados para habilitação ao soldo vitalicio ou que o voluntario é o proprio que ora requer o soldo.

Joaquim Marques de Lima, José Francisco do Nascimento e João Francisco Cabral. — Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por Portaria de 6 do corrente, foram concedidos sessenta dias de licença, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Ferreira Novaes, para tratar de sua saúde.

Illm. Sr. Dr. Daniel Henninger:

Em vista das informações por V. S. prestadas á redacção do *Jornal do Commercio*, venho declarar-lhe, como já o tenho feito verbalmente, que estão á sua disposição 12 cochins dos armazens provisórios que mandei construir em frente á Maritima, os quaes podem receber cerca de 12.000 toneladas de generos de cabotagem ou de generos despachados sobre água.

Igualmente, já puz á sua disposição, a título provisório, os dous novos armazens de caes de n. 9 e 10 para o serviço das companhias Lloyd Brasileiro e Costeira, e dentro de pouco tempo, e nas mesmas condições, poderei entregar-lhe os novos armazens n. 12 e 13 para a companhia Commercio e Navegação e para generos da tabella H, ainda sujeitos á Alfandega.

Estão tambem á sua disposição os trapiches alfandegados Ipiranga, Ordem e Docas Nacionais e, bem assim, qualquer outro trapiche ou armazem pertencente a essa Commissio, que esteja alugado dentro do prazo estritamente necessario para mudança do inquilino.

Com estes recursos poderá V. S. fazer desembaraçadamente todo o serviço que lhe cabe, quer para cabotagem, quer para os generos da tabella H, desembaraçados ou não pela Alfandega, mediante a cobrança das taxas marcadas no contracto.

Saudações.

Illm. Sr. Dr. Daniel Henninger, M. D. representante dos arrendatarios dos serviços deste porto. — Francisco de Paula Bicalho, director tecnico.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1910

Antonio Brandão, proprietario de um terreno, com casa de madeira, á ladeira do Morro de Santo Antonio, pedindo seja collocado um registro de penna d'água junto á sua propriedade. — Requeira a collocação de um hydrometro, visto tratar-se de habitação collectiva, correndo por conta do proprietario a derivação necessaria.

Dia 6

Sarcher, Gtruve & Comp., pedindo que lhes seja concedido privilegio e outros fa-

vores para fazerem a navegação do Rio Dóce e seus afluentes, do porto de Santa Anna, em Minas Geraes, até o porto do Rio Dóce, no Espirito Santo, durante 30 annos. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, attendendo ao que lhe foi proposto pelo director geral da Directoria de Industria e Commercio, de accordo com o art. 26, ns. 6 e 10, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, e portaria de 2 de março de 1910, resolve que, para a distribuição e execução dos serviços a cargo do pessoal a que se refere o art. 3º, paragrapho unico do citado regulamento e de outros empregados de menor categoria, sejam observadas as instruções, que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. — Rodolpho Miranda.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA SOBRE OS SERVIÇOS A CARGO DO PESSOAL MENCIONADO NO ART. 3º, PARAGRAPHO UNICO, DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 7.727, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909, E DE OUTROS EMPREGADOS DE MENOR CATEGORIA.

Art. 1º. Os serviços regulados pelas presentes instruções são os que competem ao porteiro, ao ajudante do porteiro, aos continuos, correios, serventes da Secretaria de Estado deste Ministerio e trabalhadores.

Art. 2º. Compete ao porteiro, nos termos do art. 29 do regulamento citado :

1º. Abrir e fechar as portas do edificio da secretaria, não só nas horas necessarias ao expediente diario, mas tambem nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer pelo menos uma hora antes da estabelecida pelo art. 68, do citado regulamento ;

2º. Cuidar da segurança e asseio do edificio, fiscalizando os serventes e trabalhadores encarregados desse serviço ;

3º. Comprar, de ordem escripta dos directores geraes e do secretario, pelo methodo que lhes parecer mais conveniente, os objectos necessarios ao serviço da secretaria; e sujeitar as contas das respectivas despesas ao «visto» de quem as houver autorizado ;

4º. Attender ás despesas miudas da secretaria, taes como as de carretos, passagens e outras de prompto pagamento, sujeitando sempre as que não forem urgentes á ordem prévia dos directores geraes, quando se tratar das directorias ; e do secretario do ministro, quando se tratar do respectivo gabinete ;

5º. Expedir ou fazer expedir a correspondencia official por meio de protocolos, em que se possa verificar o devido recebimento ;

6º. Collocar o sello da secretaria nos actos que exigirem esta formalidade ;

7º. Determinar, de accordo com as ordens dos directores geraes e do secretario do ministro, os trabalhos dos correios a serviço das directorias e do gabinete do ministro, fiscalizando as despesas com o transporte dos mesmos para os fins de que forem incumbidos ;

8º. Ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes e dos trabalhadores, occupados no asseio do edificio, conforme a distribuição dos mesmos feita pelos directores geraes, a quem proporá a dispensa dos que não servirem bem.

9º. Encerrar o ponto do seu ajudante, dos correios e continuos, com a declaração da hora de entrada e sahida de cada um, ficando o mesmo ponto sujeito ao visto diario de um official para tal fim designado pelo director geral da Industria e Commercio ;

10. Organizar o boletim semanal do comparecimento dos serventes e dos trabalhadores encarregados do asseio do ministerio, conforme o modelo junto, submettendo o boletim ao «visto» do director geral da Industria e Commercio ;

11. Representar ao secretario do ministro, quando se tratar de serviço do respectivo gabinete e aos directores geraes sobre o procedimento dos correios, continuos, serventes e trabalhadores ;

12. Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario organizado pela Directoria Geral de Contabilidade, todos os moveis e objectos pertencentes á Secretaria ;

13. Fazer ao director geral da Industria e Commercio, em virtude da portaria de 2 de março de 1910, as necessarias communicações sobre a ausencia de sua pessoa e dos demais empregados da portaria, alim de que o capitulo VII do regulamento da Secretaria produza os devidos effectos.

Art. 3º. Ao ajudante do porteiro compete :

1º. Coadjuval-o em todos os serviços de sua competencia ;

2º. Substitui-lo em suas faltas e impedimentos ;

3º. Servir de fiscal do serviço dos trabalhadores encarregados do jardim, nos termos do aviso n. 1.288, de 9 de junho de 1910 á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, sem prejuizo, entretanto, dos encargos mencionados nos ns. 1 e 2 deste artigo.

Art. 4º. Na ausencia do ajudante do porteiro, o director geral da Industria determinará qual o correio que deverá ficar em seu lugar.

Art. 5º. Aos continuos de cada directoria compete :

1º. Cumprir as ordens do director geral, dos directores de secção e officinaes, relativamente ao movimento de papeis dentro da Secretaria.

2º. Encaminhar ao gabinete do director geral, ao protocollo geral da directoria ou ás secções, as partes que tiverem de tratar de negocios pendentes da directoria, observando para isso as instruções que receberem do director geral e dos directores de secção ;

3º. Não despachar as partes, sem ouvir previamente os funcionarios a quem competir attendel-as ;

4º. Receber e transmittir immediatamente ao gabinete do director geral e ás secções, os papeis, cartas e cartões ou recados, que as partes lhe confiarem ;

5º. Zelar pelo asseio e boa ordem de todas as dependencias da directoria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço ;

6º. Trazer ao conhecimento do director geral qualquer occorrença que dependa de providencias de sua parte.

Art. 6º Compete aos Correios :

1º. Fazer a entrega da correspondencia que lhes for confiada ou pelo gabinete do ministro, ou pelas directorias geraes da Secretaria de Estado e da Directoria Geral de Contabilidade, por intermedio da portaria ;

2º. Solicitar a quem competir o lançamento do recibo da correspondencia no protocollo em que a mesma for registrada ;

3º. Cumprir as determinações que lhes forem dadas pelos directores geraes ou transmittidas pelo porteiro a bem do regular desempenho das suas funções ;

4º. Auxiliar o serviço do gabinete do ministro e o da portaria, quando se acharem presentes á secretaria.

Art. 7º Aos serventes, que serão admitidos ao serviço da secretaria e delle dispensados por actos dos directores geraes, de accordo com o art. 20 do regulamento numero 7.727, de 9 de dezembro de 1909, compete :

1º. Comparecer á repartição pelo menos uma hora antes da fixada para o começo do expediente ;

2º. Auxiliar os trabalhadores incumbidos do asseio do edificio da Secretaria de Estado, na parte relativa á directoria a que pertencerem, tendo especialmente a seu cargo a limpeza diaria e arrumação dos moveis, tanto do gabinete como das directorias geraes e das secções ;

3º. Não se ausentarem da directoria, nem abandonar o serviço, sob pretexto algum, sem autorização do director geral ou do seu substituto ;

4º. A um dos serventes de cada directoria compete ainda auxiliar o continuo nos serviços do gabinete e das secções, ficando principalmente ás ordens do director geral ;

5º. Os outros serão occupados nos serviços que lhes forem distribuidos pelo porteiro, com o conhecimento e deliberação dos directores geraes.

Art. 8º. Aos trabalhadores encarregados do asseio do edificio da Secretaria, incumbem :

1º. Comparecer todos os dias uteis á hora que lhes for determinada pelos directores geraes, por intermedio do porteiro, e nos domingos e feriados, quando houver necessidade dos seus serviços ;

2º. Não se ausentarem, sob pretexto algum, do edificio da Secretaria, durante as horas de trabalho, sem permissão do porteiro ou de quem suas vezes fizer ;

3º. Executar os serviços que lhes forem distribuidos pelo porteiro, para completa limpeza e boa ordem de todas as dependências do edificio, nas horas e durante o tempo que forem determinados ;

Art. 9º. Aos trabalhadores encarregados da conservação do jardim do Ministerio incumbem cumprir as determinações constantes do aviso n. 1.258, de 9 de junho de 1910, expedido ao director geral da Agricultura e Industria Animal.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. — Rodolpho Miranda.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 28 de setembro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que :

Seja paga a Alberto Reeve a quantia de 105:078\$855, proveniente de trabalhos executados em proveito do Museu Nacional, em agosto proximo passado (aviso n. 2.278 A) ;

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação ao chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional, Dr. Julio Lohmann, por serviços extraordinarios prestados no Estado do Paraná no estudo da herba-matte, no corrente anno (aviso n. 2.279).

Sejam pagas tres contas na importancia total de 95:886\$120, provenientes de obras executadas em proveito do Jardim Botânico, no mez de agosto proximo passado (aviso n. 2.278).

—Sr. director geral de Estatística :

Em referencia ao officio n. 2.470, de 6 do corrente, e com o qual remettestes a folha das gratificações dos empregados dessa directoria, aproveitados no serviço de recenseamento, relativa ao mez de agosto proximo passado, declaro-vos para os devidos efeitos, que em virtude de decisão tomada pelo

aviso n. 718, de 2 de abril ultimo, a substituição de um official maior por um 1º escripturario, não dá direito ao abono da differença de vencimentos, visto que não ha disposição alguma do regulamento dessa directoria estabelecendo differença entre as funções inherentes aos dous alludidos cargos. (Aviso n. 2.230).

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que :

Sejam pagas duas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 2:369\$600, proveniente de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, nos mezes de junho e julho proximos passados (aviso n. 2.322) ;

Seja concedida á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, por conta da consignação «Recenseamento de 1910», verba 11ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 10:000\$ para attender ás despesas com o serviço de recenseamento no mesmo Estado, visto ser insufficiente a de 15:000\$ anteriormente distribuida para o mesmo fim, como está demonstrado no officio da Directoria Geral do Estatística, em cópia annexo (aviso n. 2.321) ;

Seja paga a conta de A. Ribeiro, na importancia de 600\$, proveniente de serviços executados em proveito da secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio no mez de julho proximo findo (aviso n. 2.315) ;

Seja paga a folha de gratificação a Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, por serviços prestados em proveito da propaganda do café, no corrente mez, na importancia de 533\$, ouro (aviso n. 2.314) ;

Seja paga ao 3º official da Secretaria de Estado, Antonio José de Castilho Costa Ferreira, a gratificação de 200\$, por serviços prestados fora das horas do expediente no mez que hoje finda (aviso n. 2.313) ;

Seja paga a gratificação de 50\$ a João Evangelista por serviços prestados como servente do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias, no mez que hoje finda, conforme a inclusa folha (aviso n. 2.312) ;

Seja paga a Oswaldo Ramos Lima a quantia de 25:928\$075, proveniente de trabalhos executados em proveito do Serviço de Inspeção Estatística e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 2.311) ;

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação ao encarregado da agencia postal estabelecida na Secretaria de Estado, Antonio Maximo de Matto Cardoso, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio no corrente mez (aviso n. 2.310) ;

Sejam pagas a Paulino Martins Coelho de Almeida e Arthur Napoleão Borges Filho, telegraphista e estafeta da estação telegraphica estabelecida na Secretaria de Estado, as gratificações indicadas nas folhas, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio no corrente mez, na importancia total de 130\$ (aviso n. 2.309) ;

Seja paga ao Sr. Alberto Level a gratificação de 700\$, por serviços prestados como fiscal das obras do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, durante o mez de setembro do corrente anno, conforme a inclusa folha (aviso n. 2.308) ;

Sejam paga ao Dr. Faanisco Dias Martins, director do serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, e ao Dr. Licio da Rocha Miranda, sub-director da mesma repartição, as diarias a que fizeram jus por serviços prestados fora da sede da repartição, no mez que hoje finda (aviso numero 2.307) ;

Seja paga a José Rebello da Silva, servente do serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, a quantia de 150\$, seus ven-

cimentos, relativos ao mez que hoje finda (aviso n. 2.306) ;

Seja paga a cada um dos Srs. Martiniano Brandão Filho, Luiz Petino Nobre de Mello, Alvaro José de Cerqueira Lima e João de Corqueira Reis e Silva a gratificação de 400\$, a que fizeram jus como auxiliares deste ministerio no serviço de extincção de gafanhotos e outros animaes ou parasitas nocivos á agricultura, no mez que hoje finda (aviso n. 2.305) ;

Seja paga a folha de gratificações dos Srs. Ricardo Sampaio de Brito e Antonio José Torres, na importancia de 400\$, por serviços prestados no mez de setembro ultimo, como guardas da bibliotheca e do deposito do Serviço de Informações e Bibliotheca deste ministerio (aviso n. 2.304) ;

Seja paga aos auxiliares da Inspectoria Agricola do 6º Districto, Henrique Cesar da Fonseca Vaz e Alberto Ravache, que se acham servindo junto á Directoria do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, a quantia de 1:190\$, seus vencimentos relativos ao mez que hoje finda (aviso n. 2.302) ;

Seja paga a folha de gratificação ao 2º official José Caetano de Oliveira, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, na organização do archivo deste ministerio, no corrente mez, (aviso n. 2.301) ;

Seja effectuado o pagamento da folha do servente do serviço de consulta deste ministerio, relativa ao mez de setembro findo, (aviso n. 2.300) ;

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação ao telephonista da Secretaria de Estado, Aurelio de Figueiredo, relativa ao corrente mez (aviso n. 2.299) ;

Seja paga ao Sr. José Dyonisio Meira a gratificação de 300\$ por trabalhos extraordinarios prestados ao Observatorio Nacional na organização da carta diaria do tempo no mez que hoje finda (aviso n. 2.298) ;

Seja paga ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio Mario Fonseca a gratificação que lhe compete por ter substituido no mez corrente, o director da 1ª secção da mesma directoria coronel Cornelio de Souza Lima, que se achava em trabalhos do meu gabinete (aviso n. 2.297) ;

Seja paga a Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, a quantia de 205\$012, proveniente da assignatura do telephone instalado na residencia do director geral da Estatística, á rua Humaytá n. 243, relativa ao anno corrente (aviso n. 2.296) ;

Seja paga a Frederico J. Ramousek a quantia de 2:600\$, proveniente de fornecimento de uma collecção de minereos e fósseis ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.295) ;

Seja paga por uma só vez a gratificação de 350\$ ao Sr. Manoel Lopes Marques, por serviços prestados na instalação do herbario do Jardim Botânico, no mez que hoje finda (aviso n. 2.294) ;

Sejam pagas aos continuos, correios e mais funcionarios subalternos deste ministerio as gratificações a que fizeram jus por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, no corrente mez (aviso n. 2.293) ;

Seja paga a folha, na importancia de 300\$, relativa aos salarios dos serventes da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no mez que hoje finda (aviso n. 2.292) ;

Seja effectuado o pagamento das folhas de gratificações aos Srs. Carlos José Verissimo, Custodio Americo, Pereira de Viveiros e Plinio Godofredo Gomide Furtado, por serviços de dactylographia prestados a este ministerio, no corrente mez (aviso n. 2.291).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 161, de 28 deste mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que a gratificação mandada abonar ao ajudante de *chauffeur* João Siqueira da Silva, por serviços extraordinarios prestados no automovel do serviço geral deste ministerio, é de 100\$, conforme menciona a folha que acompanha o aviso n. 2.216, de 20 do corrente. (Aviso n. 2.316.)

Em resposta ao vosso officio n. 146, de 12 do corrente, declaro-vos que até a presente data nenhum acto foi expedido creando ou autorizando a crear fiscaes das obras deste ministerio.

Quanto ao Sr. Alberto Level, incumbido de fiscalizar as obras que estão sendo feitas no Posto Zootechnico Federal, é o mesmo a quem, pelos avisos ns. 194, de 4 de fevereiro; 466, de 10 de março; 715, de 1 de abril; 1.042, de 11 de maio; 1.207, de 3 de junho; 1.511, de 6 de julho e 1.794, de 30 de julho; todos registrados por esse instituto, tem sido abonadas gratificações iguaes á de que tratou o aviso n. 2.103, de 1 do corrente, que deu logar ao pedido de informação feito em vosso officio acima citado.

Os serviços prestados pelo Sr. Alberto Level, no mez de agosto findo, são da mesma natureza dos que elle prestou de 3 de janeiro a 31 de julho.

Não se trata de um logar provido em caracter effectivo ou permanente, mas apenas de um funcionario em commissão, que foi encarregado da fiscalização das alludidas obras, exactamente por não ter havido acto algum autorizando a criação de fiscaes.

Rogo-vos, pois, as necessarias providencias, no sentido de ser registrada a despesa constante do aviso n. 2.103, a fim de que o Sr. Alberto Level possa receber a gratificação que lhe é devida (aviso n. 317);

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os documentos comprobatorios da despesa realizada pelo porteiro do Museu Nacional Antonio Alves Ribeiro Catalão, por conta do adiantamento de 500\$, mandado fazer pelo aviso n. 507, de 21 de março ultimo, assim como o certificado do Thesouro Nacional, que prova ter o alludido funcionario entrado para os cofres publicos com a quantia de 94\$20, importancia do saldo verificado nos pagamentos effectuados com o mesmo adiantamento e que fica annullado na sub-consignação «Conservação e limpeza do edificio, etc.» titulo —Material— verba XIII, do art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.320).

Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 160, de 27 do corrente, declaro-vos que a gratificação que compete ao ajudante de turma do serviço do Recenseamento no Distrito Federal, Adolpho Rebello, relativa ao mez de julho ultimo, é de 200\$, conforme menciona a folha que acompanhou o aviso n. 2.245, de 22 deste mez (aviso n. 2.319).

—Sr. director do Meteorologia e Astronomia.

De accordo com o que propuzestes em o vosso officio n. 256, de 19 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que approvo a designação do estacionario addido Athanagildo Coutinho de Vilhena, para substituir temporariamente o assistente de 3ª classe Luiz Rodrigues, que se acha em commissão fora desta capital, percebendo, enquanto durar a substituição, a gratificação mensal de 150\$, por conta da sub-consignação «para attender a necessidades imprevistas, etc.» consignação «material», titulo 1º, verba 12ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (vao 2.318).

—Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 2.675, de 22 do corrente, que o Sr. ministro ora pro-

videncia, no sentido de ser concedido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, por conta da consignação «Recenseamento de 1910», verba XI, art. 29 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 10:000\$, para attender a despesas com o serviço do recenseamento no alludido Estado (officio n. 265).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 5, de 29 de junho ultimo, de ordem do Sr. ministro, declaro-vos, para os fins convenientes, que a importancia de 315\$ com que essa delegacia foi habilitada, por conta da verba 12ª, consignação «Custelo das estações meteorologicas, etc.» do art. 29 da vigente lei orçamentaria, destina-se ao pagamento, até o fim do corrente anno, dos vencimentos, á razão de 35\$ mensaes, do encarregado da estação meteorologica *Ponta do Boi*, conforme vos foi communicado em aviso n. 1.034, de 11 de maio do corrente anno, e bem assim que a importancia de 1:395\$, anteriormente concedida, destina-se ao pagamento dos encarregados das estações existentes nos pharões do Bom Abrigo e da Moella, á razão de 35\$ e em Santos, á razão de 55\$ mensaes (officio n. 264).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto-Grosso:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ora se providencia no sentido de ser concedida a essa delegacia, por conta da consignação «Recenseamento de 1910», verba 11ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 10:000\$, para attender ás despesas com o serviço de Recenseamento nesse Estado (officio n. 263).

—Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas:

Declaro-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 791, de 24 do corrente, que o Sr. ministro resolveu, por despacho da mesma data, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser segurado, contra sinistros de qualquer natureza, o material adquirido por esse serviço e destinado ás Inspectorias Agricolas (officio n. 262).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiros:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 54, de 19 de agosto ultimo, resolveu autorizar-vos a despendar a quantia de 1:000\$, com a compra de seis animaes de trabalho destinados a esse Posto (officio n. 261).

—Sr. chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

Communico-vos, para os devidos effectos, e em referencia ao vosso officio n. 127, de 2 do corrente, que o Sr. ministro resolveu manter o despacho de 10 de agosto ultimo, indeferindo o requerimento em que os Srs. Roderic Crandall e Horace Williams, geologos desse serviço, pelem o abono de um mez de seus vencimentos, a titulo de ajuda de custo (officio n. 260).

—Sr. director da Despesa Publica:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha para o pagamento dos vencimentos do pessoal do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiros, que por ordem superior se acha servindo nesta Capital, relativa ao mez de setembro do corrente anno (officio n. 257).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha para o pagamento das gratificações do pessoal do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias, relativa ao mez que hoje finda, cuja despesa correrá pelo credito de 12:500\$ distribuido ao Thesouro, em virtude do aviso n. 1.906, de 11 de agosto ultimo (officio n. 256);

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes a folha de pagamento dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado, relativa ao mez que finda hoje (officio n. 255);

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, as quatro inclusas folhas para o pagamento dos funcionarios da Secretaria de Estado e desta directoria geral, no mez que hoje finda (officio n. 254).

Dia 1 de outubro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias a fim de que:

Seja paga ao pessoal encarregado da conservação do jardim, ao pessoal das instalações electricas e aos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio em que funciona este ministerio, a quantia de 1:740\$, em que importam as folhas relativas ao mez de setembro ultimo (aviso n. 323).

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 2.177, de 15 do mez proximo passado, solicito-vos as necessarias providencias a fim de que o credito distribuido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, segundo a tabella que acompanhou o dito aviso, seja posto na Delegacia do Estado do Espirito Santo, visto que o pessoal do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais a cujo pagamento se destina, terá sede em Theophilo Ottoni, ficando, portanto muito mais proximo da cidade de Victoria do que da de Bello Horizonte (aviso n. 2.332).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias a fim de que:

Seja indemnizado o Dr. José Felix da Cunha Menezes, director do Jardim Botânico, da quantia de 3:283\$, que despendeu no corrente anno, em proveito do mesmo estabelecimento (aviso n. 2.321);

Seja paga ao 2º tenente da Armada Raul de Taunay, a gratificação de 400\$, por serviços prestados ao Observatorio Nacional no mez de setembro proximo passado, na qualidade de encarregado dos chronometros (aviso n. 2.330);

Seja paga a quantia de 100\$ ao porteiro da Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, para aluguel da casa no mez de setembro ultimo (aviso n. 2.328);

Seja effectuado o pagamento da folha dos dous serventes do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, relativa ao mez proximo passado, na importancia total de 210\$ (aviso n. 2.327);

Seja paga a Oswaldo Ramos Lima, a quantia de 16:227\$932, proveniente de trabalhos executados em proveito do serviço do recenseamento no mez proximo passado (aviso n. 2.328);

Sejam pagas as gratificações, por uma só vez, de 400\$ ao Sr. Aldemar Fernandes Lopes e de 300\$ ao Sr. Vital Nogueira de Mello por serviços prestados na extinção de gafanhotos e outros animaes ou parasitas nocivos á agricultura, no mez proximo passado (aviso 2.324).

Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos as duas inclusas contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 7\$500, por competir a essa directoria o inicio do processo para o respectivo pagamento. (Officio 266).

Por portaria do 3 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, conforme pediu, para tratar de sua saude, ao guardalivros do Posto Zootechnico Federal Theodoro da Rocha Camargo.

— Por outra de 4 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar da saude de pessoa de sua familia, ao auxiliar de serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas no 6º districto, Chrysanto de Miranda Sá Sobral;

Foi nomeado o bacharel João Baptista Tavares para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, no 6º districto.

Dia 4 de outubro de 1910

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetteu-se, para providenciar sobre o respectivo registro, cópia autentica do contracto celebrado neste ministerio, entre o Governo Federal e o Dr. Joaquim Ferreira de Salles, para publicação de um folheto, em italiano, destinado á propaganda do café na Italia.

Diretoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de outubro de 1910

Autorizou-se o director geral de Estatística a admitir, para o serviço da Delegacia do Recenseamento no Estado de S. Paulo, um porteiro, com a gratificação mensal de 150\$, um continuo, com a de 100\$, e um servente, com a de 75\$, ficando sem effeito os avisos ns. 170, de 13 de junho, e 279, de 1 de setembro do anno corrente.

— Remetteu-se:

Aos presidentes e governadores dos Estados, um questionario sobre o desenvolvimento da industria do frio, afim de serem as respectivas respostas enviadas aos delegados do Brazil no Congresso do Ar Frio a reunir-se em Vienna por todo o mez corrente;

Ao consultor juridico deste ministerio, o memorial descriptivo de um novo typo de cigarros especiaes hygienicos, denominados «Cigarros russos», para o qual pretendem privilegio de invenção Anatolio Stavrovietzky, Wenceslao Theodorowski e Clara Ubatuba Radvan Plujansky, juntamente com os memoriaes das invenções de novos cigarros aperfeiçoados e novo systema de fabricação de cigarros hygienicos, já privilegiados pelas patentes ns. 2.943 e 6.635, afim de examinar a primeira das referidas invenções e emitir parecer sobre si a mesma po-sue o caracteristico da novidade exigido pelo art. 1º, § 1º, da lei n. 3.120, de 14 de outubro do 1882, para que possa ser objecto de patente.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 outubro de 1910

O Sr. ministro recebeu remettido pelo director da Comissão de Expansão Economica do Brazil, o primeiro exemplar da brochura intitulada «Pavillon du Brésil», Exposition Bruxelles 1910, que está sendo publicada pelo commissariado do Brazil, afim de ser distribuída.

Diretoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de outubro de 1910

Sr. director de Meteorologia e Astronomia: Em resposta ao vosso officio n. 143, de 4 de junho ultimo, no qual solicitastes as necessarias ordens á Inspectoria da Alfandega, para que não procedesse á conferencia do material para essa repartição sem que fosse requisitada a presença de um funcionario dessa directoria para providenciar sobre o modo de abertura dos volumes e

verificar o estado do seu conteúdo, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia de um officio do Sr. ministro da Fazenda, o qual presta informações sobre o caso.

— Sr. consul dos Estados Unidos do Brazil em Paris:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de que o informeis, um officio do presidente da Camara Municipal de Leopoldina, pedindo a criação de um posto meteorologico naquella cidade, (aviso n. 436.)

Accusando o recebimento do vosso officio de 10 de setembro proximo findo, e bem assim a amostra da fibra do «Caracatá», agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a gentileza da remessa, (aviso n. 435.)

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento do Sôlo:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que os funcionarios dessa repartição, autorizados a fazer uso official do telegrapho, leste só se utilizem em casos urgentes, (aviso n. 438.)

Identicos avisos ns. 439, 440, 441, 442, 443 e 444 aos Srs. directores geraes de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, Jardim Botânico, Posto Zootechnico Federal, Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, Museu Nacional e de Meteorologia e Astronomia.

— Sr. director do Jardim Botânico:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de que o informeis, um aviso do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, relativo á entrega da fazenda de Macacos a este ministerio (aviso n. 445.)

— Sr. director geral de Estatística:

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, o decreto n. 8.267, de 29 de setembro proximo findo e do regulamento que a este acompanha, o qual creou o serviço de distribuição de plantas e sementes deste ministerio, afim de que sejam tirados 500 exemplares, em avulsos (aviso n. 446.)

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de outubro de 1910

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de, por conta deste ministerio, serem postos á disposição da firma commercial Leandro Martins & Comp. até 10 wagons, para serem utilizados, á proporção que forem sendo necessarios, no transporte de mobiliaria e artigos diversos que se destinam á instalação do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, iniciando-se os transportes (officio n. 273).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, junto a este, um conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brazil que diz respeito á remessa para esse posto de 18 caixas contendo uma bateria de acumuladores e de uma balança, todos como a marca MAA (officio n. 274).

— Sr. J. Pompilio Dias:

Junto remetto-vos a requisição de transporte que solicitastes no vosso officio de 4 do corrente, para 30 volumes destinados ao Posto Zootechnico Federal e cujo despacho da Alfandega deveis concluir por estes dias. Convém que ao pedirdes ordens identicas, mencioneis qual o vapor em que houver vindo a mercadoria afim de facilitar a conferencia do serviço a effectuar pela secção competente.

Já havia sido verificado, sendo feita a dovida rectificação nas minutas, o engano na quantidade de volumes mencionados no aviso

n. 92, ao Ministerio da Fazenda o officio n. 272, que vos foi dirigido, ambos referentes ao material vindo para o Posto Zootechnico Federal pelo vapor inglez *Thepis*, passando esse expediente por vossas maos, esperava-se que fizesseis a ementa, conforme aconteceu. Aliás esse engano seria certamente resalvado pelo Ministerio da Fazenda ao remetter ao inspector da Alfandega o conhecimento de navio junto ao aviso acima referido e que claramente, em inglez, mencionava a quantidade de 236 volumes e não 216 (officio n. 277).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, entre esta Capital e Pinheiro, para 30 volumes diversos, contendo material vindo da Europa e destinado ás obras de instalação do Posto Zootechnico Federal. Será apresentante desses volumes o despachante na Alfandega, deste ministerio, o Sr. J. Pompilio Dias (officio n. 278).

Resumo do relatório apresentado pelo veterinario Dr. Raphael Yaderosa ao Dr. Alcides Miranda, director do Serviço de Policia Sanitaria e Combate das Epizootias sobre a commissão que desempenhou nas fazendas do criador Dr. João Teixeira Soares, no Estado do Rio de Janeiro, que havia solicitado deste ministerio a presença de um veterinario nas referidas propriedades

Duas foram as classes de serviços prestados pelo veterinario Yaderosa: serviços medicos e serviços cirurgicos.

Os primeiros subdividiram-se em tres grupos:

1º. Exame minucioso de varios poldros mestiços de um a dous annos e meio de idade.

Nestes animaes observou o Dr. Yaderosa que, apesar de apresentarem um estado geral satisfactorio, revelavam anomalias nas arcadas dentarias, irregularidades de dentição, vicios nas articulações dos maxillares, ligeira anemia e erupções cutaneas de formas circulares nas proximidades das zonas entumecidas.

Fez logo conhecer ao superintendente que a causa das deformações e vicios encontrados era, muito provavelmente, devida a defeitos de alimentação, ocasionada pela carencia do saes de cal na alimentação dos mesmos animaes.

2º. Exame de poldros seleccionados e raças apuradas, atacados de rheumatismo articular.

Para ambos os grupos proporcionou elle preceitos medicos e hygienicos a serem empregados.

3º. Exame de quasi todo o gado equino e vaccum da fazenda.

Serviços cirurgicos.

— Em outra fazenda, propriedade do mesmo doutor, o commissionado teve que fazer a operação de uma hematoma e de uma balanite com paraphimoses e os curativos subsequentes, deixando os operados em magnifico estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 5 de outubro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado,

este no exercício do cargo do director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton :
Proce-sos :

De tomada de contas:

Do director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, referencias ao adiantamento de 8:000\$ que recebeu em virtude do aviso n. 4.942 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 de dezembro de 1909.

Do collector das Rendas Federaes Joviano Gomes, na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909 e periodo adicional, (exercício de 1909.)

Do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jahu, no Estado de S. Paulo, José Borges, de 28 de maio de 1883 a 26 de outubro de 1885, e de 15 de setembro de 1889 a 31 de maio de 1890, em que serviu o lugar de collector.

Do ex-agente do correio, Luiz Ribeiro, em Restinga Secra, no Estado do Paraná, de 11 de novembro de 1905 a 7 de janeiro de 1909, exercicios de 1905 a 1909.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do pharoleiro Macario Romão, de 2 de janeiro de 1897 a 2 de abril de 1907, exercicios de 1897 a 1907, em que serviu no pharol de Maceió, Estado das Alagoas.

Do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Paraná, Manoel de Souza Azevedo Junior, de 27 de outubro de 1900 a 8 de fevereiro de 1906, exercicios de 1900 a 1906.

O Tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 240\$100 o alcance verificado nas contas do pharoleiro e em 8\$920 o do ex-thesoureiro, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança:

Dos ex-crivães de Collectorias Federaes:

Luiz Manoel da Paixão Branco, em Parahyba, no Estado de S. Paulo, de 300\$, em moeda corrente;

José Pedro de Carvalho, em Lavras, no Estado de Minas Geraes, de 712\$500, em uma caderneta da Caixa Economica, contendo a importancia de 713\$;

Luiz de Oliveira Lima, interino em Espirito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo, de 600\$, em titulo da mesma natureza.

Dos agentes do Correio:

José Bernardino Ribeiro Silva, de Conde de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:080\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Cleophas José Soares, em Maxambomba, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:200\$, representados por uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do responsavel, com o deposito de 239\$169 e uma apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, pertencente a Alberto Soares de Souza Mello;

D. Eulalia Alves de Menezes, em Maricá, no mesmo Estado, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica de propriedade de João Modesto de Sá Rego Junior;

D. Christina Pereira, em Tayuva, no Estado de S. Paulo, de 720\$ em identico titulo; Arnaldo José Alves Ferreira, de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:800\$, em duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma;

Arthur Victoriano de Andrade, de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, de 1:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica pertencente a João José de Souza Cupertino.

O tribunal, attendendo a que os valores oferecidos caucionam a gestão dos alludidos

responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Do collector das Rendas Federaes em Santa Rita do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, João Gualberto da Silva, de 200\$ em moeda corrente;

Do escrivão interino da Collectoria Federal em S. Luiz de Parahytinga, no Estado de S. Paulo, Argemiro Baptista de Alvarenga, de 400\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal deixou de approvar as fianças, pelas razões constantes dos pareceres.

— De levantamento de fianças :

Officios ns. 7 e 8, de 5 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, remetendo os processos relativos a restituição das fianças prestadas pelos ex-escrivães das Collectorias Federaes em Pacatuba e em Capella, no dito Estado, Francisco de Aguiar Telles e Manoel Teixeira Guimarães, em garantia das respectivas gestões;

Requerimento do ex-thesoureiro pagador da Alfandega da Parahyba, no Estado do Piahy, Bernardo Borges Leal, pedindo que lhe seja restituída a fiança que prestou para garantir a sua gestão naquelle cargo.

O tribunal mandou requisitar o levantamento das fianças de que se trata.

Relatado pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira :

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 1.958, de 29 de setembro findo, solicitando a concessão dos creditos de 200:000\$, a Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, 63:25\$720 a no Estado do Amazonas e de 120:000\$ a Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, para despesas a conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.182, de 1 do mesmo mez de setembro. — O tribunal deu registro a distribuição dos creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

Ns. 4.172 e 4.173, de 19 do mez passado, solicitando o pagamento dos soldos mensaes na razão de 2\$100 e 2\$ diários, respectivamente, ao cabo ordenança da Força Policial Antonio Gama da Silva e ao ansejada da mesma força Manoel Mathias dos Santos, reformados por decretos de 15 do dito mez. — O Tribunal fez registrar as importancias de 226\$300 e 216\$, como creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

Ns. 4.187 e 4.230, de 20 e 23, sobre a concessão dos creditos :

De 2:470\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas da verba 12ª ; De 938\$306 a no Estado da Bahia, idem da verba 40ª.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 4.218, de 22, prestando informações sobre o contracto effectuado pelo director da Colonia Correccional de Dous Rios com Antonio Dias de Lima para o fornecimento de carne verde, no 2º semestre deste anno, cuja cópia veio annexa ao aviso n. 3.373, de 20 de julho ultimo. — O Tribunal deu registro ao contracto.

N. 4.251, de 26, transmittindo cópia do contracto celebrado pelo commando da Força Policial com Alvaro de Mattos & Comp. para fornecimento de cavallos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que seja, na cópia do contracto, resalvada a razura a que os pareceres se referem.

Ns. 4.288, 4.289 e 4.293, de 29 e 30, com as copias dos decretos ns. 8.261, 8.262, 8.260 e 8.232, de 29 e 22, abrindo os creditos de 649:250\$, suplementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, destinado ás despesas com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional, até o dia 3 de outubro proximo vindouro; de 20:000\$, especial, para pagamento de subyênções aos Institutos Pasteur

do Recife e de Juiz de Fóra; e de 100:000\$ para occorrer ás despesas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal. — O tribunal ordenou o registro dos creditos.

Requerimento de Alexandre, Ribeiro & Comp., pedindo reconsideração do despacho proferido pelo tribunal, em sessão de 23 de setembro ultimo, negando registro ao pagamento de 3:997\$, devido aos requerentes, por fornecimentos feitos para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, e solicitado por aviso n. 4.038, de 9 deste mez. — O tribunal resolveu indeferir a petição, ficando mantida a decisão constante do despacho de 23 de setembro citado.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 287, de 28 do mez passado, sobre a concessão do credito de 25:000\$, papel, a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas, a conta da verba 4ª, com o pagamento dos empregados jornalheiros do contingente militar e ás despesas com o material da comissão administrativa do Brazil no territorio neutralizado do Alto Purús. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado :

Ministerio da Fazenda :

Avisos :

Ns. 163, 169 e 170, de 24 de setembro ultimo, transmittindo os decretos de ns. 8.235, 8.236 e 8.257, de 22, que abrem os creditos de 601\$, para pagamento a José Pereira da Silva, 232\$820, idem a João Manoel do Valle, e de 193\$590 a Carlos Gaudin-Ley, em virtude de sentença judiciaria;

Ns. 171, 172, 173 e 174, de 27, remetendo os decretos ns. 8.239, 8.240, 8.241 e 8.238, de 22, que abrem os creditos de 491\$400, 203\$200, 145\$500 e 573\$500, para o pagamento devido respectivamente ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva, a D. Emilia Augusti, ao Dr. David Moreira Rego Junior e ao mesmo, em virtude de sentença judiciaria.

O tribunal ordenou o registro dos creditos.

Processos de distribuição dos creditos :

De 5:127\$450 a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para occorrer ao pagamento de despesas da verba 34ª ;

De 123\$300 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem ;

De 713\$400 a no Estado de Pernambuco, idem, idem ;

De 383\$250 a no Estado da Parahyba, idem, idem ;

De 600\$ e 2:720\$ a no Estado de Mato Grosso, idem das verbas 5ª e 34ª ;

De 1:520\$ e 1:260\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª ;

De 524\$816 e 315\$374 a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, idem da verba 6ª.

O tribunal mandou dar registro a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo relativo ao pagamento, pela verba 34ª, da quantia de 30\$ ao jornal *Correio da Manhã*, de publicações feitas por conta do ministerio da Guerra, no exercício de 1909. — O tribunal recusou registro a despesa, visto não existir saldo da consignação n. 29 da verba 15ª do orçamento daquelle ministerio do exercício de 1909, a que pertencia a despesa quando corrente.

— Ministerio da Marinha

Avisos ns. 4.073, 4.075, 4.077, 4.200, 4.202, 4.211, 4.247, 4.264 e 4.265, de 13, 21, 22, 23 e 24 de setembro findo, sobre a concessão dos creditos:

De 800\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 23ª ;

De 142\$800 a mesma delegacia, idem da verba 27ª ;

De 360\$ 4 no Estado do Ceará, idem da verba 15^a;

De 1:000\$ 4 no Estado de S. Paulo, idem da verba 23^a;

De 50\$ 4 no Estado do Espirito Santo, idem da verba 15^a;

De 182\$525 4 no Estado de Santa Catharina, idem da verba 23^a;

De 480\$ 4 no Estado do Espirito Santo, idem da verba 15^a;

De 4:533\$900 e 31:934\$070, ouro, 4 Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 83, de 26 de setembro findo, com as cópias dos decretos ns. 8.213 e 8.214, de 15, que abrem os creditos especiaes de 4:668\$879 e de 1:257\$160, para indemnizar as sociedades de tiro ns. 38 e 27 da Confederação do Tiro Brasileiro, do valor da metade da importância das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.—O Tribunal mandou dar registro aos creditos.

N. 839, de 1 do corrente, relativo 4 concessão do credito de 60:000\$ 4 Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 8^a—O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito, feita a annullação indicada.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 500\$ pelo 2^o escripturario da Directoria Geral de Estatística Francisco Calmon de Britto, com despesas a seu cargo, nos meses de abril a junho deste anno;

De 408\$50 pelo auxiliar do gabinete do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Carlos Faller, idem, nos meses de agosto e setembro, excluida a quantia de 391\$500 em que sommam duas contas de João Pereira Paiva, por não se ter demonstrado, pelos documentos exhibidos, a natureza do serviço prestado.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quies proferiu despacho de registro em 6 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Aviso n. 2.216, de 20 do mez findo, pagamento de 100\$ a João Siqueira da Silva, de gratificação.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas Avisos:

N. 1.952, de 28 do mez findo, pagamento de 13\$600, 4 Repartição Geral dos Telegrafos, de fornecimentos;

N. 1.954, de 28 idem, idem de 35\$, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos a Inspectoria Geral de Illuminação;

N. 1.932, de 26 do mez findo, pagamento de 350\$ a Heitor Gaunho Lopes da Costa, de indemnização de prejuizos causados nos moveis, roupas e mais objectos com a ruptura de um cano do abastecimento d'agua a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

N. 1.938, de 27 do mez findo, pagamento de 2:514.250 a «Brazilianische Elektricitats», de assignaturas de aparelhos telephonicos em diversas dependencias da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.941, de 27 idem, idem de 74\$900 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos;

N. 1.956, de 28 do mez findo, pagamento de 49:509\$892 a diversos, de fornecimentos feita 4 Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Minist'rio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.338, de 3 do corrente, pagamento de 350\$, da folha das gratificações a varios empregados d'aquelle ministerio;

N. 425, em cópia de 27 do mez findo, pagamento de 33:873\$603 a diversos, de material adquirido pela Força Policial.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.546, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 122\$500 a «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, de fornecimento de energia electrica;

N. 1.551, idem, idem de 180\$000 a H. Rosa & Filhos, de fornecimentos feitos 4 mesma;

N. 213, Caixa de Amortização, pagamento de 450\$ a Chos H. Pratt, de fornecimentos;

N. 242, Caixa de Conversão, pagamento de 105\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos;

N. 856, Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 19\$930, ouro, e 3:\$740, papel, a Guimarães & Amaro, de direitos que de mais pagaram.

Informações:

Da 2^a Sub-Directoria da Despesa Publica, pagamento de 3:38\$440 ao Lloyd Br., de passagens;

Idem, idem de 4:800\$ a José Manoel Aponte, de reclamações pelo Tribunal Arbitral.

Exercicios findos.

Requerimentos:

De Hymen da Cunha Louzada, pagamento de 1:416\$773, de saldo;

De Antonio de Carmo Pires, pagamento de 132\$770, de fornecimento;

Da Companhia Pernambucana de Navegação, pagamento de 40\$, de passagens;

De Antonio Francisco Monte Bello Bonfina, pagamento de 106\$20, de porcentagem;

De Antonio José Firmino da Fonseca e outro, pagamento de 1:00\$, de gratificação;

De Octavio Lobo da Silveira, pagamento de 3:87\$458, de fornecimentos;

De R. Suarez & Comp., pagamento de 2:030\$, de alugueis do predio occupado pelo Emprezo Publico de Santo Antonio do Rio Madeira;

De Valviana Rosa Vieira da Silva, pagamento de 199\$998, de pensões;

De Costa & Gageiro, pagamento de 2:479\$318, de fornecimentos;

De Francisco Castello Branco Nunes, pagamento de 105\$323, de vencimentos;

Do jornal O S. João, da Bacia, pagamento de 293\$600, de publicações de edito;

De José Lobo Vianna e João Fernandes Campos, pagamento de 1:579\$369, de vencimentos;

De Manoel Francisco Bernardes Junior, pagamento de 33\$350, de porcentagens;

De J. Campos Veras, pagamento de 3:079\$, de fornecimentos;

De João Soares de Oliveira e outros, pagamento de 1:245\$, de fornecimentos;

De Oldemar, pagamento de 66\$664, de pensões;

De Brigida Caldeira Vieira, pagamento de 108\$, idem;

De Vicente Pinheiro de Camargo, pagamento de 100\$, de vencimentos;

De Felix Francisco das Chagas, pagamento de 140\$332, de gratificações;

De Theodorico Julio dos Santos, pagamento de 680\$554, de gratificações;

De Alvaro da Silva Pereira, pagamento de 361\$110, idem

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 758, appellante, Zacharias Julio da Silva (menor); appellada, a justiça; civil, n. 1.238, appellante, José Fernandes Alves; appellada, a fazenda municipal, terão lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 10 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação. 6 do outubro de 1910.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 6 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Miranda Montenegro, Moura Carijó, Enéas Galvão, o juiz da Segunda Camara, desembargador Souza Pitanga, que foi convido para tomar parte no julgamento de um processo no impedimento de juizes da Primeira Camara, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Hab. as-corpus

N. 745 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, Antonio Garcia. —Julgou-se prejudicado o pedido 4 vista da informação do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 748 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; pacientes, Antonio Ferreira Alves e Antonio Dias. —Concedeu-se a ordem para apresentação dos pacientes 4 primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda Montenegro e Dias Lima. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 749 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Casemiro de Oliveira. —Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 750 — Relator, Sr. desembargador Miranda; impetrante, Gomersindo Gonzalez; paciente, Casimiro de Oliveira. —Concedeu-se a ordem affirm de ser presente o paciente 4 1^a sessão, informando o Sr. Dr. Juiz da 2^a Vara Criminal, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.144 — Relator, Sr. desembargador Miranda; aggravante, Antonio Barroso Fernandes; aggraviada, D. Albertina Carneiro Neves. —Não se tomou conhecimento por não ter sido preparado o recurso dentro do prazo legal. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 2.175 — Relator, Sr. desembargador Montenegro; aggravante, D. Guilhermina Augusta da Rocha, outrora viuva de Carlos Augusto da Rocha; aggravados, os syndicos da liquidação forçada da companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas. —Deu-se provimento para que o juiz a quo, reformando o seu despacho, incluia a aggravante entre os credores reivindicantes, contra o voto do Sr. desembargador Miranda. Impedidos os Srs. desembargadores Ataulpho e Enéas Galvão. Suspeito o Sr. desembargador Carijó. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.179—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; 1º agravante, José Luiz da Silva Coelho; 2º agravante, D. Maria Gomes Ribeiro de Brito; agravados, os mesmos.—Negou-se provimento a ambos os agravos, unanimemente.

Appellação crime

N. 775 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Virgílio de Oliveira; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 1.305—Relator, o Sr. desembargador, Enéas Galvão; appellante, José Pereira Dias; appellada, a fazenda municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.442—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, o juízo; appellados, Antônio Velloso e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.183 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 278.

Recursos crime

Ns. 300 e 322.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.163, 2.170, 2.173 e 2.179.

PASSAGEM

Ações rescisórias

N. 11—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 10 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações cíveis

N. 1.298 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.377, 1.365 e 1.307.—Ao Sr. desembargador Moura Carijó,

Embargos de nullidade

N. 1.251 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 963, 1.226, 569, 1.007 e 902 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Ns. 2.775 e 376—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações crimes

N. 758—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações commerciaes

N. 1.247—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Ns. 1.278, 1.283 e 919 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

COM DIA

Appellação crime

N. 758.

Appellação civil

N. 1.298.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 743 e 782.

Appellação civil

N. 1.410.

Embargos de nullidade

Ns. 634, 518 e 114.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 239, capítulo I, título IV do regimento interno do Tribunal, que, achando-se vago um dos logares de amanuense desta secretaria, visto ter sido exonerado a pedido Augusto de Seixas Martins Torres, fica marcado o prazo de 30 dias, a partir de hoje, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos, instruído os concorrentes os pedidos com provas irrecusáveis de idoneidade para o cargo.

Os bachareis em direito terão preferência nos termos do mesmo regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no dia 7 de outubro proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua de S. Roberto n. 35, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Thereza da Jesus Gonçalves, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua de S. Roberto n. 35, hoje n. 59, morro do Estacio de Sá, tendo na frente duas janellas e uma porta ao lado; sua construção de frontal com portadas de madeira; meço de frente seis metros por 13m,75 de fundos e dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado. Este predio é de construção ligeira e se acha dentro de um terreno murado aos lados, fechado nos fundos por taboado e na frente por portão e gradil de ferro, cujo terreno mede de frente oito metros por 30m,55 de extensão e avaliado em 2:0.00\$; primeiro abatimento de 10 %, 200\$, liquido 1:800\$; 2º abatimento de 10 %, 180\$ liquido 1:620\$. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 24 de setembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 7 de outubro proximo futuro, depois da audiencia, que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro

deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Gonçalves n. 43, antigo, 52 moderno, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Gertrudes Magno Alves, cuja descripção é a seguinte: casa terrea, de porta e janella, com portadas de cantaria, construída de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, paredes divisorias de estuque, dividida em duas salas, correpor e duas alcovas, no corpo principal, e no puxado, cozinha, dispensa, privada, tanque, etc., com uma área cimentada em parte. Medindo de frente 4m,65 por 17m,35 de fundo e o puxado 7m,60 de comprimento, e avaliado em 7:000\$00. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %. Si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 24 de setembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 7 de mez proximo futuro depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno sitos á rua da Passagem n. 29 antigo, hoje n. 75, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Balthazar da Silva Pereira, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo de poeira, cal e tijollo, construção antiga, tendo na frente duas portas, portadas de cantaria, abertas na frente em loja occupada por açougue, forrada e ladrilhada nos fundos, e dividida em quatro commodos para familia, tendo uma área cimentada com 2m,65 de extensão; tendo o predio portas e janellas que dão para a avenida ao lado; mede este predio 4m,60 por 13m,10 de extensão de fundos. Avaliados este predio e terreno em 4:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro

deste juízo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 24 de setembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 7 de outubro proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Paula Brito n. 9 antigo, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Emilia Lima, cuja descripção é a seguinte: Casa terrea em meia agua de páo a pique, em máo estado, tendo uma porta e duas janellas na frente, construida dentro do terreno á rua Paula Brito n. 29, antigo n. 9, dividido em duas salas, telha vã e assoalhadas medindo 7m,45 de frente por 3m,75 de fundos. O terreno tem na frente as ruínas de uma parede e mede 8m,65 de frente por 44m,40 de fundos, tendo muro de tijolos do lado direito e cerca de arame do lado esquerdo e nos fundos. Avaliado em 1:500\$, abatimento de 10 % 150\$, liquido 1:350\$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 24 de setembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 1ª praça, com prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 7 de outubro, proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Torres Homem n. 17, hoje n. 137, penhorado pela Fazenda Nacional á Anna Coutinho Vieira, cuja descripção é a seguinte: Predio de sobrado á rua Torres Homem n. 17, hoje n. 137, contruido de tijolos até o vigamento, e dahi para cima de estuque, tendo na frente do pavimento terreo um mezzanino e uma escada de madeira que dá accesso para o sobrado, cuja frente tem tres janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira; á direita do predio existem diversas portas e janellas

nos dous pavimentos. O predio mede de frente 5m,20 por 13m,80 de extensão incluindo o puxado, tendo ao fundo deste uma meia agua onde está o tanque para lavagem, medindo esta 6m,20 de extensão. Este predio é dividido no pavimento terreo, em duas salas e cozinha, tudo assoalhado; e no sobrado em duas salas e dous quartos, tudo forrado e assoalhado, tendo mais uma varanda corrida ao lado direito. O predio está edificado dentro de um terreno fechado em parte por cerca de sarrafos, parte por folhas de zinco e parte por cerca de arame; mede esse terreno 11m,00 de frente por 45m,00 de extensão, e avaliado em 3:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 24 de setembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 7 de outubro proximo futuro, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno sito á rua da Passagem n. 61 antigo, hoje 119, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Balthazar da Silva Pereira, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo de pedra, cal e tijolos, construção antiga, tendo na frente duas portas, portadas de cantaria, aberta em loja de barbeiro, forrada, ladrilhada o parte assoalhada; mede de frente 5m por 11m de extensão de fundos, seguido um puxado com 5m,70 de extensão por 2m de largura, tendo em frente uma área cimentada e murada com uma parte de madeira que dá accesso para a avenida ao lado e avaliado em 3:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará novamente á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 24 de setembro de 1910. E eu Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 7 do mez proximo futuro depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno do morro da Saude ns. 31 e 33, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Thereza Marques, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á ladeira do morro da Saude n. 31, hoje 41, de construção antiga com portadas de madeira, edificado sobre um alicerce de dous metros de altura, tendo na frente uma escada de cimento, terraço com 1m,60 de largura uma porta e uma janella; mede de frente quatro metros por 14m,40 de fundos, inclusive o puxado; o predio é dividido em duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, tudo forrado e assoalhado, em máo estado e avaliado em 2:500\$; predio terreo á mesma ladeira n. 33 hoje 43; é igual ao predio acima descripto, menos em sua extensão que é de 13m,40, tendo ao fundo uma área cimentada, medindo 2m,50 de fundos. E avaliado em 2:000\$. Avaliação total 4:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltarão os immoveis á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 % si nesta ainda não encontrar lançador voltarão os immoveis á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie tudo de conformidade com o art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de setembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco Hypothecario do Brazil ao Dr. Manoel Ferreira de Mattos e aos herdeiros de sua mulher D. Isabel Marcondes de Mattos, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente o Banco Hypothecario do Brazil e como executados Dr. Manoel Ferreira de Mattos e sua mulher D. Isabel Marcondes de Mattos, hoje representada por seus herdeiros, e, ora por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial — Diz o Banco Hypothecario do Brazil, no executivo hypothecario que move contra Manoel Fer-

reira de Mattos e os herdeiros de sua mulher, que tendo passado em julgado a sentença que considerou subistente a penhora dos bens hypothecados, vem o supplicante pedir a V. Ex. se digne ordenar a primeira praça dos referidos bens, passando-se para esse fim os respectivos editaes com o prazo e as formalidades da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 13 de setembro de 1910. *Raul Camargo*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Como requer. Rio, 13 de setembro de 1910. *J. Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 7 de outubro proximo, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde se funciona provisoriamente o *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes dos autos, a saber: Fazenda de Santo Antonio do Turvo, situada no Districto do Amparo, termo de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, contendo uma casa de morada, coberta de telhas, forrada e assoalhada, necessitando de limpeza; uma dita, coberta de telhas, em máo estado, contendo os seguintes machinismos: um descascador, um ventilador, um dito encastado, um separador de cobre, um pilão com duas mãos, um eixo de ferro com cinco polias de madeira, sete correias velhas para transmissão, uma roda m. tora de madeira, em máo estado, com centro de ferro, uma mesa de catar café, dous tonneis de madeira para 15 pipas, tres dornas para garapa, um alambique com capello de cobre para meia pipa, um engenho de ferro, pequeno, movido por animal, uma roda de madeira, pequena, para mandioca, com centro de ferro; um rodote para mandioca, um tanque de pedra para lavar café; uma casa coberta de telhas para tulhas, em máo estado; uma dita para patol, em máo estado; uma dita para empacados; uma dita para cêva; um rancho com um puchado, onde estão o engenho e o alambique; uma casa para colmos, coberta de telhas; uma dita coberta de telhas e rancho para carros; uma dita para galinheiro; uma balança de braços e pesos; um moinho para subá; um terreiro de cal, em máo estado; 50 alqueires de terras em capoeirões de 40 annos; 50 ditos em capoeirões de 18 annos; 23 ditos em lavouras; 30 ditos em capoeiras finas; 72 ditos em pasto e capoeiras; 70.000 pés de café, de 10 a 15 annos; 15 ditos de cinco annos; 25.000 ditos de tres annos; duas cangalhas; dous carros de milho, mais ou menos; tres camas para solteiros; duas ditas para casados; tres toilettos com marmore; tres comm. das; um guarda louças; um etágere; uma mesa elástica; 14 cadeiras diversas; 200 pás; uma secretária; um lampeão; um relógio de parede e uma manga de vidro; um fogão economico; dous cavallos do serviço do engenho; tres porcas criadeiras e 15 leitões; 10 alqueires de planta de milho, mais ou menos; cannaviaes; fructos pendentes dos cafeeiros, calculado em 600 arrobas, mais ou menos; servidões e mais accessorios. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 170.000\$, importancia do valor determinado e estimado por commum accordo das partes para todos os effeitos, na respectiva escriptura de hypotheca. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevi, o subscravi. — *Jodo Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Manoel Soares dos Santos, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata feita pelos mesmos, sob pena de recellia e na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia de Manoel Soares dos Santos, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Drs. acho—Desiguo o dia 7 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, para a assembleia de credores, requerida a fls. 88. Rio, 26 de setembro de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Manoel Soares dos Santos, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de uma concordata, feita pelo mesmo, na qual propõe pagar-lhes 20 % por saldo de seus creditos, a prazo de 180 dias, a contar da data da referida homologação, scientes de que se acha em cartorio a resposta do liquidatario, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, de accordo com a lei. E, para constar se passaram este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1910. Eu, Dario Teixeira, escrivão, o subscravi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Elvira Macedo e Silva ao espolio de Thereza Caruzo, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Elvira Macedo e Silva e executado o espolio de Thereza Caruzo, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Commercial—Elvira Macedo e Silva, na execução que move ao espolio de Thereza Caruzo, não tendo sido os bens penhorados vendidos em primeira praça, requer a V. Ex. editaes de segunda praça com o abatimento legal e pelo prazo da lei. Assim, a supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910. — *Oclavio Guimarães*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 27 de setembro de 1910. — *F. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o seguinte edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 7 de outubro vindouro, ao 1/2 dia, após a audiencia de estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados ao espolio de Thereza Caruzo no executivo hypothecario que lhe move Elvira Macedo e Silva, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado, construcção antiga, á rua do Itapirú n. 180, (antigo n. 76) contendo o pavimento terreo

uma janella e uma porta de frente com portadas de madeira, e é dividido em uma sala. O sobrado contém duas janellas do frente, cinco no lado direito, e duas portas, todas com portadas de madeira de lei, dividido em quatro quartos, duas salas, cozinha e latrina; todos os compartimentos são forrados e assoalhados; mede o corpo da casa 5^m.80 de frente por 17^m.10 de comprimento. Predio n. 182 (antigo sem numero), assobrado com uma porta e duas janellas de frente, quatro janellas e duas portas do lado direito dividido em duas salas, uma saleta, cinco, quartos, sendo um cimentado, cozinha, banheiro e latrina; mede o corpo da casa 7 metros na frente por 16^m.50 de comprimento, construida de tijolo e pedra, madeiramento de lei, sendo os portoes de madeira e os compartimentos forrados e assoalhados. O terreno onde se acham edificadas estas predios mede de frente 37 metros e de comprimento 144 metros; avaliados em 5.000\$ cada um; total da avaliação 10.000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 9.000\$, preço por que vão a esta segunda praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscravi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobrado e respectivo terreno á rua da Serra n. 12, p. n.º 12, a Adolpho Ubaldino Xavier, em autos e executivo que lhe move o Dr. Luiz Marinho de Azevedo

Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 7 de outubro proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 4.800\$, preço por que vai a 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 10 de janeiro de 1890, o predio abaixo descrito e avaliado: Predio assobrado, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, tendo no pavimento superior tres janellas de frente dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, tendo no pavimento terreo que é forrado e assoalhado, uma porta e uma janella de cada lado, dividido em uma sala e dous quartos, medindo o predio de frente 6^m.76 e de fundos 14^m.89. O terreno em que está edificad este predio mede de frente 44^m.0 e de fundo cento e tantos metros, pouco mais ou menos, dividindo com quem de direito. Está avaliado em 6.000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 4.800\$, preço por que vai a 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 1º, do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias. E para constar se passaram este mais douse)

de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Gennaro Accetta & Filho, sobre a massa fallida de Raffaele Lagruta.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Gennaro Accetta & Filho lhe foi dirigida uma petição, em que reclamam a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Raffaele Lagruta, e depois de terem sido ouvidos o fallido e o liquidante deu o despacho do teor seguinte: Na forma determinada no art. 87 da lei n. 2.024, Rio, 18 de julho de 1910.—*Lamounier Junior.* Em virtude do que, são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Gennaro Accetta & Filho. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juízo, que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive, se processam os termos de uma queixa-crime em que é querelante a Empresa de Aguas Gazosas e querelados, A. Penna, Gabriel & Fernandes e Manoel Garcia Lopes, que tem o seu inicio pela petição do seguinte teor: Ilusterrissimo Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Quinta Vara Criminal. Escrivão Moss. A Empresa de Aguas Gazosas, estabelecida nesta capital, na rua da Constituição n. 49, vem queixar-se de A. Penna, Gabriel & Fernandes, também estabelecidos nesta capital, na rua do Lavradio n. 21, pelas razões seguintes: A querelante é a proprietaria legal e exclusiva da marca que usa em todo o seu vasilhame e que tem merecido nomeada nesta praça e em outras, tanto nacionaes como estrangeiras. Para seu uso exclusivo a querelante registrou depositou e publicou essa marca, na forma da lei reguladora da especie, de forma a mais ninguém poder usal-a sem incorrer nas penalidades estatuidas na referida lei. Assim, se acha essa marca sob a protecção do direito brasileiro que assegura á propriedade da querelante toda a efficacia da garantia repressiva contida no art. 13 ns. 1, 3 e 9, que commina penas contra o uso de marca alheia legitima em producto de falsa procedencia, o uso de nome ou firma commercial que lhe não pertença e a venda ou exposição á venda de objectos revestidos de taes marcas. Ora, apesar de tão claros e terminantes dispositivos não duvidou a firma querelada incidir nestas tres modalidades do crime de contrafacção. Como se vê do corpo de delicto a fl. 36, as marcas apprehendidas no estabele-

cimento commercial da querelada á rua do Lavradio n. 21, no dia 10 de agosto do corrente anno, são as marcas da querelante gravadas no proprio vidro, em relevo, ou em areia, pertencendo todo o vasilhame assim marcado á querelante, que o assignalou com a sua marca registrada na Junta Commercial, sob n. 6.027, como verificaram os peritos que reconheceram ser «a marca usada pela Empresa querelante, sem nenhum rotulo ou etiqueta que indique que o seu conteúdo é do fabrico da firma querelada, do que concluem os peritos», que o producto similar vendido pelos supplicados em recipientes, como os que foram apprehendidos, quer em garrafas, quer em syphões, nas condições referidas, induz a engano o consumidor o mais precavido: porquanto quem quer que compre ao retalhista uma garrafa ou um syphão de agua gazosa, nas condições dos que foram apprehendidos, o consome na persuasão de que usa um producto do fabrico da Empresa de Aguas Gazosas. Aqui, pois, nem ha discussão, porque não se trata de imitação illicita da marca registrada da querelante, onde poderia nascer qualquer duvida de interpretação e sim do uso de marca alheia em vasilhame da querelante, uso da marca e do recipiente da querelante, cheio com liquido extranho ao fabrico da Empresa, illudindo assim o consumidor, que comprando essas garrafas e syphões, acreditava beber producto da querelante, por serem a marca e os vidros de propriedade legal e exclusiva da Empresa de Aguas Gazosas, querelante neste pleito. Provas assim a fraude da firma querelada, que com tal procedimento commetteu os crimes definidos no art. 13 ns. 1, 3 e 9 da lei n. 1.236, de 1904, vem por isso a querelante dar a sua presente queixa não só contra os mesmos querelados A. Penna, Gabriel & Fernandes, como também contra Manoel Garcia Lopes, gerente ou empregado dos querelados, que no acto da busca e apprehensão foi achado no local, como a pessoa sob cuja guarda se achavam os objectos que foram apprehendidos, com a circumstancia ainda de ser o vendedor delles e ser o unico responsavel do estabelecimento, cujos socios ou donos elle declarou estarem ausentes, um fóra do territorio nacional, como tudo consta do auto de prisão em flagrante de fl. 27, afim de serem punidos os querelados e Manoel Garcia Lopes, no médio das penas do referido art. 13, visto a ausencia de circumstancias agravantes e atenuantes. A querelante, afirmando ser verdade quanto allega, avalia o damno causado em 10:000\$, e offerece para testemunhas Arlindo Nabuco Cirne, Alcibiades de Castro, João de Souza Neves, Alfredo de Souza Lobo, Custodio Fernandes de Oliveira e J. J. Gonçalves Barreto. Nestes termos, a querelante P. a V. Ex. que D. A. e J. se proceda ao summario, citados os querelados Antonio Penna, Gabriel e João Fernandes Rosas, socios componentes da firma A. Penna, Gabriel & Fernandes, por editaes, na forma da lei, por estarem ausentes e a Manoel Garcia Lopes regularmente, para virem assistir a elle com pena de revelia, e intimadas as testemunhas com pena de desobediencia. Assim P. deferimento. Rio, 6 de setembro de 1910.—*Augusto Pinto Lima*, advogado.—*José Joaquim Alves Machado*, director-gerente da Empresa de Aguas Gazosas. (Eitava devidamente sellada). Despacho: D. A. e J. dê-se vista ao Dr. Promotor. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910.—*Angra de Oliveira*. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 5ª Vara Criminal, em 8 de setembro de 1910.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Promoção: Estando a queixa em condições de ser recebida, em vista da existencia de seus elementos extrinsecos, nada me cum-

pre acrescentar. Rio, 15 de setembro de 1910.—*Honorio Coimbra*. Despacho: Recebô a queixa de fl. 2. Designe o escrivão dia e hora para a formação da culpa, expedindo-se edital, para intimação dos réos Antonio Penna, Gabriel e João Fernandes Rosas, que se acham ausentes.—Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1910.—*Angra de Oliveira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual cita e chama os querelados Antonio Penna, Gabriel e João Fernandes Rosas, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 3 do proximo mez de dezembro, ao meio-dia, afim de assistirem á formação da culpa na queixa crime contra elles instaurada e acompanharem-na em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue á noticia de todos e dos mesmos querelados, mandou passar este, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1910. E eu, Olympio do Amaral, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Frederico Moss de Castro, escrivão interino, o subscrevi.—*Antonio Angra de Oliveira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os termos de uma queixa-crime em que é querelante Franz Hartmann e querelados A. Penna, Gabriel & Fernandes e Manoel Garcia Lopes, pelo crime previsto no art. 13 ns. 1, 3 e 9 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, que tem o seu inicio pela petição do seguinte teor: Ilusterrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Jziz de Direito da 5ª Vara Criminal.—Franz Hartmann, por seus procuradores Augusto Tolle & C., negociantes estabelecidos nesta cidade, veem queixar-se de A. Penna, Gabriel & Fernandes, também negociantes nesta capital, na rua do Lavradio n. 21, pelas razões seguintes: O queixoso é proprietario legal e exclusivo da marca «Bilz», que usa em todo o seu vasilhame e que tem nomeada mundial. Para seu uso exclusivo o queixoso registrou, depositou e publicou essa marca, na forma de lei reguladora da especie, de forma a mais ninguém poder usal-a sem incorrer nas penalidades estatuidas na alludida lei. Assim se acha essa marca sob a protecção do direito nacional que assegura á propriedade do queixoso toda a efficacia de garantia repressiva contida no art. 13 ns. 1, 3 e 9, que commina penas contra o uso de marca alheia legitima em producto de falsa procedencia, que lhe não pertença e a venda ou exposição á venda de objectos revestidos de taes marcas. Ora, apesar de tão claros e terminantes dispositivos, não trepidou a firma querelada em incidir nestas tres modalidades do crime de contrafacção. Como se vê do corpo de delicto a fl. 26 a marca apprehendida no estabelecimento commercial da querelada, á rua do Lavradio n. 21, no dia 10 de agosto do corrente anno, é a marca «Bilz», do queixoso, marcada em relevo nas garrafas de seu exclusivo uso e que foram apprehendidas á querelada, umas cheias de liquido de outro fabrico estranho ao do queixoso e outras vazias, mas todas pertencentes ao queixoso, que as assignalou para exclusiva extração do producto da sua fabrica, a que chama «Bilz». Dizem os peritos nesse auto que a

maior parte de taes garrafas se acha prompta para ser exposta á venda, tendo a marca «Bilz» coberta por um rotulo em que se leem os dizeres: «Bebida sem alcool — Analysada — Chopp de frutas — Marca registrada — Fabricada pela Fabrica de Aguas Mineraes — Franklin, Gabriel & Comp. Dizem mais: «Entre as ditas garrafas apprehendidas existem oito, cheias de liquido, e sem nenhum rotulo ou etiqueta, que indiquem que o seu conteúdo é de fabricação dos querelados. Concluem que «si esse producto similhar é vendido pelos supplicados nas condições em que foram encontradas estas oito garrafas, não ha duvida que elle induz a engano o consumidor mais precavido, etc.» Anteriormente escreveram, com relação á primeira parte do exame que «ainda assim, com esse cuidado da cobertura da palavra «Bilz» por um rotulo, o consumidor, desprevindo ou analfabeto, poderá ser induzido a engano, tão conhecida é do mercado a garrafa da «Bilz», pelo seu feitio, côr e tamanho e principalmente si na occasião de ser servido o freguez não estiverem bem presentes, desafiando, por assim dizer, a confrontação garrafas de «Bilz» assim rotuladas pelos supplicados e as mesmas garrafas como o supplicante as expõe á venda. Do exposto, portanto, se conclue a fraude da firma querelada, que com esse procedimento, usou sciente e conscientemente da marca e do vasilhame do queixoso, só teve em vista convencer o consumidor de que elle bebia a «Bilz», muito conhecida no mercado e não o producto novo, sem propaganda, sahido da fabrica dos querelados, tirando desse erro e desse engano proveitos criminosos. Isso é quizale a dizer que os querelados commetteram os crimes definidos no art. 13, ns. 1, 3 e 9, da lei n. 1.234, de 1904, pelo que vem o queixoso dar a sua queixa, que é a presente, não só contra os querelados A. Penna, Gabriel & Fernandes, como também contra Manoel Garcia Lopes, gerente ou empregado dos querelados, que no acto da busca e apprehensão, foi achado no local, como a pessoa sob cuja guarda se achavam os objectos que foram apprehendidos, com a circumstancia ainda de ser o vendedor dos mesmos e ser o unico responsavel do estabelecimento, cujos socios ou donos elle declarou estarem ausentes em logar fóra do territorio nacional, como tudo consta do auto de prisão em flagrante a fl. 17, affin de serem punidos os querelados e Manoel Garcia Lopes, no médio das penas do art. 13, visto a ausencia de circumstancias aggravantes e attenuantes. O queixoso, afirmando ser verdadeiro quanto allega, dá ao damno causado o valor de 10:000\$, e offerece para testemunhas Arlindo Nabuco Cirne, Alcibíades de Castro, João de Souza Neves, Alfredo de Souza Lobo, Custodio Fernandes de Oliveira e J. J. Gonçalves Barreto. Nestes termos o queixoso pede a V. Ex. que D. A. e J., se proceda ao summario, citados os querelados Antonio Penna, Gabriel e João Fernandes Rosas, socios componentes da firma A. Penna, Gabriel & Fernandes por editos, na forma da lei, por estarem ausentes, e Manoel Garcia Lopes, regularmente, na rua do Lavradio n. 21, nesta cidade, para virem assistir a elle, com pena de revelia e intimadas as testemunhas com pena de desobediencia. Assim pede deferimento. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910. — *Augusto Pinto Lima*, advogado. (Estava devidamente sellada). A esta petição foi dado o seguinte despacho: D. A. e J., dê-se vista ao Dr. promotor. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910. — *Angra de Oliveira*. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 5ª Vara Criminal, em oito de setembro de mil novecentos e dez. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Promoção do Doutor Promotor — Achando-se a

presente queixa-crime revestida de seus elementos extrinsecos, nada tenho a additar. Rio, dezesseis de setembro de mil novecentos e dez. — *Honorio Coimbra*. Despacho: Recebo a queixa de folhas 2. Designo o escrivão dia e hora para a formação da culpa, expedindo-se edital, com o prazo de 60 dias, para intimação dos rões Antonio Penna, Gabriel e João Fernandes Rosas, que se acham ausentes. Rio de Janeiro em 23 de setembro de 1910. — *Angra de Oliveira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual cito e chamo os querelados Antonio Penna Gabriel e João Fernandes Rosas a comparecerem neste juizo, á rua dos Invalidos numero 152, no dia 3 do proximo mez de dezembro, ao meio dia, affin de assistirem á formação da culpa na queixa-crime contra elles instaurada e acompanharem-n'os em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia de todos e dos mesmos querelados mandei passar est' que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao: 4 de outubro de 1910. Eu, Olympio do Amaral, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Frederico Moss de Castro, escrivão interino, o subscrevi. — *Antonio Angra de Oliveira*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.407

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de outubro do corrente anno, archivo-se nesta repartição, sob n. 3.407, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Fabril Paulistana, realizada em 3 de setembro proximo passado, que votou approvando a alteração de seus estatutos e autorizou a directoria a realizar uma operação de credito por meio de emissão de obrigações (leblentures).

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Leal*. (Sobre estampilhas do valor total de 5\$500.)

N. 6.887

Francisco Alves Machado & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 123, adoptam, para distinguir charutos do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente do nome característico «Regalia-Paris» dentro de um parallelogrammo formado por filetes. A referida marca será usada estampada, gravada, impressa, etc. em papel, cartão, madeira ou folha que envolverem os charutos de seu commercio. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1910. — *Francisco Alves Machado & Comp* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 22 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.887 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.888

Francisco Alves Machado & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 123, adoptam, para distinguir charutos do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente do nome característico «Paris-Brevas» dentro de um parallelo-

grammo, sendo usada gravada, impressa, estampada, etc., em papel, cartão, etc., que servirão de envolveros aos charutos de seu commercio. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1910. — *Francisco Alves Machado & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 22 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.888, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.891

Giuseppi Labanca, estabelecido á rua do Rosario n. 91, adopta a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, para distinguir bilhetes de loteria, consistentes do nome característico «Ao valo quem tem» sobre duas linhas horizontaes e paralellas. A dita marca será também usada em notas, facturas, annuncios, etc., sendo os bilhetes de seu commercio. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — *Giuseppi Labanca* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 23 de setembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.891, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

NOTICIARIO

Thesouro Nacional — 1ª pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Sexto dia util — Delegados e escrivães districtaes, commissarios de policia, ecreventes e officiaes de justiça, leaes de vehiculos, agentes e Gabinete de Identificação, montepio do exterior, pensões, pensões provisórias e praças de pret.

Correio — Esta repartição exibirá malas pelas seguintes paquettas:

Hoje:

Pelo Acre, para portos do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até o meio-dia, cartas para o interior até 1/2 hora da tarde, ditas com porte duplo para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Westland, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo Bonn, para S. Francisco do Sul e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo Cap Vilano, para o ... da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo e para a exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 2 de outubro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	766.1	14.7	10.9	87	1.7	NE	10	N	Chuva
2 a. m.....	765.5	14.9	11.1	89	1.5	E			»
3 a. m.....	765.3	15.4	11.6	89	0.0	Calma			»
4 a. m.....	765.3	15.4	11.5	87	0.0	Calma	10	N	»
5 a. m.....	765.7	15.2	10.5	89	1.8	E			Chuviscos
6 a. m.....	766.0	14.7	11.5	92	1.5	E			»
7 a. m.....	766.1	14.9	11.5	91	1.8	NE	10	CK. KN	
8 a. m.....	766.7	15.1	11.7	91	2.0	N			
9 a. m.....	766.8	15.5	11.7	89	0.0	Calma	10	CK. KN	
10 a. m.....	766.6	16.1	11.3	83	1.0	ENE	10	SK. N	
11 a. m.....	766.6	17.0	11.8	81	2.0	S			
1/2 dia.....	766.1	17.7	12.3	82	6.7	SSE	10	SK. K	
1 p. m.....	765.4	18.0	12.9	84	4.3	SSE	10	SK. K	
2 p. m.....	765.3	17.5	13.1	88	2.9	WNW			Chuvisca
3 p. m.....	765.1	17.3	13.2	90	0.0	Calma	10	N	Chove
4 p. m.....	765.1	17.0	13.5	94	0.0	Calma	10	SK. N	»
5 p. m.....	765.2	17.3	13.8	94	5.6	SE			
6 p. m.....	765.4	17.4	13.3	90	4.9	ESE			Chove
7 p. m.....	765.4	17.2	13.7	94	3.0	SE	10	KN. N. SC	Chuvisca
8 p. m.....	765.7	17.4	13.0	88	4.0	SSE			
9 p. m.....	765.1	17.5	13.1	88	0.0	Calma			
10 p. m.....	766.2	17.2	13.1	90	3.1	SE	10	KN. N. CS	
11 p. m.....	766.0	17.4	13.3	90	2.2	ESE			
1/2 noite.....	765.7	17.3	13.2	90	5.4	ESE			
Médias.....	765.35	16.46	12.36	88.8	2.3		10		

Temperatura: maxima, 18.2 á 1 h. e 55 m. da t.; minima, 14.3 ás 5 hs. e 40 m. da m. Evaporação em 24 horas: 1.1. Ozona: 7 h. m. 2; 7 h. n. 6. Chuva cahida, 7 h. m. 9^m/m.70., 7 h. n. 2^m/m.62. Total em 24 horas, 12^m/m.32. Horas de insolação: 0.00. Choveu e chuveisou de 1 1/2 da manhã ás 6 1/2 da manhã a intervallos; começou a chover ás 2 horas da noite continuando até ás 4 horas da manhã.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 3 de outubro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	765.1	17.4	12.7	86	4.5	ESE	10	KN. N. CS	
2 a. m.....	764.5	17.6	12.6	84	3.0	SSE			
3 a. m.....	764.0	17.5	12.5	83	5.4	SSE			
4 a. m.....	763.9	17.6	12.2	81	2.4	ESE	10	KN. N. CS	
5 a. m.....	763.8	17.5	12.2	81	3.0	ESE			
6 a. m.....	764.3	17.4	11.8	80	3.2	ESE			
7 a. m.....	764.7	17.6	12.2	81	0.0	Calma	10	CS. KN. N	Chuvisca
8 a. m.....	765.0	17.6	12.2	81	1.0	SE			Chove
9 a. m.....	765.1	18.1	12.4	80	0.0	Calma	10	KN. N. CS	Ameaçador
10 a. m.....	765.1	18.1	11.2	71	2.7	S	10	KN. N	Chuvisca
11 a. m.....	764.0	18.4	13.9	88	4.8	SSE			
1/2 dia.....	763.9	19.3	13.3	79	4.3	SSE	10	CK. K. KN	
1 p. m.....	763.0	19.6	13.3	78	7.1	SSE	10	SK. K	
2 p. m.....	762.1	19.6	13.9	82	7.1	SSE			
3 p. m.....	761.9	19.3	13.8	83	8.3	SSE	10	SK. N	Ameaçador
4 p. m.....	761.9	19.2	13.8	84	4.3	ESE	10	N. SK	»
5 p. m.....	761.8	19.2	14.0	85	5.0	SE			
6 p. m.....	761.9	19.2	14.0	85	6.0	SE			
7 p. m.....	761.9	15.2	14.6	88	5.0	SE	10	CS. KN	
8 p. m.....	762.1	19.2	14.6	88	6.5	SE			
9 p. m.....	762.2	18.7	14.5	90	4.2	SE			
10 p. m.....	762.1	18.9	14.2	87	1.4	SE	5	CK. CS. KN	
11 p. m.....	762.3	18.7	14.3	89	2.0	SSE			
1/2 noite.....	761.7	18.8	14.2	88	2.2	SE			
Médias....	763.26	18.49	13.27	83.4	3.9		10		

Temperatura: maxima, 19.8 á 1 h. e 30 m. da t.; minima, 16.9 ás 6 hs. e 15 m. da m. Evaporação em 24 horas, 1.7. Ozona: 7 hs. m., 5; 7 hs. n., 6. Chuva cahida: 7 h. m., chuveisou; 7 h. n., 0^m/m.65. Total em 24 horas, 0^m/m.65. Horas de insolação: 0 h. 10=0 h. 6 m.

Orvalhou na madrugada de hoje; ás 7 1/2 da manhã começou a chover moderadamente; ás 9 hs. e 25 m. chuveisou; entre 3.0 e 4.0 da manhã chuveisou ligeiramente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de outubro de 1910 :

Em ouro.... 131.680.078
Em papel.... 188.752.263 320.432.341

Renda arrecadada de 1 a 6
de outubro de 1910..... 1.674.001.122
Em igual período de 1909... 1.192.936.366
Diferença a maior em 1910 481.664.756

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 6 de outubro de 1910

Interior.....	31.837.060
Consumo:	
Fumo.....	1.958.000
Bebidas.....	9.307.000
Phosphoros....	2.000.000
Calçado.....	1.600.000
Perfumarias...	422.000
E, pharmaceu- ticas.....	705.000
Vinagre.....	1.500.000
Conservas.....	600.000
Chapéus.....	1.925.000
Tecidos.....	19.000.000
Registro.....	12.000
	38.071.200
Extraordinaria.....	6.182.218
Deposito.....	725.000
Renda com applicação espe- cial.....	1.040.103
	77.202.581
Renda de 1 a 5 de outubro de 1910.....	239.097.051
	366.299.635
Em igual período de 1909...	355.882.615

EDITAES E AVISOS

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

Acha-se aberta, até 26 de outubro, a inscrição para o concurso a um lugar de amanuense, em cumprimento ao aviso numero 2.190, de 26 do corrente, expedido pelo Sr. ministro da Justiça.

Versará o concurso sobre portuguez, francez, noções de geographia, historia e litteratura, bibliographia, iconographia numismatica e diplomatica.

Os concurrentes provarão ter 18 annos de idade, no minimo, e bom procedimento. Ficam á disposição dos interessados as instruções que regulam o concurso.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 29 de setembro de 1910.—O secretario interino, *Constancio Alves*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DESENHO GEOMETRICO, NOÇÕES DE TOPOGRAPHIA E DESENHO TOPOGRAPHICO

De ordem do Sr. director, faço publico que sabado, 8 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados á prova pratica, em continuação, (alinea c do art. 63) do con-

curso ao provimento da cadeira de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico os seguintes candida-
tos inscriptos:

1. Manoel Campollo.
2. Luiz Caetano de Oliveira.
3. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.
4. Alfredo Duarte Ribeiro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de outubro de 1910.—O secretario, *Diogo Chatrio*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contado desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha: certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova do bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que provem habilitações especiaes e servicos prestados á Nação.

O valor das taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Inglez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações do 2º gráo inclusivo);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concurrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurs., 23 de setembro de 1910.—O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 52, DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, COM SEIS METROS DE FRENTE, A' RUA DA MATRIZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Christiano de Magalhães requerido por aforamento o terreno acima citado, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do mesmo terreno, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços do fóro, na quantia de 1\$200, e da jia, na de 13\$632, sobre os quaes versará a concorrência.

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas e não deverão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem lugar a duvidas.

As ditas propostas serão abertas impreterivelmente ás 2 horas da tarde do dia 28 do mez de outubro proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, além das quantias dos fóres e joias, a da respectiva medição, que é de 22\$340, sob pena de perder em favor do Thesouro a caução acima referida, si não fizer essas entradas.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 2º de setembro de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N.

Pe'a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta do Trapiche da Ordem e Saude nos dias 11, 13 e 15 de outubro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

CIC: Um quinto, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal trinta (30) kilos, vindo do Marseille no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1903 e consignado a Couto & Irmão.

Lote n. 2

ABZ: Um quinto, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal quarenta e nove (49) kilos, vindo do Porto no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & C.; é um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 3

VC: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, pesando liquido cincoenta (50) kilos, vindo de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregado em 5 de outubro de 1903 consignado á Falcini Giannini & Comp.

Lote n. 4

Nobrega Santos—Rio de Janeiro: Dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14º de força alcoo-

ica, pesando bruto 169 kilos e liquido legal 131 kilos, descarregados do vapor inglês *Calderon*.

Lote n. 5

MMS: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 244 kilos e liquido legal 191 kilos, descarregados do vapor *Corse*.

Lote n. 6

AM: Quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 371 kilos e liquido legal 289 kilos, descarregados do vapor *Canning*.

Lote n. 7

MJD: Uma pipa sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 130 kilos e liquido legal 100 kilos, descarregada do vapor *Amiral Froude*.

Lote n. 8

BC: Tres garrações sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 84 kilos, descarregados do vapor *Espagne*.

Lote n. 9

MBS: Quatro bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 102 kilos, vindas de Bordeaux, no vapor *Cordilère*, descarregadas em 1 de março de 1909 e consignadas a A. Motta Bastos (em começo de fermentação acetica).

Lote n. 10

AAC: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 68 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap. Roca*, descarregado em 11 de março de 1909 e consignado a Augusto Almeida Carvalho (em começo de fermentação acetica).

Lote n. 11

AL: Um barril de quinto, sem numero, com vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 17 kilos, vindo de Marseille no vapor *Les Alpes*, descarregado em 12 de março de 1909 e consignado a ordem (em começo de fermentação).

Lote n. 12

MRPS: Um barril de quinto sem numero com vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 15 kilos, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 15 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho (em começo de fermentação acetica).

Lote n. 13

J.T.P.J.—ASCVB: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinagre commun, pesando liquido 75 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregado em 7 de maio de 1909 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 14

MCB: Quatro quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 860 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909 e consignadas a Mart m Cifre Bemazar.

Lote n. 15

JF: Cinco barris de quinto dos quaes um vasio e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 274 kilos e liquido legal 220 kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a José Fontes (vinho branco já acetificado).

Lote n. 16

AC: Vinte e cinco barris de quinto sem numero dos quaes 5 vassios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes

bruto 998 kilos e liquido legal 799 kilos, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Alberto J. Castro Ramos (vinho branco já acetificado).

Lote n. 17

JPS: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 180 kilos e liquido legal 144 kilos, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignado a Jeronymo Pereira da Silva (já acetificado).

Lote n. 18

JRF: Seis barris de quinto sem numero dos quaes um vasio e os demais contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 300 kilos e liquido legal 240 kilos, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a José Ribeiro de Faria (já acetificado).

Lote n. 19

JFC: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 90 kilos e liquido legal 72 kilos, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 13 de abril de 1909 e consignado a Joaquim Fernandes & Comp (já acetificado).

Lote n. 20

MRPS: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando bruto 91 kilos e liquido legal 72 kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 21

SI: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 99 kilos e liquido legal 80 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 3 de abril de 1909 e consignada a Escola Santa (já acetificado).

Lote n. 22

DD: Cinco bordalezas sem numero sendo duas vassias e as primeiras tres pesando bruto 520 kilos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 416 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a Nicola Erogano (já acetificado).

Lote n. 23

GM contra-marca R: Tres bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 419 kilos e liquido legal 336 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Antonio Gualano (já acetificado).

Lote n. 24

AP: Uma cartola, sem numero contendo vinho não especificado, pesando bruto 75 kilos e liquido legal 60 kilos, vinda de Marseille no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909 e consignada a D. Fiorita & Comp. (já acetificado).

Lote n. 25

CTC: Quatro barris de quinto, sem numero, dos quaes dous vassios e dous contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 181 kilos e liquido legal 145 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jauregui-berry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados a agencia geral da Compagnie Chargeurs Réunis. (já acetificado).

Lote n. 26

SC: Tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 141 kilos e liquido legal 113 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jauregui-berry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados a Compagnie Chargeurs Réunis.

Lote n. 27

Extra—BS: Dez barris de quinto, sem numero, dos quaes cinco vassios e cinco contendo vinho não especificado, pesando estes bruto 166 kilos e liquido legal 133 kilos, vindos do Havre no vapor *Multa*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Bernardo & Santos. (Mistura com agua salgada.)

Lote n. 28

M. R. S.: Cem barris de quinto sem numero, dos quaes 20 vassios e 80 contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 4.020 kilos, e liquido legal 3.216 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 29

Rossi Gomes: vinte e cinco barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 1.090 kilos e liquido legal 800 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Rossi & Gomes.

Lote n. 30

Fernandes & Alvares: quarenta barris de quinto, sem numero, dos quaes tres vassios e os demais contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, 3.149 kilos, liquido legal 2.512 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a Fernandes & Alvares. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 31

GAC: quatorze barris de quinto, sem numero, dos quaes tres vassios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, 374 kilos e liquido legal 300 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a G. Afonso & Comp. (Em mistura com agua salgada.)

Lote n. 32

Thomé & Comp.: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 80 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 33

Ferreira: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 22 kilos e um barril vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Ver e*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Lote n. 34

RF: Oito barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 320 kilos e dous barris vassios, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Julio Fernandes.

Lote n. 35

Bernardo Santos & Comp.: Dous barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 60 kilos, vindos de Barcellona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 36

RGC: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 46 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Baltia*, descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Rebelio-Guimarães & Comp.

Lote n. 37

FC: Se-senta e oito barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 5.900

kilos, e sete barris vasillos, vindos de Duikerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregados em 1 de julho de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 38

C. Monteiro & Comp.: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 90 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 15 de julho de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 39

M: Quatro barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 300 kilos e tres barris vasillos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909 e consignados a André Linhares (acetificado).

Lote n. 40

CMC: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 2 de agosto de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 41

CTC: Nove barris de quinto vasillos, sem numero, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 42

CTC: Vinte e sete barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 2.295 kilos, tara de 20 % = 459 kilos, e liquido legal 1.836 kilos, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira. (Em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 43

Nobrega Santos: Dois barris de quinto vasillos, sem numero, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados ao mesmo.

Lote n. 44

FC (Dois triangulos juntos): Cincoenta barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 4.680 kilos, tara de 20 % = 936 kilos e liquido legal 3.744 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jureguiberry*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Francisco Coimbra.

Lote n. 45

MRPS: Dez barris de quinto vasillos e sete barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 216 kilos, tara de 20 % = 43 kilos e liquido legal 173 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jureguiberry*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Manuel Rodrigues Pinheiro Sobrinho. (Está em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 46

JFC: Um barril desmontado, pesando liquido real dez kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Jureguiberry*, descarregado em 12 de agosto de 1909 e consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 47

CPC: Trinta barris contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.159 kilos, tara de 20 % = 9.431 e liquido legal 1.728 kilos, vindos de Hull no vapor *Tamar*, descarregados em 6 de setembro de 1909 e consignados a C. Pinto & Comp. (Vinho misturado com agua.)

Lote n. 48

Figueiredo: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Amsterdam no vapor *Emiland*, descarregado em 9 de setembro de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 49

Guimarães Irmão & Comp.: Cinco barris de quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 393 kilos, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 19 de março de 1910.

Lote n. 50

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril de quinto vasio e um barril de quinto contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 35 kilos, vindos do Porto no vapor inglez *Bodley*, descarregados em 17 de março de 1910.

Lote n. 51

PCC: Dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 175 kilos, tara de 20 % = 35 kilos e liquido legal 140 kilos, vindos de bordo do vapor *Kodney*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910 e consignados a Pereira da Costa.

Lote n. 52

MSC: Dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 208 kilos, tara de 20 % = 41 kilos e liquido legal 167 kilos, vindos de bordo do vapor *Musland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 53

AAS: Tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 235 kilos, tara de 20 % = 47 kilos e liquido legal 188 kilos, vindos de bordo do vapor *Maasland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 54

Azevedo & Comp.: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 72 kilos, tara de 20 % = 14 kilos e liquido legal 58 kilos, vindo de bordo do vapor *Maasland*, descarregado em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

Lote n. 54 A

AFA: Dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 104 kilos, vindos de bordo do vapor *Bom*, entrado em 12 de abril de 1910 (vasando).

Lote n. 54 B

ASC: Tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 207 kilos; vindos de bordo do vapor *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910 (vasando).

Lote n. 54 C

Thomé: Dois barris de quinto, sem numero, avariados e vasillos, vindos de bordo do vapor *Bahia*, entrado em 29 de abril de 1910.

Lote n. 54 D

ZRC: Um barril vasio, sem numero, inteiro e armado, vindo do Porto no vapor *Amiral Courbet*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Zenha Ramos & Comp.

Lote n. 54 E

CMC: Nove ditos idem da mesma procedencia, vapor e descarga e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 54 F

GZC: Um decimo, idem, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote 54 G

Nobre Santos: Dois barris idem, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1908 e consignados aos mesmos.

Lote 54 H

CTC: Oito ditos idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote 54 I

LC: Onze ditos idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Luiz Camuyrano.

Lote 54 J

Dois triangulos C: Um dito idem, vindo do Porto no vapor *Hannuchael*, descarregado em 9 de dezembro de 1908, consignado a Francisco R. Carvalho.

Lote 54 K

CS: Quatro ditos idem, vindos do Porto no vapor *Tyne*, descarregados em 14 de dezembro de 1908 e consignados a Constantino de Souza.

Lote 54 L

JP: Doze ditos idem, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 13 de dezembro de 1908 e consignados a Germano Pinto de Souza.

Lote 54 M

PC: Vinte e tres ditos idem, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 54 N

JMF: Um barril de quinto desarmado, pesando quinze kilos, vindo do Porto no vapor *Berenque El Grande*, descarregado em 21 de dezembro de 1908 e consignado a João Martins Ferreira.

Lote n. 54 O

MP: Um sacco contendo rollhas de cortiça, pesando bruto dezesseis kilos, vindo do Porto no vapor *Amiral Courbet*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Carlos Martinelli.

Lote n. 54 P

CTC: Quarenta barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 1.656 kilos, tara de 23 % = 381 kilos e liquido legal 1.325 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1908 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 54

LC: Trinta e nove quintos contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 2.107 kilos, tara de 20 % = 420 kilos, e liquido legal 1.687 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1909 e consignados a Luiz Camuyrano. (Acetificado.)

Lote n. 54 R

JP: Quarenta barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 2.102 kilos, tara de 20 % = 420 kilos, e liquido legal 1.682, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Germano Pinto dos Santos.

Lote n. 54 S

PC: Setenta e sete barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 3.245 kilos, tara de 20 % = 648 kilos, e liquido legal 2.597 kilos, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Prista & Comp.

Mercadorias removidas do Trapiche Saude para o da Ordem em virtude do despacho do Sr. inspector de 13 de junho e 5 de julho do corrente anno

Lote n. 55

Salutaris: Mil e duzentas e quarenta caixas sem numero, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, sem rolla e sem bocca esmerilhada, pesando liquido vinte e sete mil e duzentos e oitenta e tres (27.283) kilos. Existem porto de trezentas (300) caixas com garrafas quebradas, vindas de Antuerpia no vapor *Heinfild*, descarregadas em 19 de outubro de 1906 e consignadas a Palhares & Comp.

Lote n. 56

PC: Cento e quatorze barris de quinta sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto oito mil e oitocentos e noventa e dois (8.892) kilos e liquido sete mil cento e quatorze (7.114) kilos, vindos do Porto no vapor *Soares da Costa*, descarregados em 1 de setembro de 1908 e consignados a Prista & Comp. (Está em começo de fermentação acetica.)

Lote n. 57

CTC: Vinte e seis barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido dois mil e quarenta e tres (2.043) kilos, vindos de Leixões no vapor *Bellanock*, descarregados em 25 de junho de 1908 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 58

LC: Cento e cinco volumes de peças de ferro compondo uma ponte, pesando liquido dezesseis mil e cento e setenta e dois (16.172) kilos, *ad valorem*, vindos de Antuerpia no vapor *Antwerp City*, descarregados em 17 de junho de 1907.

Lote n. 59

ENSR: Quarenta barricas contendo carbonato de soda puro, pesando liquido seis mil e noventa e seis (6.096) kilos, vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 7 de março de 1907; esta marca é dentro de um quadrilongo e o termo do consumo é n. 73.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente edital, é intimado o dono da mercadoria apprehendida, no dia 5 de setembro proximo findo, a bordo da chata n. 21, serie D, que achava-se ao costado do vapor inglez *Asturias* a apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias. Findo este, será a mercadoria apprehendida vendida em hasta publica, como abandonada, nos termos do art. 255 da Consolidação e despacho da inspectororia de 4 de outubro corrente.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910.—Pelo chefe, o 1º escripturario A. Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente edital é intimado o dono da mercadoria apprehendida, no dia 15 de setembro proximo findo, a bordo do vapor nacional *Minas Geraes*, entrado de Nova York, a apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias. Findo este, será a mercadoria apprehendida vendida em hasta publica, como abandonada, nos termos do art. 255 da Consolidação e despacho da inspectororia de 4 de outubro do corrente.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910.—Pelo chefe, o 1º escripturario, A. Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente edital é intimado o dono da mercadoria apprehendida em um bote vindo de bordo do vapor francez *France* a apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias. Findo este, será a mercadoria apprehendida vendida em hasta publica, como abandonada, nos termos do art. 255 da Consolidação e despacho da inspectororia de 4 de outubro corrente.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910.—Pelo chefe, o 1º escripturario A. Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente edital é intimado David Levy, passageiro de 3ª classe do vapor inglez *Asturias*, em poder de quem foram apprehendidas diversas mercadorias, a apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias. Findo este, serão taes mercadorias apprehendidas, como abandonadas, vendidas em hasta publica, nos termos do art. 255 da Consolidação e despacho da inspectororia de 4 de outubro corrente.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910.—Pelo chefe, o 1º escripturario, A. Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo presente edital é intimado o dono da mercadoria apprehendida, no dia 7 de setembro findo, a um trabalhador de estiva, a apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias. Findo este, será a mercadoria apprehendida vendida em hasta publica, como abandonada, nos termos do art. 255 da Consolidação e despacho da inspectororia de 4 de outubro corrente.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910.—Pelo chefe, o 1º escripturario, A. Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor austriaco *Arad*, entrado em 1910.
Cães 2 — MP: 3 barris com falta.
NPO: 1 caixa n. 76, repregada.
SB: 5 ditas ns. 284, 161, 274, 553 e 657, idem.

Idem: 3 ditas ns. 607, 638 e 343, idem.
Idem: 1 dita n. 10.065, molhado.
AB: 1 dita n. 25, com falta.
Idem: 1 bordahy u. 65, idem.
CRC: 1 caixa n. 8.425 molhada.
E—F—B: 1 dita n. 10.557, idem.
Idem: 3 ditas ns. 10.553, 10.953 e 10.979, idem.

Idem: 1 dita n. 10.935, idem.
E—O—B: 11 ditas com falta.
J—R—C—C: 3 ditas ns. 0.646, 0.658 e 0.661, repregada e avariada.
JCR: 2 ditas ns. 2.314 e 2.317, repregada.
MS: 1 dita n. 29.502, avariada.
NPC: 1 dita n. 107, repregada.
PLC: 2 saccos ns. 645 e 644 rotos.
SAM: 1 caixa n. 8.633, avariado.
SDC: 1 dita n. 4.680, idem.
VUC: 1 dita n. 13, repregada.
AFF: 1 barrica com falta.
Caes do Porto— Armazem n. 2— C&M: 2 caixas ns. 1 e 7, repregadas.

Idem: 1 barril.

EG: 3 ditos idem.

FXB: 1 caixa vazia.

Vapor francez *Amiral Tronde*, entrado em 1910.

Cães do Porto— Armazem n. 4— JB: 1 caixa quebrada.

EA: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

CMC: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

FAC: 1 dita idem.

CZI: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

CNC: 1 dita idem.

MI: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

AC: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

ABH: 1 dita n. 461, idem.

C—M—C: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

Ministerio das Relações Exteriores: 1 dita idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 1910.

Cães do Porto— Armazem n. 5— EBC—HC: 1 caixa n. 894, repregada.

Caes do Porto— Armazem n. 5— Idem: 1 caixa n. 896, repregada.

LLC: 1 dita n. 6.988, manchada.

Vapor francez *France*, entrado em 1910.

Despachos sobre agua—A: 1 caixa n. 3703, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.776, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.787, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.688, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.764, idem, idem.

Alvaro: 2 ditas sem numeros, idem, idem.

CMC: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

OLSC: 1 dita n. 80, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 144, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 144, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 40, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 164, idem, idem.

A: 1 dita n. 3.741, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.564, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.780, idem, idem.

Vapor francez *Annan*, entrado em 1910.

CMC: 2 caixas ns. 8.378 e 8.476, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 535 e 8411, idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 8.412 e 8.338, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 530 e 8.433, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.419 e 8.421, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 560 e 8.481, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 541 e 541, idem, idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em 1910.

Armazem n. 3—2 barricas ns. 710 e 709, repregadas e avariadas.

EA: 1 caixa n. 1, avariada.

GC: 1 barrica n. 112, repregada.

S91—TBO: 2 caixas ns. 6.032 e 6.033, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.000 e 6.004, idem.

TM: 2 barricas ns. 675 e 769, idem.

573—TBO: 2 ditas ns. 58 e 57, idem.

TMC: 3 ditas ns. 703, 706 e 705, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 702, 701 e 704, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 707, idem, idem.

EB: 1 caixa n. 80, avariada.

Despacho sobre agua—EB: 1 caixa n. 80, avariada.

Armazem n. 11—TGC: 2 caixas ns. 20 e 1, repregadas.

M—M: 1 caixa n. 19, repregada.

U—J—MC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem, avariada.

Idem: 2 engradados ns. 5 e 7, repregados e avariados.

OSC: 3 caixas ns. 101, 106 e 102, repregadas.

Ras—WC—Brun: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

RSC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

SCM: 1 dita n. 2, idem.

Cumpas—A—S—20—C: 1 dita n. 1.612, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.633, repregada.

VSMO—7.310: 2 ditas A-B, idem.

Vapor *Annun*, entrado em 1910.

Armazem n. 4—CAS: 1 amarrado n. 12, avariado.

DM: 1 caixa n. 8.842, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.845, idem.

Idem: 1 dita n. 8.843, idem.

Idem: 1 dita n. 8.844, idem.

Idem: 1 dita n. 8.841, idem.

ER: 1 dita n. 9.260, repregada e avariada.

Vapor inglês *Vazari*, entrado em 1910.

Armazem n. 11—AHC: 2 caixas ns. 710 e 751, repregadas.

Alvaro Andrade & Comp.: 1 dita n. 2, idem.

ASC: 1 dita n. 405, idem.

Idem: 1 dita n. 715, idem.

Arças: 1 dita n. 742, idem.

BMC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 2.646, idem.

Bibliotheca Nacional: 1 dita n. 183, idem.

BCC: 1 dita n. 98.584, avariada.

Idem: 1 dita n. 98.022, idem.

BMG: 1 dita n. 2.143, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.145, idem.

BIII: 1 amarrado n. 11, idem.

Idem: 1 caixa n. 9, idem.

CHP: 1 dita n. 10, idem.

DC: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 6.743, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Armazem n. 11—Fontes—4.343: 1 amarrado n. 603, repregado.

Idem: 1 dito, idem n. 601, idem.

QC: 1 caixa n. 60.350, idem.

Fontes: 1 dita n. 10, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 28 e 181, idem.

HF: 3 ditas ns. 8, 10 e 14, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

JMC—899: 2 ditas ns. 505 e 514, idem.

JPO: 1 dita n. 83, idem.

Vapor inglês *Asturias*, entrado em 1910.

Armazem n. 10—NIX: 1 caixa n. 76, avariada.

FEIII: 1 dita n. 1007, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.917, avariada.

JFE: 1 dita n. 934, idem.

JDV: 1 dita n. 101, idem.

IHS: 1 dita n. 531, idem.

MQM: 1 dita n. 1, idem.

MA—701—702: 1 dita n. 2, idem.

OPC: 1 dita n. 4.630, idem.

Idem: 1 dita n. 4.607, idem.

Idem: 1 dita n. 6.931, idem.

Idem: 1 dita n. 5.278, idem.

RB: 1 dita n. 5.277, idem.

70: 1 fardo n. 456, avariado.

30—HBC: 1 caixa n. 230, repregada.

78: 1 fardo n. 188, avariado.

10—HOC: 1 caixa n. 223, idem.

Idem: 1 dita n. 1.730, repregada e avariada.

Armazem n. 10—&: 1 caixa n. 1.828, avariada.

VCC: 1 dita n. 674, repregada.

VVC: 1 dita n. 3.129, avariada.

&: 1 dita n. 3.460, idem.

Vapor *France*, entrado em 1910.

Armazem n. 3—AB: 1 caixa n. 523.

FSSH: 1 dita n. 417.

KSC: 1 dita n. 10.851.

GB: 1 engrado n. 1, avariado.

ABC: 1 caixa n. 3.481, repregada.

AC: 2 ditas ns. 2 e 7, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 8, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 9, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 1, idem.

Idem: 1 engradada n. 135, idem idem.

A: 1 caixa n. 7.035, avariada.

&: 1 dita n. 7.031, idem.

HE—Bazar America: 1 dita n. 429, repregada.

&: 1 dita n. 427, idem.

&: 1 dita n. 435, idem.

&: 1 dita n. 406, idem.

CBC: 1 fardo n. 5.670, roto.

CBC: 1 engradado n. 161, repregado.

E: 1 caixa n. 2, avariada.

&: 1 dita n. 4, repregada.

FSSH: 1 dita n. 411, idem.

OI: 1 dita n. 5.204, avariada.

Drogaria Berrine: 1 dita n. 39, repregada.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 1910.

Armazem de amostras—CEC: 1 caixa n. 2.435, avariada.

LF: 1 dita n. 109, repregada.

PF: 1 dita n. 28, idem.

2—C—P: 1 dita n. 7.651, idem.

ENC: 1 dita n. 7.355, idem.

AP: 1 dita n. 39, idem.

AL: 1 dita n. 8.410, avariada.

&: 1 dita n. 8.42, idem.

&: 1 dita n. 1.382, idem.

&: 1 dita n. 8.411, repregada.

TEM: 1 dita n. 8.643, repregada e avariada.

&: 1 dita n. 4.642, avariada.

&: 1 dita n. 4.644, idem.

PC: 1 dita n. 1, repregada.

LM: 1 dita n. 135, idem.

MR: 1 dita n. 50, idem.

JRCO: 1 dita n. 8.201, avariada.

JC: 1 dita n. 173, repregada.

MJPC: 3 ditas ns. 26, 24 e 29, idem.

&: 1 dita n. 21, avariada.

AL: 1 dita n. 8.421, idem.

TMP: 1 dita n. 85, repregada.

&: 1 dita n. 83, idem.

DO: 1 dita n. 12, idem.

BE: 1 dita n. 3, avariada.

&: 1 dita n. 4, repregada.

Alfândega do Rio de Janeiro, 22 de setembro n. 1910.—Pelos inspectores, *Crescencio B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação
AVISO AOS NAVEGANTES N. 50
RECTIFICAÇÃO DO CARACTER DE LUZ DA BOIA ILLUMINATIVA DA BARRA GRANDE DO PORTO DO RECIFE

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa que se acha na Barra Grande, Recife, exhibe lampejos brancos de 4 em 4 segundos e não luz branca e lampejos de 4 em 4 segundos, como fôra annuciado no aviso aos navegantes n. 44, de 16 de setembro proximo passado. Directoria de Phares, 4 de outubro de 1910.—*Ruyamto Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º município—*Distrito de Santo Antonio*
O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:
Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos

desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, e publicado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diário Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
—Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª região militar
8º MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no município da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, no lerno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diário Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas

deste município: Agua, Ambrosio, Baiach, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braco-Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquêtá, Palmas, Pancirahyba, Paquetá, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910. — Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção permanente

9ª REGIÃO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento militar

O major de cavallaria *Alvaro Padreira Franco*, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1908, e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim a todos aquellos que, tendo 21 ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do quartel regional da Policia, á rua do Cattete, esquina da de Pedro Americo. E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 6 de outubro de 1910. — O secretario, *Carlos Ballister*. — *Alvaro Padreira Franco*, major presidente.

Ministerio da Guerra

9ª REGIÃO MILITAR

3º municipio do Sacramento

De ordem do Sr. capitão *Antero Aprigio Gualberto de Mattos*, presidente da junta militar deste municipio, communico aos cidadãos abaixo mencionados e que haviam sido excluidos do alistamento militar de 1907, por

não terem a idade legal, que foram de novo incluidos neste alistamento por terem os mesmos atingido a idade da lei, e si alguma reclamação houverem de fazer, podem dirigir-se á mesma junta, á rua da Carioca n. 32, 3º andar, das 12 ás 2 horas da tarde, para serem attendido. São os seguintes:

1. Sergio Luiz de Seixas Corrêa.
2. Mario Campos Rodrigues de Souza.
3. Antonio Nunes Galvão.
4. Paulo Luiz Corrêa.
5. Eduardo Pompeo de Vasconcellos.
6. Camerino Chlorino Fialho.
7. Flavio Gouvêa Freire.
8. Waldemar da Cunha Pinto.
9. João Capistrano Gomes do Amaral.
10. Paulo Rheingantz.
11. Edgar Souza Chermont.
12. Vicente de Oliveira Xavier.
13. Arthur Greenhalgh.
14. Arthur Cesar de Andrade.
15. João Gualberto Marques Porto.
16. Jayme de Castro Barbosa.
17. José Antonio da Veiga Pedreira.
18. Jorge Malcher Sugner.
19. Antonio Alvares Barata.
20. Pedro Paulo de Lemos.
21. Albino Masafari Dias.
22. Manoel Vianna.
23. Arlindo de Castro Faria.
24. Carlos de Azevedo Gonçalves.
25. Arnaldo Joaquim da Fonseca.
26. Alvaro Murinho da Motta.
27. Bernardino de Azevedo Maia.
28. Luiz do Souza e Silva.
29. Jorge Manoel da Silva.
30. Candido da Rocha.
31. Paulo José Lelias.
32. Esmeraldo Arnanjo de Jesus.
33. Pedro Alexandre.
34. Eduardo Camillo de Araujo.
35. Miguel da Silva.
36. Olivio Leite.
37. João Tavares de Oliveira Junior.
38. Ramur Cornelio.
39. Aristides de Avellar.
40. Anibal Mayosotta.
41. Canido Lipo.
42. Anna do Nobrega.
43. Octavio Mendes.
44. Jorge Elvino de Faria.
45. Joaquim Lima.
46. Carlos Fagundes.
47. Lourenço Marçal.

Rio, 6 de outubro de 1910. — O secretario, *José Maria Gomes*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

Faço publico que esta administração recebe, até o dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e laceradas para o fornecimento á mesma, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

O preço do material a fornecer será expresso em moeda corrente, não se admitindo fracção inferior a 10 réis. As entregas serão effectuadas na administração livres de qualquer despesa.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nestá concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, na Thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá tambem para garantir os fornecimentos até a approvação do

contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado o contracto, está o respectivo contractante moralmente obrigado a cumpril-o em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois do convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possam occaionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª É vedado aos concurrentes fazer alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

9.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levanta á depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

10. Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado, ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto, sujeito á penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras 1.ª e 2.ª.

A Administração dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta

ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Nesta administração encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas, realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da administração, ficando de deo já convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 1 de outubro de 1910. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Alfinetes inglezes (T. rnoy), carta. Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.

Berços mata borrão grandes roscas de metal, um.
Blocks para notas, papel Fiumo, 100 folhas cada, um.

Canelas Eagle, Soennecke, Perry, duzia.
Canivetes grandes Rodgers, um.
Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
Colchete para papel, qualquer numero, C. de 1/2 grossa.

Escovas para roupa, uma.
Espátulas de osso para papeis, uma.
Esponjeiras com esponja, uma.
Estojo com tira-linhas, um.
Fio fino, branco, inglez, kilo.
Fita para machina de escrever, uma.
Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.

Gomma arabica em vidro, vidro.
Gomma dextrina em pó, kilo.
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.

Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.
Lapis de cor, J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.

Lapis de borracha redondos de Johann Faber, duzia.

Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.

Limpa pennas de porcelana pintada, um.
Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas podendo pedir-se qualquer delas, uma.

Mimio-grapho Edison com pertences, um.
Machina de escrever e pertences, adaptados á lingua portugueza, uma.

Papel amarelo folhas inteiras (400 folhas), resma.

Papel liso para mimio-grapho, meia folha.
Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.

Papel para machina de escrever, folha.
Papel para machina de escrever, meia folha.

Papel diplomata de linho (100 folhas), caixa.

Papel fino para copia de mimio-grapho, folha.

Papel Hollanda pintado (400 folhas), resma.

Papel mata borrão, 120 libras, folha.

Papel Minimo, folhas inteiras Royal Vol-lum (40 folhas), resma.

Papel poly-graph, folha.

Papel quadriculado (400 folhas), resma.

Pennas com pasta para papeis, um.

Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.

Pennas Perry 4 e 10 (100 pennas), caixa.

Pennas de aluminio 530 (100 pennas), caixa.

Pesos de vidro para papeis, um.

Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.

Pinceis finos, um.

Raspadeiras canivetes Rodgers cabo de ebano ou osso, uma.

Regoas de borracha medindo 0^m,70, uma.

Regoas de ebano chatas medindo até 0^m,70 com filetes de metal, uma.

Regoas quadradas, uma.

Regoas de madeira, graduadas, uma.

Thezours Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.

Tinta Bleu Black para copias, litro.

Tinta carmin nacional vidros de 100 grammas, vidro.

Tinta de diversas cores, João Guimarães vidro.

Tinta preta nacional, avulsas, litro.

Tinteiros de vidro, um.

Escarradeiras do ferro estanhado, uma.

Escarradeiras hygienicas, uma.

Esptnadores de pennas n. 5^a, um.

Espátulas de aço, uma.

Espiriteiras de folha n. 3, uma.

Furadores, um.

Mosas de vinhatico medindo 1,50 X 0,80, duas gavetas, uma.

Toalhas para rosto, duzia.

Vassouras de palha com cinco fios, uma.

Copo de crystal, um.

Sabonetes, em barra, nacional, barra.

Creolina nacional, lata.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Netheroy, 1 de outubro de 1910. — O administrador, Ignacio de Moura.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Netheroy, 1 de outubro de 1910. — O administrador, Ignacio de Moura.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	18 5 64	17 29/32
» Paris.....	527	537
» Hamburgo.....	653	661
» Italia.....	—	543
» Portugal.....	—	100
» Nova York.....	—	2577
Libra esterlina, em moeda	—	135600
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miludas de 5 %.	1:003\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:005\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:015\$010
Ditas idem, item, 1903, port....	1:009\$000
Ditas idem idem, 1907, nom....	993\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	1914000
Ditas idem idem, 1903, port....	1903000
Ditas idem, idem, nom.....	1915000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	924000
Banco do Brazil.....	208\$50
Comp. Docas da Bahia.....	37\$000
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	69\$750
Debs. da Comp. Tecidos America Fabril.....	203\$500
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	234\$000

Venda a prazo	
1.000 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	53\$500

Venda por alvará	
1 apolice geral de 200\$, 5 %....	1:090\$000
1 dita geral de 500\$, 5 %....	1:014\$000
5 ditas geraes de 1:000\$, 5 %....	1:005\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e a respectiva cotação official na Bolsa, as acções integralizadas da sociedade anonyma «Fabrica de Tecidos Esperança», cujo capital é de 500:000\$, dividido em 2.500 acções, das quaes 1.881 estão integralizadas e 619 por integralizar.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cartella de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Cortumo Santa Cruz

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 23 dias do mez de setembro de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 47, sédo da Sociedade Anonyma Cortumo Santa Cruz, reunidos os accionistas Srs. Durisch & Comp., coronel Ernesto Durisch, G. Larne, José Augusto Prestes, Americo Luitolf, Luiz Michelet, José Saboia Veriato de Medeiros, Antonio Vaz de Carvalho Junior, José Pinheiro de Andrade, J. Steiner e Pedro Moreno, declara o coronel Ernesto Durisch, director da Sociedade, que se acham depositadas na sede social, de accordo com o art. 13 dos estatutos, 6.000 acções ao portador, achando-se assim representado em sua totalidade pelos Srs. accionistas presentes o capital social, pelo que a assemblea geral extraordinaria estava em condição de funcionar regularmente.

Assumindo a presidencia o Sr. coronel Ernesto Durisch, convida para secretario os Srs. Drs. José Pinheiro de Andrade e José Saboia Veriato de Medeiros.

A pedido do Sr. presidente, o Dr. 1^o secretario lê o annuncio da convocação publicado no *Diário Official* e concebido nos seguintes termos:

«Sociedade Anonyma Cortumo Santa Cruz — Convidamos os Srs. accionistas desta Sociedade para uma assemblea geral extraordinaria que se realizará na sede social, á rua da Alfandega n. 45, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, o que terá por objecto a refer na da ultima clausula do art. 3^o dos estatutos da Sociedade.

Rio, 23 de setembro de 1910. — A directoria.»

Tomando a palavra, declara o Sr. presidente que, segundo consta do annuncio da convocação, a presente assemblea tem por fim deliberar sobre a alteração da ultima clausula do art. 3^o dos estatutos, que dispõe deverem ser as acções ao portador. Sobre isto ha sobre a mesa a seguinte proposta:

«Propomos que as acções da Sociedade Anonyma Cortumo Santa Cruz sejam facultativamente nominativas ou ao portador, á vontade dos respectivos accionistas, ficando assim redigido o art. 3^o»

«O capital da Sociedade é de 1.200:000\$ dividido em 6.000 acções de 200 cada uma, integralizadas, nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas.» — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1910. — Durisch & Comp. — Ernesto Durisch. — G. Larne. — José Saboia Veriato de Medeiros.»

Submettida a votos a proposta é a mesma approvada por 1.200 votos correspondentes a 6.000 acções que representam a totalidade do capital social.

E nada mais havendo a tratar, declara o Sr. presidente encerrada a sessão. E eu, José Saboia Veriato de Medeiros, secretario, fiz lavrar a presente acta que vai por todos assignada e por mim subscripta.

Em tempo: o annuncio supra transcripto foi publicado no *Diário Official* n. 219 de 21 de setembro de 1910. — Durisch & Comp. — Ernesto Durisch. — G. Larne. — Americo Luitolf. — José Augusto Prestes. — José Pinheiro de Andrade. — Jacob Steiner. — Luiz Michelet. — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Pedro Moreno. — José Saboia Veriato de Medeiros.

Banco Español del Rio de la Plata

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1910

Activo

Caixa, em moeda corrente	1.630.913,573
Letras descontadas.....	1.252.829,423
Suocursaes.....	434.290,718
Diversas contas.....	734.269,221
	4.052.302,935

Passivo

Capital.....	800.000,000
Contas correntes.....	1.019.903,700
Deposito a prazo fixo com caderneta.....	104.330,717
Deposito a premio.....	75.470,756
Casa matriz.....	939.448,595
Diversas contas.....	1.053.149,167
	4.052.302,935

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1910.
— Os gerentes, *Arturo Bilbao*. — *Joaquim da Costa Ramalho Orizão*.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco, em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva, £ 650.000

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1910

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	5.777.777,770
Letras descontadas.....	7.629.728,730
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	11.882.367,50
Letras a receber.....	11.808.931,930
Caixa matriz e filiaes.....	7.690.570,990
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	29.657.479,940
Diversas contas.....	545.433,100
Caixa, em moeda corrente..	8.824.630,640
	83.817.080,750

Passivo

Capital.....	11.535.555,540
Contas correntes, com e sem juros.....	9.764.679,590
Contas correntes, com juros, a prazo.....	12.330.347,070
Deposito a prazo fixo, com aviso e por letras.....	5.071.567,520
Caixa matriz e filiaes.....	972.121,640
Titulos em caução e deposito.....	27.403.784,380
Letras depositadas.....	15.676.093,550
Letras a pagar.....	47.721,090
Diversas contas.....	998.210,370
	83.817.080,750

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910. — Pelo The British Bank of South America, Limited, *P. H. Weeks*, acting manager. — *D. T. B. Morley*, acting accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.250 — *Memorial descriptivo do aparelho distillador continuo e rectificador, denominado «Universal», para o qual pedem privilegio por 15 annos Annibal Porto (coronel), Dr. Jo e Joaquim Rodrigues Saldanha, (engenheiro) e Fausto Pedreira Machado (industrial-mecanico), brasileiros, domiciliados na Capital Federal*

O aparelho referido destina-se a fabricação facultativa ou simultanea de alcool e de aguardente, podendo ser construido para toda e qualquer capacidade productiva e funcionando a vapor ou a fogo directo.

Modo de funcionamento. O vinho ou mosto fermentado é collocado no dispositivo A de onde passa para a calha reguladora B e desta para o compartimento inferior do refrigerante R ou para o superior C' no qual vae atravessar o condensador D e, depois de encher todo este refrigerante, desce pelo tubo alimentador ao platô superior da columna distilladora, onde se distribue por meio de uma calha annular S. Desta calha annular o vinho desce e espalha no circulo dos bordos dos ebullidores maiores, pressando aos menores em procura da valvella hydraulica central que o conduz e espalha em um diaphragma que está na divisão immediata, espalhando-se e sendo distribuido na calha desta segundo platô onde poderá cahir como cascata ou formando ebullição por meio do diaphragma, cujos bordos podem ser desceidos até mergulharem igualmente no vinho que está na calha.

A circulação do vinho é feita sempre ao contacto dos vapores ascendentes e em zig-zag, bifurcando-se, operando-se um serviço de movimento automatico. Vide o corte F. Assim depois de percorrer todos os ebullidores e diaphragmas de todos os platôs chega á caldeira G, donde sae completamente exausto pela valvula de descarga H.

O aquecimento levando a ebullição o liquido ou residuo contido na caldeira G faz com que os vapores aquosos, atravessando os ebullidores dos platôs superiores, façam evaporar o alcool augmentando a porcentagem alcoolica de platô em platô e diminuindo a do vinho, á proporção que este vem descendo, operando-se assim a troca de elementos.

Depois, os vapores entram no rectificador I onde se depuram, attingindo a camara de vacuo J e d'ahi passando pelo tubo K para o condensador D, onde se liquefaz m e resfriam percorrendo a espiral do refrigerante. Esta espiral ou serpentina tem dois ou mais pontos de retorno do alcool para o rectificador. Depois de percorrida a serpentina sae o producto inteiramente frio na proveta.

Na fabricação do alcool dá-se o mesmo trabalho de evaporação e condensação nos ebullidores, diaphragmas e caldeira. Fecha-se a torneira M que dava passagem ao vinho e abre-se N, para descarregar a agua que condensa e resfia o alcool.

Querendo augmentar a capacidade productiva de um destesapparelhos ou a produção da fabrica, faz-se a rectificação á noia, procedendo uma descarga de agua depois da distillação, antes de começar a rectificação e deste modo, sem despesa, sem perda de tempo e economizando combustivel, lava-se diariamente o aparelho, que assim será muito maior conservação e produzirá mais e melhor.

O regulador ou torneira O gradua a agua que tem de percorrer as serpentinas especificas e exteriores do rectificador I, as quaes são espiraes parabollas.

Reivindicamos: o descripto typo especial de platô mixto (ebullidores ou cascata ou

ebullidores e diaphragma ebullidor (os unicos graduaveis e faccis de serem observados, porque descansam entre porcas de metal protegido que se andam e desandam para elevar ou diminuir a pressão dos platôs, nos casos dos vinhos diferentes,

Reivindicamos: o poder um só destes apparelhos, como a forma e funcionamento aqui indicados, servir ao mesmo tempo como optimo distillador continuo e optimo rectificador.

Reivindicamos: a serpentina, especial, exterior, parabollas e a calha nasas do vacuo, que regularizam o funcionamento do aparelho.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. — *Annibal C.* — Engenheiro civil, *Jose Joaquim Rodrigues Saldanha*. — *Fausto Pedreira Machado*.

ANNUNCIOS**Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de outubro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, á rua Sachet n. 27, andar terreo, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1909, e elegerem um director e o novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias do accões desde o dia 11 de outubro até ao dia da assembléa, inclusive.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910. — *A directoria*.

Sociedade em commandita por accões

A. CAMPOS & COMP.

Convidam-se os Srs. accionistas para assistir á assembléa geral ordinaria a realizar-se em 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910. — *A. Campos & Comp.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional:

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de zembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado;

A *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910